

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
 Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
 Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacilio de Moraes Neto – Bela Cruz
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA**
EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20010001/22/CMACO

CONTRATO Nº: 20229014

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1102.01/22-DL**CONTRATANTE.....:** CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA**CONTRATADA(O).....:** LISCON ASSESSORIA EM LICITAÇÃO E CONTABILIDADE EIRELI**OBJETO.....:** prestação de serviço com consultoria ao fiscal de contrato e Gestor do Contrato do poder legislativo municipal de Acopiara**VALOR TOTAL.....:** R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil, quinhentos reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2022 Atividade 0101.010310101.2.001 Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 29.500,00**VIGÊNCIA.....:** 03 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**DATA DA ASSINATURA.....:** 03 de Março de 2022**Publicado por:**
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:6595878D**ESTADO DO CEARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.15.01**EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO**
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.15.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 2021.03.15.01. A secretaria municipal do Fundo Geral torna público o EXTRATO 1º ADITIVO de prorrogação de prazo descrito acima, cujo **OBJETO:** é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, CONTRATADA: GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA-ME, CNPJ: Nº17.822.995/0001-79. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.10.01, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** Francisco Arrais da Silva, Ordenador de despesas da secretaria do Fundo Geral, assina pela **CONTRATADA GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF/MF nº 019.567.703-05,**

Antonina do Norte-Ceará, 15 de Março de 2022.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:14B25342**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.10.01

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.10.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 2021.03.15.02. A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação torna público o Extrato 1º Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo **OBJETO:** é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, CONTRATADA: GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA-ME, CNPJ: Nº17.822.995/0001-79. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.10.01, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** Arabella Pereira Roseno, ordenadora de despesas da secretaria de educação, assina pela **CONTRATADA GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF/MF nº 019.567.703-05,**

Antonina do Norte-Ceará, 15 de Março de 2022.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:4D603D79

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.10.01**

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.10.01

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 2021.03.15.03. A secretaria de Saúde torna público o Extrato 1º Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo **OBJETO:** é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, CONTRATADA: GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA-ME, CNPJ: Nº17.822.995/0001-79. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.10.01, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** Cícero Leadesom Oliveira da silva, ordenador de despesas da secretaria de Saúde assina pela **CONTRATADA GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF/MF nº 019.567.703-05, Antonina do Norte-Ceará, 15 de Março de 2022.**

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:B785EC22

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.10.01**

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.10.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 2021.03.15.04. O ordenador de despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, torna público o Extrato 1º Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo **OBJETO:** é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES**

ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, CONTRATADA: GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA-ME, CNPJ: Nº17.822.995/0001-79. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.10.01, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** Francisco Arrais da Silva, Ordenador de despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, assina pela **CONTRATADA GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF/MF nº 019.567.703-05,**

Antonina do Norte-Ceará, 15 de Março de 2022.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:82CFB5E3

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE PRAZO DAS
CONTRARRAZÕES**

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.02.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE NOVO HORIZONTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, CONFORME ANEXOS.

Assunto: Encerramento de Prazo de Recurso para Contrarrazões

Certifico, relativamente à licitação em epígrafe, **EXPIROU** o prazo legal para interposição de contrarrazões da fase de habilitação, sem que houvesse manifestação por parte dos licitantes participantes, nos termos do art. 109, I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o § 3º do referido artigo e lei.

Dando por encerrada esta fase do certame e dá prosseguimento aos demais atos necessários.

Arneiroz/CE, 29 de Março de 2022

RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:A6377DD6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

Torna público que requereu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, Referente a - Realização de obra de “PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA RUA JOSÉ LOREIRO E RUA RAIMUNDO NONATO, localizadas na sede do Município de Arneiroz – Ceará (zona urbana), Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da SEMACE.

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:2A5F6706

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Arneiroz torna público o Extrato contratual sob nº **2022.03.16.1**, referente a **Dispensa de Licitação nº 2022.03.11.1**, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA DISTRIBUIÇÃO COM FAMILIAS CARENTES ATRAVES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0137.2.019
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32.00.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
YBP COMERCIAL LTDA- ME	R\$ 16.651,20 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 dias, a partir da assinatura do contrato

CONTRATADO: YBP COMERCIAL LTDA- ME

ASSINA PELO CONTRATADO: ROGERIO NEYVA PINHEIRO TEIXEIRA

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

VALOR TOTAL: R\$ 16.651,20 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)

Arneiroz-Ce, 16 de março de 2022

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas da secretaria
Municipal de Assistencia Social

Publicado por:

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:B63D2412

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Arneiroz torna público o Extrato contratual sob nº 2022.02.04.15, referente a **Dispensa de Licitação nº 2022.01.31.1**, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE NA VILA DE CACHOEIRA DE FORA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE ARNEIROZ – CEARA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.012
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
REGINA LUCIA ALVES DE SOUSA- ME	R\$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Ate 31 de dezembro de 2022, a partir da assinatura do contrato

ASSINA PELO CONTRATADO: REGINA LUCIA ALVES DE SOUSA

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

VALOR TOTAL: R\$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais)

Arneiroz-Ce, 04 de fevereiro de 2022

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:76BF3EDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Arneiroz torna público o Extrato contratual sob nº 2022.01.14.14, referente a **Dispensa de Licitação nº 2022.01.10.2**, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRA PROFISSIONAIS DA SAÚDE NA VILA DE PLANALTO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE ARNEIROZ – CEARA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.012
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
FRANCISCO KLISMAN DA SILVA- ME	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Ate 31 de dezembro de 2022, a partir da assinatura do contrato

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO KLISMAN DA SILVA-

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Arneiroz-Ce, 14 de janeiro de 2022

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:014754D9

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
CONCORRÊNCIA Nº 2022.01.11.1**

Aviso de Homologação e adjudicação. Concorrência nº 2022.01.11.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de pavimentação asfáltica em diversas ruas da sede do município de Assaré/CE, nos moldes do Contrato de Repasse nº 914851/2021/MDR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física ARN ENGENHARIA EIRELI, totalizando sua proposta no valor de R\$ 4.844.878,33 (quatro milhões oitocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data: 29 de Março de 2022.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6D08297E

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
DESIGNAR OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O BIÊNIO DE
19 DE JANEIRO DE 2022 A 19 DE JANEIRO DE 2024.**

Portaria de Nº099/2022.

Designar os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social para o Biênio de 19 de Janeiro de 2022 a 19 de Janeiro de 2024, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no Art. 89, da Lei Orgânica do Município etc.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para o Biênio de **19 de janeiro de 2022 a 19 de janeiro de 2024**, na forma que indica.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria de Assistência Social de Banabuiú
Titular: LETÍCIA MARIA SANTIAGO DE LIMA
Suplente: ANTONIO ROGIVAN DE SOUSA BRITO

Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comercio de Banabuiú
Titular: ANTONIO SIMÃO CAVALCANTE
Suplente: LETÍCIA RABELO SARAIVA

Secretaria Municipal de Educação de Banabuiú
Titular: FRANCISCO INALDO NOBRE RABELO
Suplente: LEONARDO ESSES NOBRE

Secretaria de Saúde de Banabuiú
Titular: LUAN PIMENTA LOURENCIO
Suplente: FRANCISCO GOMES LOBO

Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Banabuiú
Titular: SANDRA MELO DE OLIVEIRA
Suplente: IVONEIDE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria de Esportes, Juventude e lazer de Banabuiú
Titular: JOSÉ INARDO SOUSA LOPES
Suplente: WEBISTTHON AYALA RODRIGUES FERREIRA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

IGREJA
Titular: JIHANE GRAYCE DA LUZ MACIEL CAVALCANTE
Suplente: FRANCISCO KAIO DA SILVA

TRABALHADORES DO SUAS
Titular: ELIABE LOURENÇO DE OLIVEIRA
Suplente: LUIS FELIPE DE OLIVEIRA LIMA
USUÁRIOS

Titular: MARIA RODRIGUES DA SILVA
Suplente: MARIA ELIETE LIMA SILVA

ASSOCIAÇÃO VALÊNCIA II
Titular: TÂNIA MARIA REIS SILVEIRA
Suplente: JOSE IVONILDO NOGUEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DE CROATÁ
Titular: ANTONISETTE SOUSA DA SILVA NOBRE
Suplente: JULIANA MELO DA SILVEIRA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGENTES DE SAÚDE
Titular: LÚCIA BERNARDO DA SILVA
Suplente: HELI SILVA AMARAL

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura de Banabuiú, Estado do Ceará, em 21 de Março de 2022.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:D23AC789

**GABINETE DO PREFEITO
DESIGNAR OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE PARA O BIÊNIO DE 02 DE DEZEMBRO DE
2021 A 02 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Portaria de Nº 100/2022.

Designar os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Biênio de 02 de Dezembro de 2021 a 02 de Dezembro de 2023, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no Art. 89, da Lei Orgânica do Município etc.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o Biênio de **02 de dezembro de 2021 a 02 de dezembro de 2023**, na forma que indica.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria de Assistência Social de Banabuiú
Titular: ANTONIO ROGIVAN DE SOUSA BRITO
Suplente: FRANCISCO CALIXTO DE OLIVEIRA NETO

Secretaria Municipal de Educação de Banabuiú
Titular: FRANCISCO INALDO NOBRE RABELO
Suplente: LEONARDO ESSES NOBRE

Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Banabuiú
Titular: SANDRA MELO DE OLIVEIRA
Suplente: IVONEIDE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria de Saúde de Banabuiú
Titular: LUAN PIMENTA LOURENCIO
Suplente: HELEN FABRICIA HILÁRIE

Secretaria de Esportes, Juventude e lazer de Banabuiú
Titular: JOSÉ INARDO SOUSA LOPES
Suplente: WEBISTTHON AYALA RODRIGUES FERREIRA

Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comercio de Banabuiú
Titular: ANTONIO SIMÃO CAVALCANTE
Suplente: LETÍCIA RABELO SARAIVA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

IGREJA
Titular: JIHANE GRAYCE DA LUZ MACIEL CAVALCANTE
Suplente: FRANCISCO KAIO DA SILVA

TRABALHADORES DO SUAS

Titular: LUIS FELIPE DE OLIVEIRA LIMA
Suplente: MARIA ERILENE DE BRITO SILVA NOBRE

USUÁRIOS

Titular: CLARICE DOS SANTOS SILVA
Suplente: MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA

CONSELHO TUTELAR

Titular: ANTONIA ANGELICA ALVES DA COSTA
Suplente: MARIA MARCIA RODRIGUES DE SOUSA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGENTES DE SAÚDE

Titular: LÚCIA BERNARDO DA SILVA
Suplente: HELI SILVA AMARAL

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DE CROATÁ

Titular: ANTONISETTE SOUSA DA SILVA NOBRE
Suplente: JULIANA MELO DA SILVEIRA

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura de Banabuiú, Estado do Ceará, em 21 de Março de 2022.

FRANCISCO HERMES NOBRE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:A14A169A

GABINETE DO PREFEITO

DESIGNAR OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO PARA O BIÊNIO DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 A 28 DE SETEMBRO DE 2023

Portaria de Nº 101 /2022.

Designar os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para o Biênio de 28 de Setembro de 2021 a 28 de Setembro de 2023, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no Art. 89, da Lei Orgânica do Município etc.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para o Biênio de **28 de setembro de 2021 a 28 de dezembro de 2023**, na forma que indica.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria de Assistência Social de Banabuiú

Titular: LETÍCIA MARIA SANTIAGO DE LIMA
Suplente: ANTONIA VLADJANE DE SENA FREITAS

Secretaria Municipal de Educação de Banabuiú

Titular: FRANCISCO INALDO NOBRE RABELO
Suplente: LEONARDO ESSES NOBRE

Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Banabuiú

Titular: SANDRA MELO DE OLIVEIRA
Suplente: IVONEIDE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria de Saúde de Banabuiú

Titular: FRANCISCO GOMES LOBO

Suplente: LUAN PIMENTA LOURENCIO

Secretaria de Esportes, Juventude e lazer de Banabuiú

Titular: JOSÉ INARDO SOUSA LOPES
Suplente: WEBISTTHON AYALA RODRIGUES FERREIRA

Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comercio de Banabuiú

Titular: ANTONIO SIMÃO CAVALCANTE
Suplente: LETÍCIA RABELO SARAIVA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

IGREJA

Titular: JIHANE GRAYCE DA LUZ MACIEL CAVALCANTE
Suplente: FRANCISCO KAIO DA SILVA

TRABALHADORES DO SUAS

Titular: ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA
Suplente: FRANCISCA LILIANE DA SILVA SOUZA

USUÁRIOS

Titular: MARIA RODRIGUES DA SILVA
Suplente: MARIA LOURDES LOPES DA SILVA

ASSOCIAÇÃO VALÊNCIA II

Titular: TÂNIA MARIA REIS SILVEIRA
Suplente: JOSE IVONILDO NOGUEIRA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGENTES DE SAÚDE

Titular: LÚCIA BERNARDO DA SILVA
Suplente: HELI SILVA AMARAL

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DE CROATÁ

Titular: ANTONISETTE SOUSA DA SILVA NOBRE
Suplente: JULIANA MELO DA SILVEIRA

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura de Banabuiú, Estado do Ceará, em 21 de Março de 2022.

FRANCISCO HERMES NOBRE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:F6CF1C83

GABINETE DO PREFEITO NOMEIA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

Portaria de Nº 094/2022.

Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **PEDRO HENRIQUE DA SILVA AMANCIO**, portador do CPF: 052.809.683-40 para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE** na forma prevista em lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 01 de março de 2022.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:128FCF19

**SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
AVISO DE ADENDO AO EDITAL**

AVISO DE ADENDO AO EDITAL

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE ADENDO AO EDITAL – **TOMADA DE PREÇOS Nº 11.002/2022-TP.** O Presidente da Comissão de Licitação do município de Banabuiú, torna público para conhecimento dos interessados que, houve correção ao cronograma físico financeiro no Anexo I – Projeto Básico do edital. As demais condições do Edital permanecem inalterados. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA NA LOCALIDADE DE BARRA DO SITIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER.** Banabuiú/CE, 29 de Março de 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:54C63997

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 2020.06.30.01**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de SAÚDE. **CONTRATADA: URBANLIMP SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE- RSS, COLETADO NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 07 (Sete) meses a partir de 24/03/2022. **ASSINAM:** WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE – **CONTRATANTE,** e LUCIANO RODRIGUES DA SILVA – **CONTRATADA.**

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:60CFB319

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL**

LEI Nº 2.619/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 3º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.385/2019, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II, III e IV do art. 3º da Lei Municipal nº. 2.385/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para os motoristas e operadores de máquinas e veículos efetivos, lotados no serviço de transporte escolar universitário que se deslocam para a cidade de Juazeiro do Norte, por turno completo, assim entendido como a viagem em que o condutor do veículo transporta alunos nos percursos de ida e retorno ao ponto de origem;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os motoristas e operadores de máquinas e veículos efetivos, lotados no serviço de transporte escolar universitário que se deslocam para a cidade de Juazeiro do Norte, por turno incompleto, assim entendido como a viagem em que o condutor do veículo somente realiza o transporte de alunos em um dos percursos, ida ou no retorno ao ponto de origem;

III – R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os motoristas e operadores de máquinas e veículos efetivos, lotados no serviço de transporte escolar universitário que se deslocam para a cidade do Crato, por turno completo, assim entendido como a viagem em que o condutor do veículo transporta alunos nos percursos de ida e retorno ao ponto de origem;

IV – R\$ 300,00 (trezentos reais) para os motoristas e operadores de máquinas e veículos efetivos, lotados no serviço de transporte escolar universitário que se deslocam para a cidade do Crato, por turno incompleto, assim entendido como a viagem em que o condutor do veículo somente realiza transporte de alunos em um dos percursos, na ida ou no retorno ao ponto de origem.”

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº. 2.385/2019, permanecem inalteradas.

Art. 3º. As despesas com a Execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação e Fundos por ela geridos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 24 de março de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha

Publicada no Átrio Municipal

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:555A88C7

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº
2022.03.29.1.**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 2022.03.29.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na

modalidade Tomada de Preços nº 2022.03.29.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na pavimentação em pedra tosca sem rejunte na Rua José Rodrigues de Oliveira no Distrito de Estrela Zona Rural do Município de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através do Contrato de Repasse nº 915178/2021/MDR/CAIXA, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes marcado para o dia 18 de abril de 2022, a partir das 09:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 29 de março de 2022,

JOÃO PAULO BESERRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

José Ednaldo da Silva

Código Identificador:48D2A63B

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.25.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2022.02.25.1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, nos termos da Proposta de Aquisição nº 11740.887000/1200-04 do Ministério da Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante SANDRO VILMAR PIRES inscrito no CNPJ nº 09.253.952/0001-91, classificado no Lote 01 - Informática, no valor global de R\$ 47.827,89 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), ANDREIA LORENZI inscrito no CNPJ nº 17.189.700/0001-79, classificado no Lote 02 - Material permanente hospitalar, no valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA inscrito no CNPJ nº 40.876.269/0001-50 classificado no Lote 03 - Móveis, no valor global de R\$ 15.266,50 (quinze mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), de conformidade com a Ata da Sessão acostada aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Sheyla Martins Alves Francelino - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 29 de março de 2022.

Publicado por:

José Ednaldo da Silva

Código Identificador:2C279704

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Pregão nº 2022.03.04.1. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da Rede Pública de Educação do Município de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante COMERCIAL JV MINIMERCADOS LTDA inscrito no CNPJ nº 14.689.963/0001-59 classificado no Lote 02 - Gêneros Alimentícios, no valor global de R\$ 97.833,00 (noventa e sete mil oitocentos e trinta e três reais), MARIA DO PERPETUO SOCORRO FARIAS PAIVA inscrito no CNPJ nº 22.982.072/0001-14 classificado no Lote 08 - Sucos, no valor global de R\$ 18.186,00 (dezoito mil cento e oitenta e seis reais) e R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 12.622.231/0001-16 classificado nos Lotes: 01 - Hortifrúti, no valor global de R\$ 44.230,00 (quarenta e quatro mil duzentos e trinta reais), Lote 03 - Gêneros Alimentícios, no valor global de R\$ 101.446,00 (cento e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais), Lote 04 - Gêneros Alimentícios, no valor global de R\$ 74.368,20 (setenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), Lote 05 - Gêneros

Alimentícios, no valor global de R\$ 149.834,70 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), Lote 06 - Gêneros Alimentícios, no valor global de R\$ 61.293,80 (sessenta e um mil duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos) e Lote 07 - Ovos, no valor global de R\$ 27.440,00 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

FRANCISCA MARIA DE ALBUQUERQUE FEITOSA

- Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data: 29 de Março de 2022.

Publicado por:

Heitor Fernandes Felix

Código Identificador:237E0BBF

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade – Pregão Eletrônico

Tipo – Menor Preço

Edital Nº 2022.03.17.28.PE.FAS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA EQUIPAR E MODERNIZAR A CASA DE ACOLOHIMENTO MENINO EXPEDITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE, conforme especificações constates no Edital Convocatório.

O(A) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Campos Sales comunica aos interessados que estará realizando Procedimento Licitatório cujo objeto supra citados, com seguinte cronograma: Início de acolhimento das propostas: **29 de março de 2022 as 17:00 horas**, Abertura das Propostas: 12 de abril de 2022 às 13:30. Início da sessão de disputa de preços: 12 de abril de 2022 às 14:00, através do site www.bll.org.br. Os interessados poderão obter o texto integral na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos Sales, no endereço Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, Centro, CEP 63.150-000, Campos Sales/CE, a partir da publicação deste Aviso, horário das 08:15hs às 11:45hs ou ainda através dos endereços eletrônicos: <https://bllcompras.com>, www.tce.ce.gov.br e www.camposales.ce.gov.br.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES

Pregoeira

Publicado por:

Luclessian Calixto da Sliva Alves

Código Identificador:3D0C1414

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Adjudicação e Homologação. Tomada de Preços nº 2022.02.15.18.PE.FMS. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO CARROCERIA ABERTA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 720KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa GOMES E GONZAGA AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ: 33.539.598/0001-40, no valor global de R\$ 47.124,00 (quarenta e sete mil cento e vinte e quatro reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS - Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE.

Data da Homologação: 24 de Março de 2022.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Sliva Alves
Código Identificador:E72BB1E0

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Pregão Eletrônico nº 2022.02.09.15.PE.FMS. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** **MARCHET DE SA BARRETO CALLOU**, inscrita no CNPJ: 00.463.305/0001-30, classificada nos – **LOTES – 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22** no valor global de R\$ 2.788.122,52 (dois milhões setecentos e oitenta e oito mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), **PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA**, inscrita no CNPJ: 09.210.219/0001-90, classificada no **LOTE – 01 e 06** no valor global de R\$ 5.554,70 (cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos). Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar em vigor.

Data da Homologação: 21 de março de 2022.

REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS
Secretária de Políticas Para a Saúde

Publicado por:
Luclessian Calixto da Sliva Alves
Código Identificador:B890318A

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

AVISO DE PROSSEGUIMENTO – Tomada de Preços Nº 2022.01.24.03.TP.OBR. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos Sales/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE, MAPP 4400. conforme projetos e orçamentos constantes no Edital Convocatório. **Data e Horário da Abertura das Propostas de Preços:** 31 de março de 2022, às 11:00 horas.

Campos Sales/CE, 29 de março de 2022.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luclessian Calixto da Sliva Alves
Código Identificador:83BBB4BE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

AVISO DE PROSSEGUIMENTO – Tomada de Preços Nº 2022.01.24.04.TP.OBR. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos Sales/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ACESSO AO MIRANTE DE NOSSA SENHORA DA PENHA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE, MAPP 4438. conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório. **Data e Horário da Abertura das Propostas de Preços:** 04 de abril de 2022, às 11:00 horas.

Campos Sales/CE, 30 de março de 2022.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luclessian Calixto da Sliva Alves
Código Identificador:70CEB5DE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Modalidade – Pregão Eletrônico

Tipo – Menor Preço

Edital Nº 2022.03.09.24.PE.FG

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE TROCA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS SALES/CE, conforme especificações constates no Edital Convocatório.

O(A) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Campos Sales comunica aos interessados o adiamento do Procedimento Licitatório cujo objeto supra citados, com seguinte cronograma: Início de acolhimento das propostas: **30 de março de 2022 às 17:00 horas**, Abertura das Propostas: **14 de abril de 2022 às 08:30**. Início da sessão de disputa de preços: **14 de abril de 2022 às 09:00**, através do site www.bll.org.br. Os interessados poderão obter o texto integral na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos Sales, no endereço Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, Centro, CEP 63.150-000, Campos Sales/CE, a partir da publicação deste Aviso, horário das 08:15hs às 11:45hs ou ainda através dos endereços eletrônicos: <https://bllcompras.com>, www.tce.ce.gov.br e www.campossales.ce.gov.br.

Campos Sales/CE, 29 de março de 2022

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Luclessian Calixto da Sliva Alves
Código Identificador:14DEB076

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2022.03.28.023-PE-SEAGRI do tipo Menor Preço, cujo Objeto é Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção e recuperação de motores elétricos, bombas hidráulicas e compressores dos chafarizes e poços profundos do Município de Chorozinho-CE. O prazo de cadastramento das Propostas de Preços será até às 08h00min do dia 12 de abril de 2022, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). O Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE ou (85) 3319-1163.

CHOROZINHO - CE, 29 DE MARÇO DE 2022.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA

Pregoeira.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:00FD23EF

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Referente ao contrato n.º: 001.2019.07.04.044 - TP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto o replanilhamento dos quantitativos com vista a proporcionar uma melhor adequação técnica aos seus objetos.

CHOROZINHO-CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B345722D

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Referente ao contrato n.º: 2014.04.15.001

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **12º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **CONSTRUTORA COMAR LTDA**, cujo o objeto é a **AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e de execução inicialmente pactuado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D0224112

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Educação** – Regente: **Pregoeiro e Equipe de Apoio** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico N° 2022.03.15.02/PE/PMC** – Objeto: **Contratação de empresa(s) para fornecimento de peças e manutenção automotiva, por percentual de desconto, destinados a frota de veículos e máquinas das diversas Secretarias do município de Croatá/CE** – Local de Acesso ao Edital: **Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba** – CEP: **62.390-000** – Croatá – CE; <https://bll.org.br>; <https://www.croata.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M e de 14H00M às 17H00M** – Local de Realização da Licitação: <https://bll.org.br> – Data de Abertura: **12/04/2022** – Horário: **08H30M** – Pregoeiro: **Jusciê Pereira da Silva**.

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:18DE0850

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Inexigibilidade n° 2022.03.18.01/INEX/PMC** – Objeto: **Contratação de atração musical (Zé Cantor), para realização de 01 (um) show em comemoração alusiva ao 34º Aniversário de Emancipação Política do Município de Croatá/CE** – Favorecida: **ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, CNPJ n° **43.915.507/0001-88** – Valor: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** – Fundamentação Legal: **Inciso I, art. 25, Lei Federal n° 8.666/93** – Presidente da Comissão de Licitação: **Jusciê Pereira da Silva**.

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:2D938A11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato N° 2022.03.23.01** – Processo Originário: **Inexigibilidade n° 2022.03.18.01/INEX/PMC** – Objeto: **Contratação de atração musical (Zé Cantor), para realização de 01 (um) show em comemoração alusiva ao 34º Aniversário de Emancipação Política do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** – Contratada: **ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, CNPJ n° **43.915.507/0001-88** – Valor: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **23/03/2022** – Vigência: **31/12/2022** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal n° 8.666/93** – Signatários: **Antônio Roque de Carvalho (CONTRATANTE); Carlos Aristides Almeida Pereira e o Antonio Isaias Paiva Duarte (CONTRATADA)**.

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:D8CE791B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Inexigibilidade n° 2022.03.18.02/INEX/PMC** – Objeto: **Contratação de atração musical (Zé Vaqueiro), para realização de**

01 (um) show em comemoração alusiva ao 34º Aniversário de Emancipação Política do Município de Croatá/CE – Favorecida: ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, CNPJ nº 39.415.957/0001-34 – Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) – Fundamentação Legal: Inciso I, art. 25, Lei Federal nº 8.666/93 – Presidente da Comissão de Licitação: Juscilê Pereira da Silva.

Publicado por:
Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:D4AED2A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2022.03.23.01** – Processo Originário: **Inexigibilidade nº 2022.03.18.02/INEX/PMC** – Objeto: **Contratação de atração musical (Zé Vaqueiro), para realização de 01 (um) show em comemoração alusiva ao 34º Aniversário de Emancipação Política do Município de Croatá/CE – Contratante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Contratada: ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, CNPJ nº 39.415.957/0001-34 – Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) – Data da Assinatura do Contrato: 23/03/2022 – Vigência: 31/12/2022 – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônio Roque de Carvalho (CONTRATANTE); Diogo Duarte Soares e o Everton Carvalho Silveira (CONTRATADA).****

Publicado por:
Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:7FD28480

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO**

A Sr.^a FERNANDA LIMA GOMES:

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 001/2022, para execução PROJETOS DE IRRIGAÇÃO SEM USO DE AGROTÓXICOS - MARACUJÁ IRRIGADO na localidade de Sítio São Campos, S/N, ZONA RURAL no município de Croatá-CE, validade de 12 meses.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:BBB53524

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO**

O Sr. IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO:

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 002/2022, para execução AGROPECUÁRIA - PROJETOS AGRÍCOLAS DE SEQUEIRO (SEM USO DE AGROTÓXICO) na localidade de Sítio Barrocas, S/N, ZONA RURAL no município de Croatá-CE, validade de 12 meses.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:EDB8208E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO**

O Sr. AURELIANO ALVES CAMELO:

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 003/2022, para execução AGROPECUÁRIA - PROJETOS - CRIAÇÃO DE ANIMAIS – SEM ABATE (SUINOCULTURA) na localidade de Sítio Barrocas, S/N, ZONA RURAL no município de Croatá-CE, validade de 12 meses.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:4E05C917

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO**

O Sr. ANTONIO NUNES DE ABREU:

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 004/2022, para execução PROJETOS DE IRRIGAÇÃO SEM USO DE AGROTÓXICOS - MARACUJÁ IRRIGADO na localidade de Sítio Repartição, S/N, ZONA RURAL no município de Croatá-CE, validade de 12 meses.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:74F5FD7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO**

O Sr. EVANDER DE SOUSA NOBRE:

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 005/2022, para execução PROJETOS DE IRRIGAÇÃO SEM USO DE AGROTÓXICOS - MARACUJÁ IRRIGADO na localidade de Sítio São Roque, S/N, ZONA RURAL no município de Croatá-CE, validade de 12 meses.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:8EEC448B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO**

O Sr. FRANCISCO ELIDONGELSON COSTA SOUZA:

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 006/2022, para execução PARA PROJETO DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE - AVICULTURA na localidade de Sítio Baixinha, S/N, ZONA RURAL no município de Croatá-CE, validade de 12 meses.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:05327CE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO**

A Sr^a. MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO PEREIRA:

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 007/2022, para execução PARA PROJETO DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE - CAPRINOCULTURA na localidade de Sítio Santa Tereza, S/N, ZONA RURAL no município de Croatá-CE, validade de 12 meses.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:99D535E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO**

O Sr. FRANCISCO CLEWILSON ALVES DA ROCHA:

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 008/2022, para execução PROJETOS DE IRRIGAÇÃO SEM USO DE AGROTÓXICOS - MARACUJÁ IRRIGADO na localidade de Sítio Repartição, S/N, ZONA RURAL no município de Croatá-CE, validade de 12 meses.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:4BC92A90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO**

O Sr. FRANCISCO CAMILO DE SOUSA:

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 009/2022, para PROJETO DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE - BOVINOCULTURA na localidade de Sítio Taboca, S/N, ZONA RURAL no município de Croatá-CE, validade de 12 meses.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:83DE1C3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO**

O Sr. JONAS ALVES DE SOUSA:

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 010/2022, para PROJETO DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE - BOVINOCULTURA na localidade de Sítio Taboca, S/N, ZONA RURAL no município de Croatá-CE, validade de 12 meses.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:CBC3D285

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO**

O Sr. JOÃO FERREIRA NOBRE FILHO:

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 011/2022, para PROJETO DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE - BOVINOCULTURA na localidade de Sítio Taboca, S/N, ZONA RURAL no município de Croatá-CE, validade de 12 meses.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:014F2C32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO**

A Sr^a. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO:

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 012/2022, para PROJETO DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE - OVINOCULTURA na localidade de Sítio Três Irmãos, S/N, ZONA RURAL no município de Croatá-CE, validade de 12 meses.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:B70F3180

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º

2022.03.29.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação –

CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob o n.º 2022.03.29.1.

OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados no roço de faixa de domínio das estradas vicinais do Município de Farias Brito/CE.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 18 de abril de 2022, às 9h.

Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da CPL, sito à Rua José Alves Pimentel, n.º 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **MAIORES INFORMAÇÕES:** (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 29 de março de 2022.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE

Presidente da CPL.

Publicado por:

Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:900D4413

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, DISCIPLINADO NA LEI MUNICIPAL Nº 234, DE 22 DE MARÇO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - As Aposentadorias, Pensões e o Custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de que tratam a Lei Municipal nº 234, de 22 de março de 2005, passam a ser regidas por esta Lei.

Art. 2º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que tem por finalidade assegurar os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade permanente para o trabalho, idade avançada e falecimento.

Art. 3º - O RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Capítulo I Das Aposentadorias

Art. 4º - É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado, nos termos desta Lei:

I - a idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II - idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação;

III - os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do art. 5º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo; e

IV - ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Complementar, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Seção I Da Aposentadoria Comum

Art. 5º - O servidor público abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Municipal será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, anualmente, para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, aplicando-se as normas que regem o processo administrativo municipal, naquilo que couber, e também regulamento específico a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, nos seguintes termos:

A aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho deverá ser precedida de auxílio-doença;

b) Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica, a aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho independe de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do Ato de sua concessão;

c) Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se

decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho, hipóteses em que os proventos serão integrais;

d) A aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho;

e) O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo;

f) O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório;

g) O servidor aposentado nos termos do inciso I, *caput*, fica sujeito às avaliações periódicas até que complete 75 (setenta e cinco) anos de idade.

II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores ao salário-mínimo, observado o seguinte:

a) A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, não sendo considerado para nenhum efeito o tempo em que permanecer em atividade após aquela data;

b) Os proventos da aposentadoria compulsória serão equivalentes a um trinta e cinco avos, se homem, e um trinta avos, se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária;

c) Caberá à Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, por meio da Divisão de Recursos Humanos, iniciar o Processo de Aposentadoria do servidor que atingir 75 (setenta e cinco) anos e que não tenha formulado pedido até o dia da compulsória.

III - voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher, e 64 (sessenta e quatro) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível e classe em que for concedida a aposentadoria.

§1º - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§2º - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no § 1º.

§3º Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Seção II Das Aposentadorias Especiais

Art. 6º - O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível e classe em que for concedida a aposentadoria, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios, observadas as seguintes condições:

I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve.

§1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o “caput”, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§3º Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência, poderá ser aposentado, desde que atendidos os parâmetros mínimos mencionados no “caput”.

Art. 7º - O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível e classe em que for concedida a aposentadoria.

§1º O tempo de exercício nas atividades previstas no “caput” deverá ser comprovado por meio de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, emitido por profissional habilitado vinculado à Prefeitura Municipal de Fortim/Ce.

§2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitam com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Art. 8º - O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível e classe em que for concedida a aposentadoria.

§1º Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções, conforme regulamentação específica.

§2º O período em readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

Seção III

Do Cálculo da Aposentadoria

Art. 9º - O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público municipal titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 90% (noventa por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§2º A média a que se refere o “caput” será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor optante pelo Regime de Previdência Complementar ou que ingressarem no serviço público após a implantação deste.

§3º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§4º Os proventos de aposentadoria corresponderão a 70% (setenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§5º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no artigo 5º, inciso I, desta lei complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e no § 1º.

§6º No caso de aposentadoria compulsória, prevista no artigo 5º, inciso II, desta lei complementar, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no “caput” e no § 1º, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável.

§7º No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, prevista no artigo 6º desta lei complementar, os proventos corresponderão a:

I - 100% (cem por cento) da média prevista no “caput”, nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 9º desta lei complementar;

II - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no “caput”, por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 6º desta lei complementar.

Art. 10 - Os benefícios calculados nos termos do disposto no artigo anterior serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 11 - Os proventos de aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal;

II - superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores abrangidos pelos §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Seção IV**Das Regras de Transição**

Art. 12 - O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível e classe em que for concedida a aposentadoria;

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§2º A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V deste artigo e o § 2º.

§4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério, os requisitos de idade e de tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II deste artigo serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V deste artigo, para o servidor a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será equivalente a:

I - 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem;

II - a partir de 1º de janeiro de 2022, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 90 (noventa) pontos, se mulher, e de 98 (noventa e oito) pontos, se homem.

§6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º deste artigo, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível e classe em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º.

II - a 70% (setenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 9º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado no inciso I.

§7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no item 1 do § 6º;

II - na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no item 2 do § 6º.

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 6º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os demais critérios legais.

§9º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do §6º não poderão exceder a remuneração sobre a qual incide a contribuição previdenciária do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 13 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 11, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente ainda quando preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível e classe em que for concedida a aposentadoria;

V - período adicional de contribuição correspondente a metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do artigo 11 desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível e classe em que for concedida a aposentadoria.

II - a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 9º, para o servidor não contemplado no inciso I deste parágrafo.

§3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no item 1 do § 2º;

II - na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 2º.

§4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Capítulo III

Do Início do Pagamento dos Benefícios Previdenciários

Art. 14 – Os pagamentos dos benefícios previdenciários concedidos através dos atos de aposentadoria e pensão pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTIM, será paga com recursos previdenciários após a homologação do Tribunal de Contas do Estado.

§1º Após expedição da portaria e enquanto o processo de aposentadoria tramitar perante o TCE/PE, o servidor permanecerá em atividade, vinculado ao seu órgão, sendo mantida a contribuição patronal e do servidor, ambas a cargo do Tesouro Municipal, não sendo em tal período computado contagem de tempo de contribuição;

§2º Neste período em atividade, o servidor receberá remuneração pelas atividades exercidas não sendo permitido neste período nenhuma promoção ou incremento salarial, nem poderá contar como tempo de anuênio ou de carreira ou função pública, a não no caso do processo não seja homologado pelo Tribunal de Contas do Estado.

§3º Após a homologação do processo de aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado, o pagamento dos proventos do servidor ficará a cargo do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTIM, ficando o Ente Municipal dispensado das contribuições citadas no parágrafo primeiro;

§4º Caso o ato de concessão não seja julgado legal pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo de benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas saneadoras e jurídicas pertinentes.

§5º Na hipótese prevista no parágrafo terceiro será garantido ao servidor a contagem do tempo de contribuição do período compreendido entre a expedição da portaria e o julgamento ilegal pelo Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo IV

Da Acumulação de Benefícios Previdenciários

Art. 15 - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de

previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 16 - Será admitida, nos termos do §1º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

§1º Nas hipóteses das acumulações previstas nos incisos acima, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§2º A aplicação do disposto no §1º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§3º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.

Capítulo V

Do Abono Anual

Art. 17 – O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTIM.

Parágrafo único - O abono de que trata este artigo será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTIM, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Capítulo VI

Do Custeio da Previdência Municipal

Art. 18 – Constituem recursos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTIM:

I - a contribuição do Ente Federativo, compreendendo a contribuição dos Poderes Executivo, incluída a das Autarquias e das Fundações e do Legislativo;

II - a contribuição dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e Legislativo;

III - a contribuição dos servidores aposentados dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo;

IV - a contribuição dos pensionistas cujos instituidores tenham sido servidores dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e do Legislativo;

V - as doações, as subvenções e os legados;

VI - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, receitas patrimoniais e receitas de investimentos;

VII - os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão dos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal;

VIII - os valores aportados pelo Ente Federativo;

IX - os bens, os direitos, inclusive creditórios, e os ativos vinculados ou cedidos ao RPPS;

X - o produto da arrecadação das receitas tributárias ou geradas por impostos destinado ao RPPS;

XI - as outras rendas extraordinárias ou eventuais e demais dotações previstas no orçamento municipal;

XII - os demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 19 - A base de cálculo das contribuições previdenciárias para o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTIM corresponderá, para o(s):

I - servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, desde que não optantes do Regime de Previdência Complementar, ao valor da remuneração de contribuição estabelecido em Lei;

II - servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, quando optantes do Regime de Previdência Complementar, ao valor da remuneração de contribuição estabelecido em lei, limitado ao valor máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

III - servidores aposentados dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, do valor do benefício que exceder ao valor nominal do salário-mínimo fixado pela União, enquanto perdurar a situação de déficit atuarial do RPPS, devidamente comprovada conforme legislação federal;

IV - pensionistas de servidores efetivos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo do valor do benefício que exceder ao valor nominal do salário-mínimo fixado pela União, enquanto perdurar a situação de déficit atuarial do RPPS, devidamente comprovada conforme legislação federal;

V - Ente, sob o valor da totalidade da remuneração dos servidores efetivos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo;

VI - Ente, sob o valor dos benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores efetivos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, concedidos após a publicação da Lei, enquanto perdurar a situação do déficit atuarial do RPPS, devidamente comprovada conforme legislação federal.

§1º Entende-se por Ente, a obrigação do Município, sendo repartida nas devidas proporções pelo Poder Executivo, incluídos Autarquia e Fundações, e o Poder Legislativo, sendo cada um responsável pelas suas obrigações.

§2º Na ausência de déficit atuarial, a base de cálculo das contribuições previdenciárias dos incisos III e IV será sob o valor que supere o valor máximo estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§3º Na ausência de déficit atuarial, para os servidores optantes pelo Regime de Previdência Complementar - RPC, não haverá contribuição sobre o valor do benefício.

§4º Nos casos de acumulação remunerada de aposentadorias e ou pensões, considerar-se-á, para fins de cálculo da contribuição de que trata o "caput" deste artigo, o somatório dos valores percebidos, de forma que a parcela remuneratória imune incida uma única vez.

Art. 20 - Considera-se remuneração de contribuição, para fins de cálculo da contribuição ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTIM, para os servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, o montante equivalente ao valor do subsídio ou do vencimento ou da remuneração do cargo efetivo, nestes dois últimos casos, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do cargo e dos adicionais e das vantagens pecuniárias permanentes de caráter individual, em especial, o adicional de produtividade fiscal e a gratificação natalina.

§1º Na hipótese de acumulação lícita de cargos, será considerada remuneração de contribuição a soma dos valores de remuneração permanente percebido em cada cargo, observado o disposto nos incisos do caput deste artigo e no art. 37 da Constituição Federal.

§2º As gratificações de caráter temporário, previstas em legislação anterior, sobre as quais incidiu contribuição para o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTIM, comporão a remuneração de contribuição e o salário de benefício, desde que o benefício seja calculado pela média.

§3º Constituem também como remuneração de contribuição do plano de custeio do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTIM o valor do salário-maternidade, afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Capítulo VII **Disposições Finais**

Art. 21 - A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal titular de cargo efetivo e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta lei complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Parágrafo único - Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público a que se refere o "caput" e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

Art. 22 - O requisito de 5 (cinco) anos no nível e classe não impedirá o servidor de aposentar-se com fundamento na totalidade da remuneração desde que lotado no cargo em que se der a aposentadoria pelo período mínimo exigido de 5 (cinco) anos, hipótese dos proventos serão calculados e fixados com base no cargo, na classe e nível anterior, independente do atendimento pelo servidor neste penúltimo cargo, classe e nível do requisito de 5 (cinco) anos nessa condição.

Parágrafo único - Na hipótese do benefício ser concedido com fundamento na média aritmética, deverá ser atendido o requisito de 5 (cinco) anos de lotação no cargo, dispensado a exigência de 5 (cinco) anos na classe e nível, mas terá como limite de cálculo de benefício o valor fixados com base no cargo, na classe e nível anterior.

Art. 23 - O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e optar em permanecer na função, poderá fazer jus a um abono permanência equivalente ao valor da sua

contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

§1º A opção em permanecer na função dará de forma tácita, não precisando ser preenchido nenhum tipo de requerimento por parte do servidor.

§2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do preenchimento das exigências para o benefício de aposentadoria, sendo válido até a solicitação de aposentadoria voluntária do servidor ou preenchimento das condições para aposentadoria compulsória.

§3º Em caso de pagamento de contribuição indevida pelo servidor, este pode solicitar a devolução, sendo esta corrigida apenas pelo índices inflacionários.

Art. 24 - O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei Complementar, inclusive os regulamentos sobre os Conselhos nela previstos, dando-os a devida publicidade.

Art. 25 - O Município de Fortim é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 26 - Fica referendada integralmente a alteração promovida pelo artigo 1º da Emenda à Constituição Federal de nº 103, de 12 de novembro de 2019, no artigo 149 da Constituição Federal, bem como à revogação do § 21 do artigo 40, dos artigos 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, promovida pela alínea "a" do inciso I e pelos incisos III e IV do artigo 35 da Emenda à Constituição Federal de nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 27 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 28 - Esta Lei Complementar será regulamentada, caso necessário, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal no prazo de até 06 (Seis) meses.

Art. 29 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar nº 003/2011 (antiga Lei nº 183/2000), e na Lei Municipal de nº 234, de 22 de março de 2005.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 28 de março de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:D712B95D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 943/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022**

Aprova o Regulamento Geral e Técnico do Festival Esportivo – Fortim 2022, o qual faz parte integrante deste Decreto, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Aprova o Regulamento Geral e Técnico do Festival Esportivo – Fortim 2022, o qual faz parte integrante deste instrumento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/03/2022.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 21 de março de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

(O Decreto Municipal nº 943/2022, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:F02E3E45

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022**

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores deste Município com as matrículas, nomes, lotações e período de gozo, abaixo relacionados, férias, em face do período aquisitivo de 2021/2022:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias
1228590	ANALY SERAFIM PEIXOTO	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANÇAS	01/03/2022 a 30/03/2022
1227863	AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANÇAS	01/03/2022 a 30/03/2022
0201642	FRANCISCA AURILENE DA SILVA	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB E CIDADANIA	10/03/2022 a 08/04/2022
0717037	FRANCISCO ALEXSANDRO MARQUES DE SOUZA	SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO URBANO	01/03/2022 a 30/03/2022
1228921	GEYSIANE DA SILVA MACIEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/04/2022 a 30/04/2022
1228557	GRACE FERREIRA DE MOURA VIANA	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANÇAS	01/03/2022 a 30/03/2022
1228584	JACQUELINE DOS SANTOS SENA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	11/03/2022 a 30/03/2022
0200042	JOILDO DE LIMA BORGES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/03/2022 a 30/03/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 16 de março de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:845D2B5B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022**

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores deste Município com as matrículas, nomes, lotações e período de gozo, abaixo relacionados, férias, em face do período aquisitivo de 2021/2022:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias
0201910	JOSIAS BATISTA DE FONTES	SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO URBANO	01/03/2022 a 30/03/2022
1228548	ROGERIO GRACA PEREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/03/2022 a 30/03/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 16 de março de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:2A286764

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE,
DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 001/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

Designa a Coordenação Geral do Festival Esportivo – Fortim 2022.

O Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer do Fortim, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 033/2022, de 01 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Coordenação Geral do Festival Esportivo – Fortim 2022., composta pelos seguintes membros:

Raimundo Nonato Filho – Coordenador Geral;

Francisco Osvaldo da Silva – Membro;

José Augusto Soares Fernandes – Membro;

María Luzimeire Freitas de Oliveira – Membro.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortim, 14 de março de 2022.

AMADEU FÉLIX BARBOZA FILHO

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer do Fortim

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:B61ECBCC

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-180222-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO EM DIVERSAS VIAS DO CENTRO, BAIROS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, com o seguinte resultado: **HABILITADOS:** A G CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, DAVID FERNANDES S PORTELA, DELTACON CONSTRUCAO, LOCACAO E ENGENHARIA EIRELI, E B SILVA CONSTRUÇOES LTDA, E R AGUIAR CONSTRUÇOES EIRELI, F J CONSTRUTORA EIRELI, FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, R A CONSTRUTORA EIRELI, RAMILOS CONSTRUÇOES EIRELI e SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI. **INABILITADOS:** Não há. Fica aberto o prazo recursal, conforme previsto no Art. 109, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:9500B7EF

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 2019.07.11.01 – OBJETO: REPACTUAÇÃO com alteração de valor

do contrato de serviços através da cessão de mão de obra de atividades meio destinadas à Prefeitura do Município de Frecheirinha/CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, representada por seu/sua Ordenador(a) de Despesas, Sr. Eudes Almeida Lima. **CONTRATADA:** SHADOW LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ: 13.847.996/0001-17, representada pelo Sr. Marcelo Freire de Aguiar. **JUSTIFICATIVA:** Necessidade de manutenção do equilíbrio-econômico financeiro do contrato. **NOVO VALOR:** GARI DE VARRIÇÃO – CBO 5142-15 –R\$ 3.735,17; GARI DE COLETA DE LIXO – CBO 5142-15 –R\$ 4.234,96; AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (ASG) – CBO 5143-20 – R\$ 3.700,16; **FUNDAMENTAÇÃO LEGA:** Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2022.

EUDES ALMEIDA LIMA

Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:82A99AAA

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2020.01.03.01 – OBJETO: REPACTUAÇÃO com alteração de valor do contrato de serviços através da cessão de mão de obra de atividades meio destinadas à Prefeitura do Município de Frecheirinha/CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, representada por seu/sua Ordenador(a) de Despesas, Sr. Eudes Almeida Lima. **CONTRATADA:** SHADOW LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ: 13.847.996/0001-17, representada pelo Sr. Marcelo Freire de Aguiar. **JUSTIFICATIVA:** Necessidade de manutenção do equilíbrio-econômico financeiro do contrato. **NOVO VALOR:** GARI DE VARRIÇÃO – CBO 5142-15 – R\$ 3.735,17; GARI DE COLETA DE LIXO – CBO 5142-15 –R\$ 4.234,96; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2022.

EUDES ALMEIDA LIMA

Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:5893853D

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS E PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DA CIDADE DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no § 5º do Art. 29 do Decreto Nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar).

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** os Atos Administrativos Nº 02/2022, de 03 de fevereiro de 2022 e 03/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato Administrativo entrará em vigor na data da publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 29 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:AEA83EBE

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 074/SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza e Maracanaú – CE, no dia 30 de março de 2022, para transportar os pacientes Sebastiana Martins Araújo para ABEMP- Associação Beneficente Médica Pajuçara, Claudia Eledina Fernandes dos Santos para HGF- Hospital Geral de Fortaleza, Benedito Batista Ximenes Moraes para Hospital da Saúde Mental Professor Frota Pinto, no município de Fortaleza – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 29 de março de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS

Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:2AF34ABA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 075/SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sr.^a **RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS**, RG: 20160247947, CPF:561442.293-53, Secretária da Saúde do Município, 1 (uma)

diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE, no dia 30 de março de 2022, para receber do Governo do Estado do Ceará uma Doação de Computador Desktop para o Município de Groaíras, no município de Fortaleza -CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 29 de março de 2022.

NÚBIA MARIA ALBUQUERQUE FERREIRA

Secretária Adjunta de Saúde
Portaria 084/2022

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:584AA3ED

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 076/SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **JOSÉ LEONEL DA SILVA**, RG 20020310588512, CPF: 026.514.183-40, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE no dia 30 de março de 2022, para Secretaria da Saúde do Município Rita de Cassia Lopes Matos, receber do Governo do Estado do Ceará uma Doação de Computador Desktop para o Município de Groaíras, no município de Fortaleza - CE. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 29 de março de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS

Secretária de Saúde

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **JOSÉ LEONEL DA SILVA**, RG 20020310588512, CPF: 026.514.183-40, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE no dia 30 de março de 2022, para Secretaria da Saúde do Município Rita de Cassia Lopes Matos, receber do Governo do Estado do Ceará uma Doação de Computador Desktop para o Município de Groaíras, no município de Fortaleza - CE. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 29 de março de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:45386004

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 11ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Reajuste de Preço – Espécie: 11ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 0802.18-01/06 – Processo Originário: Pregão Presencial Nº. 17.01.18-02PP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: DB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI CNPJ nº 08.596.699/0001-06 – Finalidade: Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO da contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Guaraciaba do Norte/CE – Valor do Reajuste: R\$ 113.439,92 (cento e treze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) – Novo Valor Global: R\$ 2.586.409,76 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e setenta e seis centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 21/03/2022 – Fundamentação Legal: Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antônia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Antonio Daniel Soares da Silva (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5FD7ECDC

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Reajuste de Preço – Espécie: 6ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 0802.18-03/06 – Processo Originário: Pregão Presencial Nº. 17.01.18-02PP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: DB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI CNPJ nº 08.596.699/0001-06 – Finalidade: Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO da contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Guaraciaba do Norte/CE – Valor do Reajuste: R\$ 28.776,00 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e seis reais) – Novo Valor Global: R\$ 653.180,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta reais) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 21/03/2022 – Fundamentação Legal: Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antônia Evani Araújo Teles Gomes

(CONTRATANTE); Antonio Daniel Soares da Silva (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6BAF63B6

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Reajuste de Preço – Espécie: 9ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 0802.18-02/06 – Processo Originário: Pregão Presencial Nº. 17.01.18-02PP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: DB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI CNPJ nº 08.596.699/0001-06 – Finalidade: Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO da contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Guaraciaba do Norte/CE – Valor do Reajuste: R\$ 49.691,84 (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) – Novo Valor Global: R\$ 1.129.185,20 (um milhão, cento e vinte e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 21/03/2022 – Fundamentação Legal: Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antônia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Antonio Daniel Soares da Silva (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7EDB5089

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADENDO AO EDITAL Nº PESRP004/2022-SEC

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibetama – Secretaria de Educação e Cultura - AVISO DE ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PESRP004/2022-SEC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, A Pregoeira do Município de Ibetama/CE, torna público para conhecimento dos interessados a Alteração/Adendo do Anexo I do Edital do respectivo certame que tem como Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos alunos das escolas da rede municipal de ensino, através dos Recursos PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura, conforme condições do Edital e seus Anexos. Consequentemente prorroga o prazo para a sessão Pública de Disputa que se realizará no dia 13 de abril de 2022 às 10h00min. Início de Recadastramento das Propostas de Preços: a partir de 31/03/2022 até o dia 13/04/2022 às 09h00min (horário de Brasília); Local: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br O referido EDITAL estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através dos sites do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e www.bll.org.br.

Ibetama/CE, 29 de março de 2022.

SILVÂNIA FREITAS BEZERRA -
Pregoeira.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:20AEE2C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TP Nº 2022.01.04.01-
PMI-SAS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.04.01-PMI-SAS. Para contratação dos serviços de manutenção predial e reforma, sob demanda, a serem executados nas dependências dos imóveis ocupados pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania (SAS). Com os seguintes resultados, **Empresas inabilitadas:** 01–V3i CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, descumpriu os itens do edital: 3.4, alíneas “a.1” e “b.1”, item 3.5, subitem 3.5.1.1 e item 3.6, subitem 3.6.4; 02-IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, descumpriu o item do edital: 3.6, subitem 3.6.4; 03-DAGY CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES, descumpriu o item do edital: 3.6, subitem 3.6.4; 04-CONSTRUTORA LIMP. URB. LTDA, descumpriu o item do edital: 3.5, subitem 3.5.1.1; 05-TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, descumpriu o item do edital: 3.5, subitem 3.5.1.1. As demais empresas participantes foram Habilitadas. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na sede da CPL da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE. Em, 29 de março de 2022. José Claudiano Pinheiro - Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:249CBDA5

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO TERMO DE CONTRATO**

A Fundação de Saúde Pública de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa: **R.P.A Construções Empreendimentos e Serviços - LTDA**, com endereço na Rua Mundim Teixeira, nº 1269, Altiplano, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-415, inscrita no CNPJ sob o nº 30.406.100/0001-83, neste ato representada pelo senhor(a) Robson Pedro Araújo de Lima, representante legal Vencedor do Lote Único, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: o presente contrato tem como fundamento o Contrato Direto sob o nº 2022.03.22.02-PMI/FUSPI, como também artigo 24, inciso II, c/c ao Art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto 9.412/2018. **Contrato:** 2022.03.24.02. **Objeto:** Contratação de empresa para serviços especializados em controle sanitário integrado ao combate a pragas urbanas, englobando a dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, em toda área interna e externa do prédio, no Hospital Regional de Iguatu, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública de Iguatu-Ce, de acordo com especificações e quantidades constantes no termo de referência. **Valor do Contrato:** R\$ 14.910,00 (quatorze mil novecentos e dez reais). **Data de Assinatura:** 24 de Março de 2022. **Vigência:** O Contrato terá um prazo de vigência, a contar a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2022. **Dotação Orçamentária:** 0701-10.302.0011.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Signatária:** Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis (Superintendente). Em 24 de Março de 2022, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:29066D76

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO
SUPERIOR - SECES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 2022.03.24.01**

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Ensino Superior.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Ensino Superior da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com:

FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME, com sede à Rua Diocleciano Bezerra, nº 599, Centro, Cep.: 63.500-119, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 72.294.697/0001-61, neste ato representado pelo Senhor Francisco Almino Uchôa, inscrito no CPF sob Nº 421.604.213-91, daqui por diante denominado de CONTRATADA, de acordo com o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2022.02.02.01-PMI-SECES**, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Material de Construção, para atender as necessidades da Secretaria da Educação de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência. **Valor global:** R\$ 757.367,40 (setecentos e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos). **Prazo de Vigência:** a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2022. **Data de Assinatura:** 24 de março de 2022.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob as rubricas nº. 0901.12.361.0022.2.042 e Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI, consignado no orçamento municipal do exercício financeiro de 2022. **Signatário:** Marluce Torquato Lima Gonçalves – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Ensino Superior.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:4128B7EB

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO
SUPERIOR - SECES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 2022.03.24.02**

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Ensino Superior.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Ensino Superior da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **J.M.V SANTANA COMERCIAL – LTDA**, com sede na Rua José Vieira Barbosa, 27 – Bairro Vila Coqueiros – Iguatu-Ce, CEP 63.502-680, inscrita no CNPJ sob o nº 12.565.600/0001-86, através de seu proprietário, José Marcliton Vitoriano Santana, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 623.131.773-00, daqui por diante denominado de CONTRATADA, de acordo com o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2022.02.02.01-PMI-SECES**, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Material de Construção, para atender as necessidades da Secretaria da Educação de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência. **Valor global:** R\$ 34.998,78 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos). **Prazo de Vigência:** a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2022. **Data de Assinatura:** 24 de março de 2022.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob as rubricas nº. 0901.12.361.0022.2.042 e Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI, consignado no orçamento municipal do exercício financeiro de 2022. **Signatário:** Marluce Torquato Lima Gonçalves – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Ensino Superior.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:73CF704D

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO
SUPERIOR - SECES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 2022.03.24.03**

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Ensino Superior.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Ensino Superior da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA-ME, com sede na Rua 13 de maio, 698 – Bairro Centro – Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.552/0001-47, através de seu proprietário, João Victor Alves Taveira, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 061.286.733-17, daqui por diante denominado de CONTRATADA, de acordo com o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2022.02.02.01-PMI-SECES, como a seguir discrimina:**

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Material de Construção, para atender as necessidades da Secretaria da Educação de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência. **Valor global:** R\$ 172.998,00 (cento e setenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais). **Prazo de Vigência:** a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2022. **Data de Assinatura:** 24 de março de 2022.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob as rubricas nº. 0901.12.361.0022.2.042 e Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI, consignado no orçamento municipal do exercício financeiro de 2022. **Signatário:** Marluce Torquato Lima Gonçalves – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Ensino Superior.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:7C40A02B

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMI Nº 038 DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO ser o (a) Servidor (a) Público (a) **ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA**, matrícula nº 0101966 ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Motorista Categoria “B”;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municípios;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica REVOGADA a Portaria de Nº 035 de 17 de março de 2022, que removia o servidor público **ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA**, matrícula: 0101966, ocupante do cargo público efetivo de Motorista Categoria “B” da Secretaria da Saúde para a Secretaria da Inclusão e Promoção Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Irauçuba/CE, em 29 de Março de 2022.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária da Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5D180BA5

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

Extrato de Contratação

Tomada de Preço Nº. 2022.02.11.01– Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia consultiva, para prestação de serviços e atividades técnicas na área da Engenharia civil, Engenharia Elétrica e Arquitetônica para ficar a disposição da Secretaria de Infraestrutura do Município de Irauçuba - CE. **Contratada:** PL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, **VALOR GLOBAL: R\$ 325.455,84 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).** **Assina pela Contratada:** Jaderson Sena Eufrásio. **Data de Assinatura do Contrato:** 28 de março de 2022. **Contratante:** Secretário de Infraestrutura. **Assina pela Contratante:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **Dotações Orçamentárias de Nº.** 1001 15 122 0002 2.051 - SEC, com recurso Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas de Nº:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05.

Irauçuba/CE, 28 de março de 2022.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:54569392

**SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DE
PRAZO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.02.08.01 - OBJETO: locação de um imóvel situado à Rua Valdir de Andrade Braga, nº 56, Cruzeiro, destinado ao funcionamento do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, de responsabilidade da secretaria da saúde do município de Irauçuba/CE. **LOCADOR(A):** THAIANNY TAMILIS VASCONCELOS BARBOSA SOUZA. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** THAIANNY TAMILIS VASCONCELOS BARBOSA SOUZA. **LOCATÁRIO (A):** SECRETARIA DA SAÚDE. **ASSINA PELO (A) LOCATÁRIO (A):** Hérica Oliveira Pinheiro. **MOTIVO:** Prorrogação de prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores c/c Lei nº 8.245/91, e ainda na cláusula terceira, item 3.1.2 do contrato. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 17 de fevereiro de 2022.

Irauçuba/CE, 17 de fevereiro de 2022 –

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO,
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9690FB2B

**SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA – AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 – SECRETARIA DE SAÚDE. O Município de Irauçuba torna público o Edital de Credenciamento nº 002/2022, que tem como objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços especializados em consultas e exames médicos,

voltados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, para realizar consultas a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba - CE. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: a partir de 30/03/2022 até 31/12/2022. LOCAL DO CREDENCIAMENTO: Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba, sito à Av. Paulo Bastos, nº 220, Centro, Irauçuba/CE, e deverão entregar no envelope os documentos anotados a clausula 4.0, acompanhados do Termo de Aceitação, que deverá obrigatoriamente, esta assinada pelo profissional, onde os julgadores serão realizados em até 03 (três) dias úteis, documentação pela comissão julgadora, com contratação imediata da vaga anotada ao edital, por ordem de chegada no local de entrega.

Irauçuba/CE, 29 de março de 2022.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:974819CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2022.03.22.001

PORTARIA Nº 2022.03.22.001/GABPREF

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Secretário de Agricultura, Sr. Sérgio Barbosa de Paula, CPF nº 258.425.523-53, para o mesmo participar da Oficina de Capacitação sobre atualizações do Sistema de Monitoramento Estadual para a metodologia de execução com as famílias, e novidades do software para 2022, no dia 23 de março de 2022, na EEM Manuel Matoso Filho, na Av. Maria Ramalho, 336, Centro, na cidade de Russas-CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 20 122 0100 2.007, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 22 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:75E5DDC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 2022.03.22.002

PORTARIA Nº 2022.03.22.002/GABPREF

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), a Sra. Amanda Farrah Paula Gomes, para a

mesma participar da Oficina de Capacitação sobre atualizações do Sistema de Monitoramento Estadual para a metodologia de execução com as famílias, e novidades do software para 2022, no dia 23 de março de 2022, na EEM Manuel Matoso Filho, na Av. Maria Ramalho, 336, Centro, na cidade de Russas-CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 20 122 0100 2.007, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 22 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:23D7E2A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2022.03.22.003

PORTARIA Nº 2022.03.22.003/GABPREF

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), a servidora **Katia Cilene Barbosa Gomes**, para a mesma participar da Oficina de Capacitação sobre atualizações do Sistema de Monitoramento Estadual para a metodologia de execução com as famílias, e novidades do software para 2022, no dia 23 de março de 2022, na EEM Manuel Matoso Filho, na Av. Maria Ramalho, 336, Centro, na cidade de Russas-CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 20 122 0100 2.007, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 22 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:519B3072

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2022.03.22.004

PORTARIA Nº 2022.03.22.004/GABPREF

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), a Sra. Veruska Moura Faria – Secretária de Saúde, para a mesma viajar a cidade de Fortaleza – CE, no dia 24 de março, para participar da Reunião Ampliada dos Secretários de Saúde

do Estado, promovida pelo COSEMS, no Hotel Oásis Atlântico-Fortaleza-CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 10 122 0100 2.018, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 22 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS

Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:

Francisca Nubia Ferreira Barbosa

Código Identificador:94FF4AF8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 2022.03.22.005

PORTARIA Nº 2022.03.22.005/GABPREF

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Sra. Flávia Delma Barbosa Lima – Coordenadora das Endemias, CPF 859.978.203-78, para a mesma participar da Reunião Paineis de Indicadores da Vigilância em Saúde, com técnicos municipais da Vigilância em Saúde, realizada pela Superintendência da Região do Litoral Leste/Jaguaribe-Limoeiro do Norte-CE, no dia 24 de março, no Centro Vocacional tecnológico, na cidade de Russas – CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 10 301 0402 2.020, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 22 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS

Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:

Francisca Nubia Ferreira Barbosa

Código Identificador:3062DC72

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2022.03.22.006

PORTARIA Nº 2022.03.22.006/GABPREF

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), a Sra. Edvânia Silva Oliveira Costa, CPF 815.150.653-91, para a mesma participar da Reunião Paineis de Indicadores da Vigilância em Saúde com técnicos municipais da Vigilância em Saúde, realizada pela Superintendência da Região do

Litoral Leste/Jaguaribe-Limoeiro do Norte-CE, no dia 24 de março, no Centro Vocacional Tecnológico, na cidade de Russas – CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 10 122 0100 2.018, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 22 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS

Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:

Francisca Nubia Ferreira Barbosa

Código Identificador:E2087590

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2022.03.22.007

PORTARIA Nº 2022.03.22.007/GABPREF

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Sra. Adriana Maria da Silva Lima – Coordenadora da Vigilância Sanitária, CPF 947.774.113-20, para a mesma participar da Reunião Paineis de Indicadores da Vigilância em Saúde, com técnicos municipais da Vigilância em Saúde, realizada pela Superintendência da Região do Litoral Leste/Jaguaribe-Limoeiro do Norte-CE, no dia 24 de março, no Centro Vocacional tecnológico, na cidade de Russas – CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 10 301 0402 2.020, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 22 de março de 2022.

FRANK GOMES FREITAS

Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:

Francisca Nubia Ferreira Barbosa

Código Identificador:CF94A8F7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2022.03.22.008

PORTARIA Nº 2022.03.22.008/GABPREF

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao Sr. Jonh Alisson Damasceno Almeida Silva, CPF 603.307.143-33, para o mesmo participar da Reunião Paineis de Indicadores da Vigilância em Saúde, com técnicos municipais da Vigilância em Saúde, realizada pela Superintendência da Região do Litoral Leste/Jaguaribe-Limoeiro do Norte-CE, no dia

24 de março, no Centro Vocacional Tecnológico, na cidade de Russas – CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 10 301 0400 2.019, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 22 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS

Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:

Francisca Nubia Ferreira Barbosa

Código Identificador:789D280A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO GM-PP004/22-SRP**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 12 DE ABRIL DE 2022 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP004/22-SRP, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK'S DEDICADOS, COM SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA ATAQUES DO TIPO NEGAÇÃO DE SERVIÇO DDOS, COM IP VÁLIDO E ESTÁTICO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS INCLUINDO CUSTO DE INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados no horário de expediente na sala de licitações à Avenida Cel. João Correia, 298, Centro, ou pelos sites: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e www.itaicaba.ce.gov.br. Itaiçaba, 29.03.2022.

Publicado por:

Joéliton Oliveira Fulgêncio

Código Identificador:80994CC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO SS-PP001/22**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. A Comissão de Licitação publica que dia 13 DE ABRIL DE 2022 às 09:00 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº SS-PP001/22, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL DESTINADO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE O edital está disponível no site: www.itaicaba.ce.gov.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou na Sede deste Município à Av. Coronel João Correia, 298, Centro. Itaiçaba/CE, 29.03.2022.

Publicado por:

Joéliton Oliveira Fulgêncio

Código Identificador:F1C887A1

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.03.21.08. Partes: o Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa INFOCONT ASSESSORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA ME. Objeto: Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública e gestão fiscal, objetivando atender a LRF, TCE-CE e demais órgãos da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Administração. o valor de R\$ 120.096,00 (cento e vinte mil e noventa e seis

reais).Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisca Luziana dos Santos e Antônio Avartanhas de Sousa.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de Março de 2022

Publicado por:

Jose Henrique dos Santos

Código Identificador:4049C9A9

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.03.21.08. Partes: o Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa INFOCONT ASSESSORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA ME. Objeto: Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública e gestão fiscal, objetivando atender a LRF, TCE-CE e demais órgãos da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Educação. valor de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Inês Sampaio Neves Aires e Antônio Avartanhas de Sousa.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de Março de 2022

Publicado por:

Jose Henrique dos Santos

Código Identificador:2252AB50

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.03.21.08. Partes: o Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa INFOCONT ASSESSORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA ME. Objeto: Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública e gestão fiscal, objetivando atender a LRF, TCE-CE e demais órgãos da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Saúde. valor de R\$ 112.020,00 (cento e doze mil e vinte reais).Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Julia Cristina de Sá Roriz Miranda e Antônio Avartanhas de Sousa.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de Março de 2022

Publicado por:

Jose Henrique dos Santos

Código Identificador:DB887467

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.01.17.1. Partes: o Município de Jardim, através do SAAEJ (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim) e a empresa INFOCONT ASSESSORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA ME. Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública e gestão fiscal, objetivando atender a LRF, TCE-CE e demais órgãos da administração pública, junto ao SAAEJ (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim). Valor Total do Contrato: R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Teixeira de Carvalho Neto e Antônio Avartanhas de Sousa. .

Data de Assinatura do Contrato: 21 de Março de 2022

Publicado por:

Jose Henrique dos Santos

Código Identificador:C6209527

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.01.17.1. Partes: o Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa INFOCONT ASSESSORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA ME. Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública e gestão fiscal, objetivando atender a LRF, TCE-CE e demais órgãos da administração pública, junto a Secretaria de Assistência Social. Valor Total do Contrato: R\$ 88.224,00 (oitenta e oito mil duzentos e vinte e quatro reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Erica Lorena da Silva Pereira e Antônio Avartanhas de Sousa. .

Data de Assinatura do Contrato: 21 de Março de 2022

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:B9DD964A

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.02.24.1. Partes: o Município de Jardim, através da Secretaria de Educação e a empresa COPERGA - COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de Petróleo -GLP, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 94.252,85 (noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Inês Sampaio Neves Aires e José Roberto Pereira de Moraes.

Data de Assinatura do Contrato: 23 de Março de 2022.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:17DD4B3C

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.02.24.1. Partes: o Município de Jardim, através da Secretaria de Administração e a empresa COPERGA - COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de Petróleo -GLP, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.679,84 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Francisca Luziana dos Santos e José Roberto Pereira de Moraes.

Data de Assinatura do Contrato: 23 de Março de 2022

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:3884400C

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.02.24.1. Partes: o Município de Jardim, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa COPERGA - COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de Petróleo -GLP, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 12.059,28 (doze mil cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Erica Lorena da Silva Pereira e José Roberto Pereira de Moraes.

Data de Assinatura do Contrato: 23 de Março de 2022.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:65C5CC5B

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.02.24.1. Partes: o Município de Jardim, através da Secretaria de Saúde e a empresa COPERGA - COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de Petróleo -GLP, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 35.731,20 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e um reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Julia Cristina de Sá Roriz Miranda e José Roberto Pereira de Moraes.

Data de Assinatura do Contrato: 23 de Março de 2022.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:45F2C981

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 633/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

EMENTA – CONCEDE REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MADALENA/CE E REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA SÔNIA DE OLIVIERA COSTA, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, saciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Madalena será reajustado em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério, para o exercício de 2022, tudo em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Madalena fica reajustado em índice único e geral.

Art. 2º Fica concedido revisão salarial de 11% para todos os servidores públicos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do município de Madalena-CE, que perfazem seus vencimentos acima do salário mínimo, com exceção dos Profissionais do Magistério, que receberam reajuste em conformidade com o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros deste artigo não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias que será reajustado conforme o piso salarial nacional da categoria.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta lei serão oriundos do Orçamento Municipal e de Transferências Constitucionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 24 de fevereiro de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DE MADALENA – CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI Nº 633/2022, QUE CONCEDE REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MADALENA/CE E REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 24 de fevereiro de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:AC9A420F

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 634/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022

EMENTA – DENOMINA DE RITA PEREIRA DE OLIVEIRA A RUA ATUALMENTE CONHECIDA COMO PROJETADA NO DISTRITO DE MACAÓCA.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **RITA PEREIRA DE OLIVEIRA** a Rua atualmente conhecida como Projetada, localizada no Distrito de Macaóca, sendo uma Rua sem saída que fica paralela à Rua Rosa de Almeida Sousa.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Madalena através do setor competente, responsabilizar-se-á pela colocação de placas que indiquem o nome da referida via e dará ciência da nomeação à agência local de Correios e Telégrafos, SAAE, ENEL, etc.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 16 de março de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DE MADALENA – CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI Nº 634/2022, QUE DENOMINA DE RITA PEREIRA DE OLIVEIRA A RUA ATUALMENTE CONHECIDA COMO PROJETADA NO DISTRITO DE MACAÓCA.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 16 de março de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:7C5FF0D4

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 635/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022

EMENTA – DENOMINA DE JOSÉ PEREIRA DA CRUZ A RUA ATUALMENTE CONHECIDA COMO PROJETADA NO DISTRITO DE MACAÓCA.

MARIA SÔNIA DE OLIVIERA COSTA, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **JOSÉ PEREIRA DA CRUZ** a Rua atualmente conhecida como Projetada, localizada no Distrito de Macaóca, sendo uma Rua sem saída que dá início na Avenida José Raimundo dos Santos Filho.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Madalena através do setor competente, responsabilizar-se-á pela colocação de placas que indiquem o nome da referida via e dará ciência da nomeação à agência local de Correios e Telégrafos, SAAE, ENEL, etc.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 16 de março de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DE MADALENA – CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI Nº 635/2022, QUE DENOMINA DE JOSÉ PEREIRA DA CRUZ A RUA ATUALMENTE CONHECIDA COMO PROJETADA NO DISTRITO DE MACAÓCA.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 16 de março de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:2837F8CE

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 027/2022/GP 11 DE MARÇO DE 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA – CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,
Art. 1º – **NOMEAR** a Senhora **EDWIRGES DE FRANÇA SANTOS**, portadora do RG: 200731632006 SSPDS-CE e CPF nº 603.941.163-56, para exercer o cargo de **MEMBRO DO DEPARTAMENTO DE APOIO A AGROPECUÁRIA – FC 01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.**

Art. 2º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrada e publicada a presente portaria**, em 11 de março de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DE MADALENA – CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica do Município de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a Portaria nº 027/2022/GP.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 11 de março de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:4029A8AC

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 028/2022/GP 11 DE MARÇO DE 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA – CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1º – NOMEAR o Senhor **FRANCISCO ROGÉRIO ALMEIDA SANTOS**, portador do RG: 2007222840-1 SSPDS-CE e CPF nº 051.102.513-04, para exercer o cargo de **CHEFE DA UNIDADE DE CADASTRO, CONTROLE E PROJETOS – FC-01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.**

Art. 2º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrada e publicada a presente portaria**, em 11 de março de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DE MADALENA – CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica do Município de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a Portaria nº 028/2022/GP.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 11 de março de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:5494771C

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 029/2022/GP 11 DE MARÇO DE 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA – CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1º – NOMEAR o Senhor **ANTONIO ALVES DA SILVA**, portador do RG: 2002005232764 SSP-CE e CPF nº 195.316.303-30, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO – FC-06 – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.**

Art. 2º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrada e publicada a presente portaria**, em 11 de março de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DE MADALENA – CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica do Município de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a Portaria nº 029/2022/GP.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 11 de março de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:87DB8498

GABINETE DA PREFEITA DECRETO 016/2022/GP DE 16 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO UFIM, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita Municipal de Madalena, Estado do Ceará no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor e de acordo com o disposto no Art. 229 da Lei Complementar nº 4, de 20/12/2001, alterado pela Lei Municipal nº 337/2009, de 23 de dezembro de 2009 e Art. 320 da Lei 626/2021, de 15 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município de Madalena – UFIM para o exercício financeiro de 2022, devidamente atualizada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, relativo ao período financeiro de 2022, passa a ser de R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos), para efeito da cobrança de tributos e multas relativas às posturas municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado o presente decreto**, em 16 de março de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:6E8BF3C3

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 017/2022/GP DE 21 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA – DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MADALENA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita do Município de Madalena, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.600, de 19 de março de 2022, que dispõe sobre medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tomando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, no intuito de orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,
DECRETA:

DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º De 21 de março a 3 de abril de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Madalena, a política de isolamento social, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual nº 33.815, de 14 de novembro de 2020;

IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção em ambientes fechados, como transporte público, sala de aula e demais ambientes que não se enquadrem como abertos ao ar livre, na forma do § 4º deste artigo.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer de condomínios, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte:

I - vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

II - definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

III - limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

IV - comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido

pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

V - separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º Deixa de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambiente ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

§ 5º Fica recomendado o uso de máscaras, em ambientes abertos, por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvado o disposto neste Decreto.

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS DAS REGRAS GERAIS

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação desta Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 4º Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino do município de Madalena.

§ 1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§ 2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.

§ 4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.

§ 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.

§ 7º As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do município de Madalena deverão cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS E DOS SETORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 5º No município de Madalena, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, deste artigo.

II - restaurantes, inclusive aqueles situados em shoppings e hotéis, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no inciso XI do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecendo as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município:

I - a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, nas condições do inciso V, deste artigo;

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

III - a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;

IV - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

- a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais;
- b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;
- c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

V - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, sem restrição de capacidade, desde que:

- a) o acesso seja possível apenas mediante a apresentação de passaporte sanitário, nos termos do art. 11, deste Decreto, notadamente do seu §2º;
- b) atendidas as demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo de saúde.

VI - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

VII - a operação de piscinas e parques aquáticos, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

VIII - o funcionamento de feiras livres, obedecendo o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

IX - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários;

X - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

XI - liberação, em buffets, restaurantes e hotéis, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

XII - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

XIII - a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

XIV - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento

mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa;

Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º Será obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

Parágrafo único. A Sesa estabelecerá em protocolo, regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.

Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário.

DAS REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A EVENTOS FESTIVOS E SOCIAIS

Art. 10 Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.

§ 1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que tenham controle de acesso e o público utilize máscara de proteção, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos do art. 11, deste Decreto, notadamente do seu §2º;

§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

DO PASSAPORTE SANITÁRIO

Art. 11 O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, barracas de praia e academias, bem como a realização por hóspedes de “check in” em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal.

§ 2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado.

§ 3º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, observado o seguinte:

I – serão exigidas as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas com idade com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II – a partir do dia 21 de março, para as demais atividades onde o passaporte é obrigatório, serão exigidas as 3 (três) doses de vacina para ingresso por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, o que será objeto de fiscalização educativa até o dia 3 de abril de 2022.

§ 4º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 5º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento,

§ 6º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 7º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e pousadas, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 8º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 9º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 10 Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 11 Os teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 12 Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §10, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

§ 13 O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no § 8º, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

DAS MEDIDAS GERAIS SANITÁRIAS

Art. 12 As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, inclusive em hotéis e shoppings:

- a) exigência do passaporte sanitário;
- b) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.

II – hotéis, pousadas e afins:

- a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
- b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;
- c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
- d) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

III – shoppings centers e comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais dos shoppings informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 13 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interdito em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interdito por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de

fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Secretaria de Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 15 Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da Covid-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Sesa.

Art. 16 Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021.

Art. 17 Ratifica-se, para os efeitos legais, a situação de emergência declarada no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, em 21 de março de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:35C412F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO Nº 26, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

CRIA O COMITÊ DE APLICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (GESTÃO GOV), NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, em exercício, JOÃO PAULO FURTADO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, alterada pela Portaria nº 1.511, de 9 de fevereiro de 2021, do Ministério da Economia, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão das transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 24 de junho de 2019, alterada pela Instrução Normativa nº 33, de 23 de abril de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que dispõe sobre práticas de governança e de gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União,

RESOLVE DECRETAR

Art. 1º Fica criado o Comitê de Aplicação responsável pela implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (GestãoGov), por meio da aplicação do Instrumento de Melhoria da Gestão das Transferências da União (IMG - Tr 100 PONTOS).

Art. 2º As atribuições do Comitê de Aplicação de que trata este Decreto estão definidas no Guia para a Melhoria da Gestão das Transferências da União, versão 2021, do Ministério da Economia.

Art. 3º O Comitê de Aplicação será composto por representantes indicados pelos respectivos titulares dos seguintes órgãos a serem nomeados em Portaria de designação sem ônus:

- Gabinete Municipal do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Setor da Controladoria;
- Setor de Contratos e Convênios;
- Setor de Licitação.

§ 1º - O Gabinete Municipal do Prefeito publicará Portaria com a designação dos membros do Comitê de Aplicação.

§ 2º - O Comitê de Aplicação será presidido por servidor público municipal efetivo representante do Setor de Contratos e Convênios.

§ 3º - Os membros do Comitê de Aplicação não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, 16 de março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal de Mauriti – ce em Exercício

Publicado por:

Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:13822B7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184, DE 16 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº 184, de 16 de março de 2022

DESIGNAR MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE APLICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO GOV CRIADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26, DE 16 DE MARÇO DE 2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI em exercício, JOÃO PAULO FURTADO, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o do Art. 3º do Decreto Municipal nº 26, de 16 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros abaixo relacionados para compor o Comitê de Aplicação responsável pela implantação do Modelo de Excelência em GestãoGov criado pelo Decreto Municipal nº 26, de 16 de março de 2022:

- **WASLLANY RIBEIRO SILVESTRE**, representante do Setor de Contratos e Convênios, para atuar como **Presidente do Comitê de Aplicação do GestãoGov**;
- **ANE CAROLINE RODRIGUES LEITE**;, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar como **Membro do Comitê de Aplicação do GestãoGov**;
- **CICERO WANDERSON SANTANA DOS SANTOS**, representante do Setor da Controladoria, para atuar como **Membro do Comitê de Aplicação do GestãoGov**;
- **EVA TALITA DANTAS DE MORAIS PINHEIRO** representante da Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como **Membro do Comitê de Aplicação do GestãoGov**;

- **JOSÉ EDIELSON PIMENTA CHAVIER**, representante do Setor de Licitação, para atuar como **Membro do Comitê de Aplicação do GestãoGov**;
- **MARIA ORLANDINA IZIDRO JACÓ**, representante da Secretaria Municipal de Educação, para atuar como **Membro do Comitê de Aplicação do GestãoGov**;
- **TEOFILO JOAQUIM DO NASCIMENTO NETO**, representante do Gabinete Municipal do Prefeito, para atuar como **Membro do Comitê de Aplicação do GestãoGov**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, 16 de março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal de Mauriti – ce em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:080A5569

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico N.º 2022.03.29.01/PE. Objeto: Contratação de Empresa para Implantação e Licenciamento de Sistema Computacional Customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de frequência, documentos, comunicação, recadastramento e financeiro do funcionário de interesse de diversas Unidades Administrativas, para atender a necessidade das diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 12/04/2022 às 14h00min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e www.mauriti.ce.gov.br ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 29 de março de 2022.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:2E13747D

SECRETARIA DE FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO N.º 2022.03.03.04/SEFAZ.

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Fazenda e a empresa **GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTOS DE DADOS EIRELI-ME**. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria e consultoria junto aos processos administrativos judiciais na Receita Federal, junto a Secretaria da Fazenda do Município de Mauriti/Ce. Valor: (R\$ 42.000,00). Prazo: 03/03/2023. Signatários: **JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO** e José Hilton Gonçalves Júnior.

Mauriti/CE, 03 de Março de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:B98A3A02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 2022.03.03.05/SME

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTOS DE DADOS EIRELI-ME**. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria e consultoria junto aos processos administrativos judiciais na Receita Federal, junto a Secretaria de Educação do Município de Mauriti/Ce. Valor: (R\$ 42.000,00). Prazo: 03/03/2023. Signatários:

FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA e José Hilton Gonçalves Júnior.
Mauriti/CE, 03 de Março de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:C616C27D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2022.01.10.01/SEINFRA

OBJETO: Construção de Pavimentação em Pedra Tosca com Rejuntamento, na Rua dos Gêmeos, localizada no Distrito de Umburanas do Município de Mauriti/CE. **CONTRATADA:** Araguaia Empreendimentos Eireli. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **VALOR ACRESCIDO:** R\$ 13.735,10 (treze mil, setecentos e trinta e cinco reais e dez centavos). Assina pela **CONTRATANTE:** José Henrique Carneiro, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, assina pela **CONTRATADA** Raniel de Barros Sá. Mauriti/CE, 23 de março de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:C66CC2AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE CONTRATO N.º 2022.03.28.03/SEINFRA

PARTES: O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA A & P EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. **OBJETO:** AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE SÃO FELIX NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. **VALOR:** R\$ 31.302,40 (TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). **PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS. **MAURITI/CE, 28 DE MARÇO DE 2022. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO E FRANCISCO PAULO DE SOUSA.

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:DA4EA8E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 2022.02.11.02/TP. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO, NA VILA HOLLYWOOD, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do julgamento da habilitação documental. **Empresas Inabilitadas:** A & P EDIFICACOES CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, por descumprir o item 4.2.3.8.; ALLEXSANDRO LIMA FREIRE por descumprir o item 4.2.4.1.; EUGENIA FERNANDA PEREIRA FEITOSA por ter descumprido o item 4.2.3.8, FV CONSTRUCOES EIRELI, por descumprir o item 4.2.3.5.1.; GPM - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, por ter descumprido o item 4.2.3.8.; INOVA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, por descumprir o item 4.2.3.5.1.; J DE FONTE RANGEL EIRELI, por descumprir o item 4.2.3.5.1.; JOSE URIAS FILHO EIRELI, por descumprir o item 4.2.4.1.; MELIUZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, por descumprir o item 4.2.4.1.; T. C. S. DA SILVA CONSTRUCOES EIRELI, por descumprir o item 4.2.3.8., e V.F DA SILVA CONSTRUCOES, por descumprir os itens: 4.2.3.8., 4.2.3.5.1 e 4.2.4.1. **Empresas Habilitadas:** AMBIENTAL SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, ANDREIA DA SILVA GONCALVES, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA, ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI, AR EMPREENDIMENTOS,

SERVICOS E LOCACOES EIRELI, CONTECNICA CARIRI - ORGANIZACAO EMPRESARIAL EIRELI, EVOLUCAO CONSTRUTORA EIRELI, ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, ECOS EDIFICACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, ELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, ID CONSTRUTORA LTDA, LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI, LIMAS JUNIOR SERVICOS EIRELI, M JOSENEIDE LIMA MELO EIRELI, MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS, PV ENGENHARIA, SERVICOS E LOCACOES LTDA, PVXI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, ROMA CONSTRUTORA EIRELI, REAL SERVICOS EIRELI, S & T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAO DE OBRA LTDA, SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA, T A FRANCA SERVICOS, VISION CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, por cumprirem os requisitos do edital. Fica aberto o prazo recursal previsto inciso I, alínea "a" do Art. 109, da Lei 8.666/93, atualizada.

Mauriti/CE, 29 de março de 2022.

CÍCERA ARRELDALTE –
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Cicera Arrelde Leite
Código Identificador:4B63284D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.29.01/TP. *Objeto:* Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria a serem prestados nas ações e serviços locais de saúde, na aplicação dos recursos do bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e acompanhamento dos Programas, Projetos e Sistemas vinculados a Atenção Básica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE. Data, horário e local para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: 18/04/2022, às 10:00h, sala da Comissão de Licitação - Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE. Os interessados poderão obter cópia do Edital nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e www.mauriti.ce.gov.br ou na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço mencionado, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00.

Mauriti/CE, 29 de março de 2022.

CÍCERA ARRELDALTE -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Cicera Arrelde Leite
Código Identificador:7B1F05DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.03.03/SMS**

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTOS DE DADOS EIRELI-ME.** Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria e consultoria junto aos processos administrativos judiciais na Receita Federal, junto a Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/Ce. Valor: (R\$ 42.000,00). Prazo: 03/03/2023. Signatários: **MARIA EVÂNIA DE SOUSA FURTADO** e José Hilton Gonçalves Júnior.

Mauriti/CE, 03 de Março de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelde Leite
Código Identificador:821A7CCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.28.01/SMS**

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa **CLINICA DE OLHOS ROSANGELA DE FRANCESCO LTDA.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO DE EXAMES OFTAMOLÓGICOS E CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL), COM PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. VALOR: (R\$ 164.690,00). PRAZO: 12 (doze) meses. Mauriti/CE, 28 de Março de 2022. Signatários: Rosângela Brasil de Francesco e Maria Evânia Sousa Furtado.

Publicado por:
Cicera Arrelde Leite
Código Identificador:2E389E1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.28.02/SMS**

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa **MB FACOS CONSULTAS E PROCEDIMENTO OFTAMOLÓGICOS LTDA.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO DE EXAMES OFTAMOLÓGICOS E CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL), COM PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. VALOR: (R\$ 164.690,00). PRAZO: 12 (doze) meses. Mauriti/CE, 28 de Março de 2022. Signatários: Felipe Brasil Sampaio Cardoso e Maria Evânia Sousa Furtado.

Publicado por:
Cicera Arrelde Leite
Código Identificador:57A13C31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.03.02/SMAS**

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa **GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTOS DE DADOS EIRELI-ME.** Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria e consultoria junto aos processos administrativos judiciais na Receita Federal, junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Mauriti/Ce. Valor: (R\$ 42.000,00). Prazo: 03/03/2023. Signatários: **CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA** e José Hilton Gonçalves Júnior. Mauriti/CE, 03 de Março de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelde Leite
Código Identificador:E5EF3823

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS**

A Secretaria de Educação do Município de Meruoca-CE, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes da

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Na Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resoluções n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e n.º 4, do FNDE de 02/04/2015 e Lei Nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.12.361.0220.2.024 - Alimentação Escolar PNAE Agricultura Familiar. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. CONTRATADA: José de Arimateia Ribeiro da Silva. VALOR GLOBAL: R\$ 37.611,16 (trinta e sete mil, seiscentos e onze reais e dezesseis centavos). CONTRATADA: Sebastião Barbosa da Silva. VALOR GLOBAL: R\$ 39.994,24 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos). CONTRATADA: José Domingos da Silva. VALOR GLOBAL: R\$ 18.657,48 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos). CONTRATADA: Simão Oliveira Soares. VALOR GLOBAL: R\$ 22.781,57 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos). CONTRATADA: Maria Inez Duarte Viana. VALOR GLOBAL: R\$ 7.943,43 (sete mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos). CONTRATADA: Francisco Ismael Duarte Viana. VALOR GLOBAL: R\$ 10.163,26 (dez mil, cento e sessenta e três reais e vinte e seis centavos). CONTRATADA: Aparecido Regis Ribeiro da Silva. VALOR GLOBAL: R\$ 12.040,01 (doze mil, quarenta reais e um centavo) VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2022. ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): José de Arimateia Ribeiro da Silva; Sebastião Barbosa da Silva; José Domingos da Silva; Simão Oliveira Soares; Maria Inez Duarte Viana; Francisco Ismael Duarte Viana; Aparecido Regis Ribeiro da Silva. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos Meruoca - Ce, 30 de março de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE

- Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:C62A50AB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS. A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca - CE, comunica aos interessados que a ABERTURA DAS PROPOSTAS da Tomada de Preços nº 1801.01/2022, cujo objeto é SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, se realizará no próximo dia 01.04.2022, às 09:00 horas. Maiores informações poderão ser adquiridas no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas.

Meruoca-Ce, 30 de março de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE

Presidente da CPL

Publicado por:

Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:8870C3DC

SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2404.01/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E MATERIAL DE CONSUMO PARA AS EQUIPES DOS AGENTES DE COMBATE A DENGUE E DOENÇAS ENDEMICAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 13.04.2022, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas ou nos sítios www.bll.org.br e <http://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Meruoca-Ce, 30 de março de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:

Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:523B4F2A

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob o nº 2022.03.29.1, cujo objeto é **contratação de serviços a serem prestados na execução de roçada manual das estradas vicinais em diversas localidades do Município de Milagres/CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Data e horário de recebimento e abertura dos envelopes:** 18 de abril de 2022, às 09h00min. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: milagres.ce.gov.br/licitacoes.tce.ce.gov.br. Maiores informações: (88) 3553-1255.

Milagres/CE, 29 de março de 2022 -

LUAN DOS SANTOS FERREIRA

-Presidente da CPL.

Publicado por:

Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:D0485928

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 29032201SEAD

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 29032201SEAD. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: SALDO DO CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CONSTANTES NA TABELA DA SEINFRA/CE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – CE. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE: 0501.04.122.00042.011. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.24. FONTE DE RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA AURINETE DE ALMEIDA – Secretária de Administração. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): VANILDO SIQUEIRA PEREIRA (Titular) da empresa SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

MOMBAÇA - CE, 29 de março de 2022.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:5D10E3E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010343/2022 - CRIA E NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 21122103SESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, **ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base no Decreto nº 340/2021 DE 24 de Junho de 2021 que Regulamenta a Lei Complementar nº 798/2021 de 26 de fevereiro de 2021, dispõe:

Art. 1º. Criar COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 21122103SESA; e, para tanto, nomear os membros:

I – Liane Evangelista de Alencar

II - Monalisa Maria Sá Cavalcanti Aires Furtado

III - Lucas de Castro Teixeira

Art. 2º. Compete à Comissão de Avaliação as enumeradas no Art. 49 do DECRETO Nº 340/2021 DE 24 DE JUNHO DE 2021, além disso:

I - Tomará como base de julgamento o Relatório de Acompanhamento de execução do Contrato elaborado pela Organização Social.

II - Os membros da Comissão, se assim acharem necessário, poderão visitas a Organização Social contratada, para verificar in loco a realização das metas.

Art. 3º. O Gestor do Contrato nº 21122103SESA será Francimauro Rego Evangelista.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:27D297FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA BARROS

A Sra. Maria de Fátima de Sousa Barros inscrita no CPF: 788.584.613-04 e RG de nº 2001021010292, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Pitombeira, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 07 de fevereiro de 2022.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:ED9E750F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO:** SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. **CONTRATADAS:** E.C PRODUÇÕES LTDA, COM SEDE A RUA FRANCISCO VERAS, BAIRRO NOVA BETÂNIA, Nº 92, RERIUTABA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 17.476.954/0001-40 (VENCEDORA DOS LOTES VII E X); J. L COSTA ESTEVAM ME, COM SEDE A RUA SOUZA ANDRADE, Nº 401, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 32.216.752/0001-80 (VENCEDORA DOS LOTES I, II, III, IV, V, VI, VII E IX). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002; DECRETO Nº 10.024/19. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO:** SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS/AUTARQUIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE I:** R\$ 506.800,00. **DO VALOR DO LOTE II:** R\$ 139.990,50; **DO VALOR DO LOTE III:** R\$ 114.997,50; **DO VALOR DO LOTE IV:** R\$ 449.999,75; **DO VALOR DO LOTE V:** R\$ 84.999,60; **DO VALOR DO LOTE VI:** R\$ 130.000,00; **DO VALOR DO LOTE VII:** R\$ 6.199,20; **DO VALOR DO LOTE VIII:** R\$ 60.000,00; **DO VALOR DO LOTE IX:** R\$ 20.000,00; **DO VALOR DO LOTE X:** R\$ 279.900,00. **DO VALOR GLOBAL:** R\$ 1.792.886,55 (UM MILHÃO E SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). **DA VIGÊNCIA DA ATA:** 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO/ EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO; JOSÉ LUCIVAN COSTA ESTEVAM.

MORADA NOVA - CE, 29 DE MARÇO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:F846EF06

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
PORTARIA Nº. 012903/2022

PORTARIA Nº. 012903/2022

A Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a vereadora Maria de Lourdes Freire, Presidenta deste Poder Legislativo, inscrita no CPF sob o Nº. 874.163.363-68, portadora da Cédula de Identidade Nº. 96029149660, residente e domiciliada na Rua Avelino Feitosa, 420, Centro, Nova Olinda – CE, concedendo-lhe o direito de percepção de uma diária no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), de acordo com a Resolução nº 01/2019, de 07 de março de 2019, com a finalidade de participar do III Encontro de Vereadores e Vereadoras do Cariri no dia 28 de março de 2022, na cidade de Juazeiro do Norte – CE.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 28 de março de 2022.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE,

Paço da Câmara Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, em 29 de março de 2022.

MARIA DE LOURDES FREIRE

Presidente

Publicado por:

Francisco de Assis Pereira de Santana Neto

Código Identificador:3A461A8B

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
PORTARIA Nº. 022903/2022**

PORTARIA Nº. 022903/2022

A Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o vereador Damião Aureliano Ferreira de Souza, inscrito no CPF sob o Nº. 016.869.293-74, portador da Cédula de Identidade Nº. 200032030810, residente e domiciliado no Sítio Grossos, 12, Zona Rural, Nova Olinda – CE, concedendo-lhe o direito de percepção de uma diária no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), de acordo com a Resolução nº 01/2019, de 07 de março de 2019, com a finalidade de participar do III Encontro de Vereadores e Vereadoras do Cariri no dia 28 de março de 2022, na cidade de Juazeiro do Norte – CE.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 28 de março de 2022.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE,

Paço da Câmara Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, em 29 de março de 2022.

MARIA DE LOURDES FREIRE

Presidente

Publicado por:

Francisco de Assis Pereira de Santana Neto

Código Identificador:76F9C4C4

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
PORTARIA Nº. 032903/2022**

PORTARIA Nº. 032903/2022

A Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a vereadora Francisca Andrea da Silva, brasileira, solteira, portadora do C.I. RG Nº. 2006029315115, inscrito no CPF sob o Nº. 046.870.483-31, residente e domiciliada na Rua 14 de Abril, 192, Centro, Nova Olinda/CE, concedendo-lhe o direito de percepção de uma diária no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), de acordo com a Resolução nº 01/2019, de 07 de março de 2019, com a finalidade de participar do III Encontro de Vereadores e Vereadoras do Cariri no dia 28 de março de 2022, na cidade de Juazeiro do Norte – CE.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 28 de março de 2022.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE,

Paço da Câmara Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, em 29 de março de 2022.

MARIA DE LOURDES FREIRE

Presidente

Publicado por:

Francisco de Assis Pereira de Santana Neto

Código Identificador:6A44EAB4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO**

CONTRATO Nº 2021.05.14.01-FG. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.15.01-TP. CONTRATANTE: Fundo Geral. **CONTRATADA(O):** FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ. O presente aditivo tem seu fundamento legal no Art. 65, I, 'b', §1º e §2º, II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A alteração consiste no acréscimo equivalente a R\$ 4.207,80 (quatro mil, duzentos e sete reais e oitenta centavos) ao valor do contrato, resultando em um novo valor global de R\$ 65.075,25 (sessenta e cinco mil e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Nova Olinda/CE, 03 de março de 2022.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE

Fundo Geral

Publicado por:

Paulo Ricardo Fonte de Oliveira

Código Identificador:00A0474C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº
2021.05.14.01-FG**

Processo: TOMADA DE PREÇOS nº 2021.03.15.01-TP

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ.

Objeto do Aditivo: Prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato original

Contratante: Fundo Geral

Contratada: FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Novo Prazo de Vigência: 31 de março de 2022

Novo Prazo de Execução da obra: até 31 de março de 2022

Data Aditivo: 10 de novembro de 2021

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 61, Art. 57, inciso IV, § 4º.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE

Fundo Geral

Publicado por:

Paulo Ricardo Fonte de Oliveira

Código Identificador:A6B5E163

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 920/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

Denomina de João Paulo Amorim Alencar, a localidade que indica e dá outras providências.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado de **João Paulo Amorim Alencar**, o prédio destinado ao funcionamento da **PREVI NOVA OLINDA**, localizado na Av. Jeremias Pereira, 312, Bairro Centro, cidade de Nova Olinda – Ceará.

Art. 2º - Estão revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:Cícero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:D23BDB13**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 921/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

Denomina de João Oliveira de Araújo (João Velho) a praça localizada no Bairro Cajueiros e adota outras providências.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Denomina de João Oliveira de Araújo (João Velho), a praça localizada no Bairro Cajueiros, neste município de Nova Olinda.

Art. 2º - Estão revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 15 DE MARÇO DE 2022.**ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**

Prefeito Municipal

Publicado por:Cícero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:91D7C931**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 922/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

Institui a Semana Municipal da Mulher no Município de Nova Olinda-CE, e concede homenagem as mulheres pela passagem do dia internacional da mulher e dá outras providências.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana da Mulher no Município de Nova Olinda-CE, que será comemorada, anualmente, no mês de março e concede homenagem as mulheres pela passagem do Dia Internacional da Mulher.

§1º - A comemoração, referida no caput, deverá abranger todas as mulheres de nosso município, em Sessão Solene para a realização das homenagens marcada para o mês de março, no Plenário Vereador Miguel Lima, Câmara Municipal de Nova Olinda-CE.

Art. 2º - Para obtenção dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

§ 1º- Organizar palestras, conferências e outras atividades que venham promover a defesa, atendimento, orientação social, jurídica e/ou psicológica às mulheres. Temas como a saúde da mulher, a mulher na agricultura e demais assuntos importantes, devem ser abordados, para podermos resgatar a importância da mulher na sociedade e com esses debates possamos conscientizar e promover o bem estar, auto estima e o envolvimento social.

§ 2º- Poderão firmar convênios e ou parcerias com entidades que desenvolvam estudos e serviços sobre a questão da mulher.

Art.3º- O projeto de Lei prevê que a Semana Municipal da Mulher conste no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Olinda-CE.

Art.4º- As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 15 DE MARÇO DE 2022.**ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**

Prefeito Municipal

Publicado por:Cícero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:C28EF077**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 07/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 07/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JOSÉ DIAS DE SOUSA**, ocupante do cargo de **motorista**, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para fazer o deslocamento de profissionais para participar de Reunião de Apresentação do Plano de Ação a ser executado durante o ano de 2022, em 30 de março de 2022, às 08h, na Sede do CREAS Regional I (Cariri), localizado à Rua dos Cariris, Nº 12, Centro, Barbalha – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 29 de março de 2022.

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA

Secretária de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:51D5DED6**SECRETARIA DE FINANÇAS****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 015/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.****ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF: 874.020.413-87, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, uma (01) diária no valor unitário de R\$ 70,00 (Setenta Reais), perfazendo o total de R\$ 70,00 (Setenta Reais), para participar da “**Reunião de Apresentação do Plano de Ação a Ser Executado durante o ano de 2022**”, no dia 30 de março de 2022, na sede CREAS Regional. Rua dos Cariris nº 12, Centro, Barbalha/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 28 DE MARÇO DE 2022.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES

Prefeito municipal

Publicado por:

Cicero Rubens Ferreira de Souza

Código Identificador:E8CD5FFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 003/2022/PMNR/GP DE 29 DE MARÇO DE 2022.

O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Valcelio Abreu Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague a **Sra. EDUARDA SOUSA ALVES – Procuradora Geral do Município** – a importância de **R\$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) referente a **50% de 02 (Duas) diárias**, referente aos dias **01 e 02 de Abril** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Cratueus – CE**, onde irá **participar de capacitação em Governança e Planejamento da Nova Lei de Licitações, junto a Ética Assessoria e Consultoria**. Despesa correrá por conta da verba nº 0101 04 122 0142 2.001 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 29 de Março de 2022.

VALCELIO ABREU RODRIGUES

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves

Código Identificador:FDCC4E24

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 004/2022/PMNR/GP DE 29 DE MARÇO DE 2022.

O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Valcelio Abreu Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague a **Sra. KILVIA MARIA RODRIGUES – Procuradora Adjunta do Município** – a importância de **R\$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) referente a **50% de 02 (Duas) diárias**, referente aos dias **01 e 02 de Abril** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Cratueus – CE**,

onde irá **participar de capacitação em Governança e Planejamento da Nova Lei de Licitações, junto a Ética Assessoria e Consultoria**. Despesa correrá por conta da verba nº 0101 04 122 0142 2.001 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 29 de Março de 2022.

VALCELIO ABREU RODRIGUES

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves

Código Identificador:E2D95FC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
PORTARIA Nº 004/2022/PMNR/SEAFI DE 29 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Sra. Mirela Soares Aguiar Pedroza, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague a **Sra. IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS – Presidente da Comissão Permanente de Licitação** – a importância de **R\$ 140,00** (Cento e Quarenta Reais) referente a **50% de 02 (duas) diárias**, referente aos dias **01 e 02 de Abril** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Cratueus – CE**, onde irá **participar de capacitação em Governança e Planejamento da Nova Lei de Licitações, junto a Ética Assessoria e Consultoria**. Despesa correrá por conta da verba nº 1501 04 122 0142 2.088 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 29 de Março de 2022.

MIRELLA SOARES AGUIAR PEDROZA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves

Código Identificador:F3A607E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
PORTARIA Nº 005/2022/PMNR/SEAFI DE 29 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Sra. Mirela Soares Aguiar Pedroza, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao **Sr. MATHEUS VIEIRA FARIAS – Assistente Técnico** – a importância de **R\$ 80,00** (Oitenta Reais) referente a **50% de 02 (duas) diárias**, referente aos dias **01 e 02 de Abril** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Cratueus – CE**, onde irá **participar de capacitação em Governança e Planejamento da Nova Lei de Licitações, junto a Ética Assessoria e Consultoria**. Despesa correrá por conta da verba nº 1501 04 122 0142 2.088 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 29 de Março de 2022.

MIRELLA SOARES AGUIAR PEDROZA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves

Código Identificador:0C2725A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA

PORTARIA Nº 006/2022/PMNR/SEAFI DE 29 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Sra. Mirela Soares Aguiar Pedroza, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao Sr. RAMOM GLEYNTON DE LIMA PINHEIRO – Assistente Técnico – a importância de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) referente a 50% de 02 (duas) diárias, referente aos dias 01 e 02 de Abril do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de Crateus – CE, onde irá participar de capacitação em Governança e Planejamento da Nova Lei de Licitações, junto a Ética Assessoria e Consultoria. Despesa correrá por conta da verba nº 1501 04 122 0142 2.088 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 29 de Março de 2022.

MIRELLA SOARES AGUIAR PEDROZA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves

Código Identificador:5B21BAF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA

PORTARIA Nº 007/2022/PMNR/SEAFI DE 29 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Sra. Mirela Soares Aguiar Pedroza, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao Sr. LUCAS CARVALHO LIMA – Membro da Comissão Permanente de Licitação – a importância de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) referente a 50% de 02 (duas) diárias, referente aos dias 01 e 02 de Abril do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de Crateus – CE, onde irá participar de capacitação em Governança e Planejamento da Nova Lei de Licitações, junto a Ética Assessoria e Consultoria. Despesa correrá por conta da verba nº 1501 04 122 0142 2.088 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 29 de Março de 2022.

MIRELLA SOARES AGUIAR PEDROZA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves

Código Identificador:1A102E06

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2022/PMNR/SEDUC DE 29 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. José Hamilton Gomes Martins, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao Sr. CLEBER DA SILVA MOURÃO – Assessor Especial – a importância de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) referente a 50% de 02 (duas) diárias, referente aos dias 01 e 02 de Abril do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de Crateus – CE, onde irá participar de capacitação em Governança e Planejamento da Nova Lei de Licitações, junto a Ética Assessoria e Consultoria. Despesa correrá por conta da verba nº 1401 12 361 0002 2.080 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 29 de Março de 2022.

JOSÉ HAMILTON GOMES MARTINS

Secretario Municipal de Educação

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves

Código Identificador:BCBE6D1B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2022/PMNR/SEPDI DE 29 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO, Sr. Jamil Almeida Pinto, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague a Sra. SHIRLEY MIRANDA DE OLIVEIRA – Assessora Especial – a importância de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) referente a 50% de 02 (duas) diárias, referente aos dias 01 e 02 de Abril do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de Crateus – CE, onde irá participar de capacitação em Governança e Planejamento da Nova Lei de Licitações, junto a Ética Assessoria e Consultoria. Despesa correrá por conta da verba nº 0301 04 121 0142 2.005 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 29 de Março de 2022.

JAMIL ALMEIDA PINTO

Secretario Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves

Código Identificador:650F2384

**SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - SS-PE002/2022**

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Nova Russas torna público que a partir das 12:00h do dia 30 DE MARÇO DE 2022 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes

ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE002/2022**, cujo objeto versa sobre **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, ATRAVÉS DE RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR CONFORME PROPOSTA Nº 11372.601000/1210-01, VISANDO SUPRIR A DEFICIÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL E OFERECER AOS USUÁRIOS DO SUS UM ATENDIMENTO MAIS QUALIFICADO, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12 DE ABRIL DE 2022 das 08:30 às 09:00h. DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 12 DE ABRIL DE 2022 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 07:30 às 12:00h e das 13:30 às 17:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <<https://bll.org.br/>> (local de realização do pregão), <<http://licitacoes.tce.ce.gov.br>> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.**

Nova Russas, 29 DE MARÇO DE 2022.

IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS -
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Maria Bezerra dos Santos
Código Identificador:E31B15C3

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO SS-PE003/2022

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Nova Russas torna público que a partir das 12:00h do dia 30 DE MARÇO DE 2022 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE003/2022**, cujo objeto versa sobre **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, COM VISTAS A EQUIPAR E QUALIFICAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA ATRAVÉS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13 DE ABRIL DE 2022 das 08:30 às 09:00h. DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 13 DE ABRIL DE 2022 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 07:30 às 12:00h e das 13:30 às 17:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <<https://bll.org.br/>> (local de realização do pregão), <<http://licitacoes.tce.ce.gov.br>> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.**

Nova Russas, 29 DE MARÇO DE 2022.

IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Maria Bezerra dos Santos
Código Identificador:45197945

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº. **2022.01.27.01.02**, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.01.27.01/2022 - SRP resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.27.01-SRP:**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDATICOS, KIT DE LIVROS, JUNTO A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802.12.361.0173.2.042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

VALOR GLOBAL: R\$ 182.835,00 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de março de 2022
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

CONTRATADA: CENE – CENTRAL DE NEGOCIOS EDITORIAIS E COMERCIO DE LIVROS E REVISTAS LTDA, AVENIDA SANTOS DUMONT, 1343, LETRA A, ALDEOTA, FORTALEZA (CE), CNPJ Nº 15.390.730/0001-13.

ASSINA PELA CONTRATADA: EDMILSON ALVES JUNIOR.
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE).

ORÓS/CE, 29 de março de 2022.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:605687A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 07.03.01/2022

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, NA FORMA A SEGUIR INDICADA.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALHANO, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que faculta aos órgãos da Administração Pública a expedição de normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência de implementação da contínua melhoria de gestão, em prol da eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas da Câmara Municipal de Palhano-Ce;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 977 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os serviços contínuos no âmbito do Poder Executivo municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas do Tribunal de Contas da União, constantes da publicação "Licitações e Contratos: orientações básicas/Tribunal de Contas da União. 2.Ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2003, p. 237", de que a Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros;

CONSIDERANDO que a Lei das Licitações, ao tratar da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, estabelece que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o órgão público, observados os prazos legais;

CONSIDERANDO o custo gerado para a Administração Pública na repetição de procedimentos licitatórios, anualmente, à contratação de serviços que para o Legislativo Municipal, são de natureza contínua,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir como serviços contínuos a serem prestados à Câmara Municipal de Palhano/Ce, as seguintes contratações, passíveis de adequação ao disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666:

- Assessoria/Consultoria Contábil;
- Assessoria/Consultoria ao Setor de Controle Interno;
- Serviços de Digitalização de documentos pertencentes ao órgão;
- Assessoria/Consultoria Administrativa em Licitações e contratos (contratação públicas);
- Assessoria/Consultoria ao Setor de Recursos Humanos/Setor Pessoal.
- Locação de Veículo;

Art. 2º - Definir, nos termos da Decisão nº 586/2002 - 2ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que a vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Art. 3º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Palhano, Estado do Ceará, em 07 de março de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Eliane Maria de Lima

Código Identificador:6B86030A

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA NO: 03.01.09/2022**

DISPÕE SOBRE ATO NORMATIVO REFERENTE À INSTITUIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALHANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Palhano-Ceará, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a efetiva aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevista constitucionalmente como uma forma de garantir a igualdade e melhoria nos certames;

Considerando a competência em conduzir administrativamente a Câmara Municipal de Palhano, sendo pela direção dos trabalhos institucionais, estando suas atribuições impostas a (o) Presidente (a) do poder Legislativo, neste caso, obedecendo o Princípio da Simetria Constitucional, seguindo os ditames do ordenamento Federal;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos internos a serem observados quanto a dispensa de licitação de que trata o artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, acerca das hipóteses e condições para a referida;

Considerando a melhoria de condições de contratações, para isso, é necessário à instituição de diversos dispositivos, conforme Parecer nº 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria Geral da União;

Considerando que teremos a convivência de dois regimes por dois anos, permitir a aplicação dos mesmos regimentos frente ao regime atual e ao novo, sendo que a própria autoridade competente, podendo editar novo ato normativo, prevendo expressamente a aplicação de tais regulamentos à nova legislação que não gere insegurança jurídica e que tenha possibilidade de tratamento isonômico;

Considerando finalmente, a necessidade de organizar os serviços no Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, a dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, autorizando a utilização de sistemas eletrônicos para viabilizar essas contratações, com observância aos princípios norteadores da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do interesse público.

§ 1º - Fica a cargo do setor administrativo, diretamente ou por meio de seus setores, fazer os procedimentos prévios necessários ao credenciamento e/ou a contratação de ferramenta informatizada, pública ou privada, para a realização das contratações diretas de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, de que trata essa norma.

§ 2º - Será de responsabilidade do Setor de Licitações conduzir os procedimentos relacionados a operacionalização da dispensa eletrônica, sobretudo no que diz respeito ao cadastramento dos processos de compra no sistema informatizado de dispensa e o acompanhamento do procedimento até sua finalização.

§ 3º - Fica o Presidente da comissão de contratação designado para atuar como Agente de Contratação, nos termos previstos no artigo 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/2021, nos processos de dispensa de licitação previstos neste Decreto, ficando designados os servidores vinculados a este setor para atuar como equipe de apoio, nestes casos.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Palhano-CE, adotará preferencialmente, a dispensa de licitação na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I- Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II- Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

III- contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV- Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

O somatório despendido no exercício financeiro no âmbito deste Poder Legislativo; e

O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae).

Art. 3º - O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto;

II- Estimativa de preços, nos termos dos normativos vigentes;

III- cópia das telas, relatórios e ata do procedimento disponíveis no sistema eletrônico utilizado para realização do procedimento;

IV- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII- razão de escolha do contratado;

VIII- justificativa de preço; e

IX- Autorização da autoridade competente.

§ 1º - Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do artigo 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º- O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Palhano-Ce, promotora do procedimento.

§ 3º- Sempre que possível, nas hipóteses de dispensa de licitação definidas no artigo 2º neste Decreto, a estimativa de preços de que trata o inciso II do caput poderá ser realizada concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 4º- O sistema eletrônico a ser adotado pela Câmara Municipal de Palhano-Ce, deverá atender ao disposto na legislação vigente e aos requisitos previstos neste ato normativo.

Art. 5º- Para participar do procedimento de dispensa eletrônica, o fornecedor deverá estar devidamente credenciado ao sistema eletrônico utilizado pela Câmara Municipal de Palhano-Ce e seguir os procedimentos e regras estabelecidas na ferramenta;

Art. 6º- O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, ou por meio de declarações assinadas por seu representante, minimamente, as seguintes informações:

I- A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II- O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, quando couber;

III- O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV- A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V- O cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º- Quando do cadastramento da proposta, na forma do artigo 6º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II- Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º- O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º- O valor mínimo representado por parâmetros na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para Câmara Municipal de Palhano-Ce;

Art. 8º- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 9º- O procedimento será divulgado na portal transparência da Câmara Municipal de Palhano-Ce, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da ferramenta utilizada, caso disponível;

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no artigo 2º neste Decreto, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 10- A partir da data e horário estabelecidos no aviso de dispensa, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 11- O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º- Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º- O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12- Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

Art. 13- Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do artigo 11, a Câmara Municipal de Palhano-Ce, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 14- Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo previsto para a contratação, a Câmara Municipal de Palhano-Ce, poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º- Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 3º do artigo 3º deste Ato Normativo, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º- Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento;

Art. 15- A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 14 deste ato.

Art. 16- Definida a proposta vencedora, a Câmara Municipal de Palhano-Ce deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 17- Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º- A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada em modulo disponível no próprio sistema eletrônico, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º- O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º- Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, a Câmara Municipal de Palhano-Ce deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de dispensa, o envio desses por meio do sistema.

Art. 18- Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo 17, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Palhano-Ce examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 19- No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de Palhano-Ce, poderá:

I- Republicar o procedimento;

II- Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; ou

IV- Adotar os procedimentos de dispensa de licitação convencionalmente utilizados e legalmente previstos, aplicando, no que couber as previsões neste Decreto.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, III e IV do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 20- Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e

homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 21- O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

§ 1º- Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 22- O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Câmara Municipal de Palhano-Ce, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 23- Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo ser publicada no sítio, bem como, no flanelógrafo desta Augusta Casa, de imediato, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Palhano/Ce, 03 de janeiro de 2022

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:DF69E673

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO **DECRETO Nº: 01/2022-CMP**

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Palhano/Ce e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO/CE, no uso das atribuições que lhe conferem; e

Considerando o disposto na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Palhano/Ce, os procedimentos internos a serem observados quanto a dispensa de licitação de que trata o artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, acerca das hipóteses e condições para a dispensa de licitação;

RESOLVE:
CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Objetivo e competência

Art. 1º Regulamentar a dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, autorizando a utilização de sistemas eletrônicos para viabilizar essas contratações, com observância aos princípios da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do interesse público.

§ 1º Ficará a cargo da Presidenta da Câmara Municipal de Palhano/Ce, diretamente ou por meio de seus setores, fazer os procedimentos prévios necessários ao credenciamento e/ou a contratação de ferramenta informatizada, pública ou privada, para a

realização das contratações diretas de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, de que trata essa norma.

§ 2º Será de responsabilidade do Setor de Licitações conduzir os procedimentos relacionados a operacionalização da dispensa eletrônica, sobretudo no que diz respeito ao cadastramento dos processos de compra no sistema informatizado de dispensa e o acompanhamento do procedimento até sua finalização.

§ 3º Fica a Presidente da comissão de contratação designado para atuar como Agente de Contratação, nos termos previstos no artigo 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/2021, nos processos de dispensa de licitação previstos neste Decreto, ficando designados os servidores vinculados a este setor para atuar como equipe de apoio, nestes casos.

Seção II
Hipóteses de uso

Art. 2º. A Câmara Municipal de Palhano/Ce adotará, preferencialmente, a dispensa de licitação na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I – Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II – Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;
- III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
- IV – Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

- I – O somatório despendido no exercício financeiro no âmbito da Câmara Municipal de Palhano/Ce; e II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae).

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Palhano/Ce, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Cabe ao gestor da unidade gestora o acompanhamento dos valores contratados de forma a não exceder os limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo.

CAPITULO II **DO PROCEDIMENTO**

Seção I
Instrução Processual

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – Estimativa de preços, nos termos dos normativos vigentes;
- III – cópia das telas, relatórios e ata do procedimento disponíveis no sistema eletrônico utilizado para realização do procedimento;
- IV – Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII – razão de escolha do contratado;
- VIII – justificativa de preço; e
- IX – Autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do artigo 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Palhano/Ce promotora do procedimento.

§ 3º Sempre que possível, nas hipóteses de dispensa de licitação definidas no artigo 2º neste Decreto, a estimativa de preços de que trata o inciso II do caput poderá ser realizada concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Seção II

Sistema Eletrônico e participação dos fornecedores interessados

Art. 4º O sistema eletrônico a ser adotado pela Câmara Municipal de Palhano-Ce, deverá atender ao disposto na legislação vigente e aos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 5º Para participar do procedimento de dispensa eletrônica, o fornecedor deverá estar devidamente credenciado ao sistema eletrônico utilizado pela Câmara Municipal de Palhano/Ce e seguir os procedimentos e regras estabelecidas na ferramenta;

Art. 6º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, ou por meio de declarações assinadas por seu representante, minimamente, as seguintes informações:

I – A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, quando couber;

III – O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – O cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º Quando do cadastramento da proposta, na forma do artigo 6º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I – A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara Municipal de Palhano/Ce;

Art. 8º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção III

Divulgação

Art. 9º O procedimento será divulgado no portal da transparência da Câmara Municipal de Palhano/Ce, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no sítio eletrônico oficial da ferramenta utilizada, caso disponível;

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no artigo 2º neste Decreto, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio

de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

CAPITULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO, ENVIO DOS LANCES, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Seção I

Abertura

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos no aviso de dispensa, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção II

Envio de lances

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

Seção III

Julgamento

Art. 13. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do artigo 11, a Câmara Municipal de Palhano/Ce realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 14. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo previsto para a contratação, a Câmara Municipal de Palhano/Ce poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 3º do artigo 3º neste Decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento;

Art. 15. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 14 neste Decreto.

Art. 16. Definida a proposta vencedora, a Câmara Municipal de Palhano/Ce deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção IV

Habilitação

Art. 17. Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada em módulo disponível no próprio sistema eletrônico, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, a Câmara Municipal de Palhano/Ce deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de dispensa, o envio desses por meio do sistema.

Art. 18. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo 17, o fornecedor será habilitado. Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Palhano/Ce examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção V

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 19. No caso do procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de Palhano/Ce poderá:

I – Republicar o procedimento;

II – Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; ou

IV – Adotar os procedimentos de dispensa de licitação convencionalmente utilizados e legalmente previstos, aplicando, no que couber as previsões neste Decreto.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, III e IV do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Seção VI

Adjudicação e homologação

Art. 20. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Seção VII

Sanções Administrativas

Art. 21. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 23. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Câmara Municipal de Palhano/Ce a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos válidos a partir do dia 03 de janeiro de 2022 e revogando as disposições contrárias.

Palhano/Ce, 03 de janeiro de 2022

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA

presidente

Publicado por:

Eliane Maria de Lima

Código Identificador:550B6BA3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Prefeitura Municipal de Palhano, por intermédio do pregoeiro, torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO nº. 22.03.2022.01-SRPE**, tipo menor preço, cujo objeto é **Futura e Eventual Contratação de empresa para recarga de Água e Gás para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Palhano-Ce**. O recebimento das propostas através do site **www.bbmnetlicitacoes.com.br** dar-se-á a partir das **17:30 horas** do dia **30 de março de 2022**, com data de abertura das Propostas no dia **12 de abril de 2022**, às **09:00 horas** e início de disputa de preços no dia **12 de abril de 2022**, às **10:00 horas**. **O Edital estará disponível nos Sites: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou site: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/**. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal.

Palhano, **29 de março de 2022**.

WASHINGTON ALUISIO DE OLIVEIRA –

Pregoeiro(a).

Publicado por:

Maria Vanusia da Silva Sousa

Código Identificador:476E4E18

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL LEI Nº 690/2022

EMENTA: Dispõe sobre o serviço de inspeção municipal – SIM e sobre outros procedimentos de Inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de origem animal e para comercialização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal de Palhano – SIM, que tem por finalidade fixar normas para inspeção sanitária, industrialização, beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e dá outras providências.

Art. 2º. A inspeção sanitária de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido desde a matéria-prima até a elaboração do produto final.

Art. 3º. A responsabilidade pelas atividades de inspeção sanitária e atenção a sanidade agropecuária do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no âmbito de sua jurisdição, caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura e Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal – SIM será composto por profissionais habilitados com capacitação técnica, tantos quantos for necessário.

Art. 4º. São princípios a serem observados no serviço de inspeção municipal:

I- Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e ao mesmo tempo que não implique obstáculo para agroindústria rural familiar de pequeno porte;

II- Ter o foco de atuação na qualidade dos produtos finais;

III- Promover o acesso educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo democratização do serviço;

Art. 5º. Estão sujeitos a inspeção prevista em lei:

I. Carnes e derivados;

II. Leite e derivados;

III. Produtos oriundo de abelhas e derivados

IV. Ovos e derivados;

V. Pescados e derivados;

VI. Outros produtos de origem animal;

Art. 6º. A inspeção sanitária se dará:

I. Nos estabelecimentos que recebam matéria-prima, produtos, subprodutos e derivados de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II. Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em carácter complementar e com parceria da defesa sanitária, para identificar causas de problemas sanitários apuradas na matéria-prima e/ou produtos no estabelecimento agroindustrial;

Art. 7º. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito desta lei. Qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como são recebidos, manipulados, depositados, acondicionados, rotulados e embalados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o leite e seus derivados, o pescado e seus derivados, o mel, o própolis, a cera de abelha e seus derivados.

Art. 8º. O Serviço de Inspeção Municipal – SIM poderá ser executado de forma permanente ou periódica:

§ 1º- A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate de bovinos.

§ 2º- Nos demais estabelecimentos previstos nesta lei a inspeção será executada de forma periódica;

§ 3º- Os estabelecimentos com inspeção periódica terão frequência de execução de inspeção estabelecida considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles de processo de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 9º. A inspeção sanitária é um serviço oficial, devendo ser coordenada por um serviço público médico veterinário concursado devidamente habilitado, do quadro da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura e Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. No caso de vacância de médico veterinário concursado, em caráter de emergência pelo risco à saúde pública e pela falta de responsável pelo serviço de inspeção, poderá ser contratado um médico veterinário em carácter temporário para atender o serviço de inspeção.

Art. 10º. As instalações do estabelecimento processador de alimentos e bebidas obedecerão a preceitos mínimos de construção, equipamentos e práticas de fabricação, e sua especificação será estabelecida em decreto regulamentar e de acordo com a Lei Federal nº 7.889/89, Lei Federal nº 9.712/98, Lei Federal nº 8.078/1990, decreto Federal nº 5.741/2006 e o decreto federal nº 30.691/52 e outras normas e regulamentos provenientes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente e Ministério do Trabalho.

Art. 11º. A matéria-prima, os animais, produtos e subprodutos deverão seguir padrões de sanidade e fabricação definidos em regulamentos técnicos de identidade e qualidade, portarias, instruções normativas, manuais e normas federais, estaduais, e municipais especificadas em decreto regulamentar e de acordo com as normas citadas no Art. 10º desta lei.

Art. 12º- Todas as ações de inspeção e da vigilância sanitária serão executadas visando a segurança alimentar e educação sanitária, buscando o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral, no cumprimento de normas e regulamento, para tanto buscar-se-á a cooperação com instituições públicas e privadas de ensino e extensão.

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal – SIM e o trabalho da Vigilância Sanitária serão desenvolvidos em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade.

Art. 13º- Será criado um Conselho de Inspeção Sanitária e Segurança Alimentar – CISSA com a participação de representantes das Secretarias Municipais da Agricultura, Saúde ou equivalentes, para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária, como também a criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 14º- Compete a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura e Secretaria Municipal da Saúde.

I. Observar as normas técnicas estaduais e federais de produção e classificação de produtos de origem animal para atividades de fiscalização e inspeção de produtos;

II. Executar atividades de treinamento técnico de pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação;

III. Criar mecanismos de divulgação junto as redes públicas e privada, bem como junto população, objetivando orientar e esclarecer o consumidor;

Art. 15º- Fica proibido o funcionamento no município de qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal que não esteja previamente registrado, na forma desta lei, e conforme legislação estadual e federal.

Art. 16º- A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura e Secretaria Municipal da Saúde deverá separadamente ou em ações conjuntas com os agentes da Vigilância Sanitária do Município coibir o abate clandestino de animais (bovinos, ovinos, caprinos, suínos e aves) e a respectiva comercialização de seus subprodutos.

Art. 17º- Os servidores incumbidos da execução desta lei terão carteira de identidade pessoal e funcional, fornecida separadamente ou em ações conjuntas com agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município da qual contará, além da denominação do órgão, o número de ordem, nome, fotografia, cargo, data de expedição e validade.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional.

Art. 18º. Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no qual se estabelecerá entre outras medidas:

I. Classificação, funcionamento, localização, registro e higiene dos estabelecimentos;

II. Obrigação dos proprietários dos estabelecimentos;

III. Inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados, de leite e derivados;

IV. Embalagem, rotulagem e armazenamento dos produtos e subprodutos;

V. Reinspeção industrial e sanitária de origem animal e os exames laboratoriais;

VI. As infrações e penalidades;

Art. 19º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de Março do ano de 2022.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:59AF0529

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 691/2022**

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS AGRICULTORES E AGROPECUARISTAS REFERENTE AO PREPARO DO SOLO, LOCAÇÃO DE TRATOR PARA ARAÇÃO DA TERRA, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. – Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder assistência aos pequenos agricultores e agropecuaristas referentes ao preparo do solo, locação de trator para aração de terra, implementos agropecuários, agrícolas e afins.

Art. 2o. – O Programa de assistência aos pequenos agricultores se constitui na prestação de serviços de trator agrícola por parte do Município aos agricultores cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura.

§ 1º. – O Programa instituído no artigo anterior terá como objetivo a prestação de serviços como forma de incentivo aos pequenos produtores, sempre no início da quadra invernos, caracterizada pelas primeiras precipitações pluviométricas ocorridas no Município de Palhano, ou por anterior e válida previsão oficial da quadra, através de relatórios da FUCEME;

§ 2º. – Somente serão beneficiados pelo Programa instituídos por esta lei, os produtores rurais que atendem os seguintes critérios:

- 1- não possuir trator agrícola
- 2- comprovar renda anual, não superior a 23 (vinte e três) mil.;
- 3- residir no município

Art. 3o. – A prestação dos serviços de trator agrícola deverá ser pré-agendada.

Art. 4o. – A definição do início da assistência ao agricultor, o valor da hora do serviço prestado, a quantidade de horas de trator por agricultor beneficiado e o seu pré-agendamento serão definidos por Decreto Municipal.

Art. 5o. – A secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura será responsável pela organização dos serviços prestados, sendo realizados por comunidades.

Art. 6º. – Os programas de assistência ao pequeno agricultor e pecuarista, no que tange aos implementos agrícolas deverão ser regulados por Decreto Municipal.

Art. 7º. – As despesas decorrentes da presente Lei advirão da prévia dotação orçamentária.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de Março do ano de 2022.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FBDFA288

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 693/2022**

EMENTA: Regulamenta as competições esportivas no município de Palhano, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada as realizações dos campeonatos municipais de futebol de campo, e futebol de salão, no âmbito de todo território do município, a ser realizada pela Secretaria de cultura, esportes, juventude e turismo.

Parágrafo Único: Fica autorizada ainda através desta, a realização de competições de outras modalidades esportivas praticadas no âmbito do município, atendendo todos os gêneros e faixas etárias, afim de incentivar hábitos saudáveis a nossa população, além de promover a inclusão social.

§ 1º - Autoriza-se também a realização de competições de abrangência regional e estadual em nosso território, com intuito de promover nossa cidade no cenário esportivo e fortalecer o turismo de eventos local, respeitando as dotações orçamentárias aprovadas.

Art.2º - Fica denominado o campeonato municipal de férias de futebol de salão, como Campeonato Prefeito Ivanildo Nunes da Silva, com sua identificação grafadas nos troféus e homenagens entregues aos vencedores, e homenageados.

Art.3º - Fica denominado o campeonato municipal de futebol de campo, de Copa José Ferreira da Silva, com sua identificação grafadas nos troféus e homenagens entregues aos vencedores, e homenageados.

§ 1º - Fica indicada, preferencialmente, a data do último jogo da Copa José Ferreira da Silva, a data do dia 08 de maio de cada ano de realização, aniversário do município, a em horário a ser definido pela Secretaria de cultura, esportes, juventude e turismo.

§ 2º - As competições mencionadas acima, deverão ocorrer anualmente, respeitando as dotações orçamentárias aprovadas.

I – Fica o município autorizado a fomentar premiações em troféus, assim como financeiro, considerando a **lei nº 630/2019, de 21 de fevereiro de 2020**, assim como suporte de infraestrutura técnica de som, palco, deslocamentos, comissão de arbitragem, comunicação e divulgação dos eventos, assim como qualquer outra necessidade que poderá ser acrescentado e regulamentada por decreto do executivo.

Art.4º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de Março do ano de 2022.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:5A93C46A

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 694**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, na forma determinada pelos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição federal de 1988, o Regime de Previdência Complementar, para os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, que operará planos de benefícios na modalidade de contribuição definida e observará o disposto no art. 202 da Constituição federal de 1988, ficando o Município autorizado a efetivá-lo por intermédio de entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos e dependentes, incluídas suas autarquias e suas fundações, que ingressarem no serviço público, a partir da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, não poderá, em qualquer hipótese, superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 2º. Os servidores municipais que venham a ingressar no serviço público municipal a partir da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, e desde que recebam remuneração superior ao limite máximo dos benefícios estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar, a partir da entrada em exercício nas funções do cargo efetivo.

§ 3º. Na hipótese de pedido de cancelamento da inscrição automática referida no § 2º deste artigo no prazo de até 90 (noventa) dias da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, corrigida monetariamente.

§ 4º. O cancelamento da inscrição automática na forma do § 3º não constitui resgate e a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º. Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, fica assegurado aos servidores referidos neste artigo o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição no plano de previdência complementar, submetido aos termos das normas aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar.

Art. 2º. Somente mediante prévia e expressa opção e inscrição, o disposto no art. 1º desta Lei Complementar poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público municipal até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O servidor municipal referido neste artigo terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar, para exercer a sua opção expressa e solicitar a sua inscrição, não podendo mais fazer após esse prazo.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar terá vigência a partir da data da publicação da autorização pelo órgão federal fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, ou pelo órgão que o suceda, do convênio de adesão do Município, enquanto patrocinador, ao plano de benefícios previdenciários administrado pela entidade fechada de previdência complementar a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo são os responsáveis pelo aporte da contribuição patronal e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciários complementar, observado o disposto nesta Lei Complementar, no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

§ 1º. Fica vedado o aporte pelo Município de contribuições ou recursos de qualquer natureza referentes a tempo de contribuição anterior à adesão ao Regime de Previdência Complementar previsto nesta Lei Complementar.

§ 2º. As contribuições devidas pelo Município patrocinador, em hipótese alguma, poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 3º. O Município será considerado inadimplente para com o regime complementar dos servidores municipais em caso de descumprimento de obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 5º. Sem prejuízo de responsabilização e de penalidades previstas na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas a atualização e a acréscimos, nos termos do regulamento do plano de benefícios, em proteção ao regime complementar dos servidores municipais.

Art. 6º. Deverão estar previstas no Convênio de Adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar, no mínimo, as seguintes regras, observada a legislação nacional de previdência complementar sobre referido documento:

I - não existência de solidariedade do Município, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - prazos para cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou de repasse das contribuições;

III - regra de como ocorrerá a apropriação do valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições em relação à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições do patrocinador, a ser realizado pelo Município;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário; e

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou no repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a vincular a gestão do Regime de Previdência Complementar municipal à Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) instituída pelo Estado do Ceará através da Lei Complementar estadual nº 185, de 21 de novembro de 2018, e das normas correlatas, observadas as Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e as demais normas aplicáveis sobre a previdência complementar.

§ 1º. A vinculação à entidade fechada a que se refere este artigo dar-se-á por meio de Convênio de Adesão previsto nas normas federais de previdência complementar, para o fim de administração de plano de benefícios complementar.

§ 2º. O Município será o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata este artigo e será representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, que poderá delegar esta competência.

§ 3º. A representação de que trata o § 2º compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e, na forma das normas de previdência complementar, para a manifestação, se for o caso, acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefício de que trata esta Lei Complementar e demais atos correlatos.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, para promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição de plano de benefícios complementar de que trata esta Lei Complementar,

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, os valores necessários para a mensuração dos créditos adicionais serão apurados com base no estudo de viabilidade econômica, financeira e atuarial, a ser elaborado pela entidade fechada de previdência complementar para cumprir o

requisito de viabilidade do plano exigido pelo órgão federal regulador e fiscalizador do Regime de Previdência Complementar.

Art. 9º. A alíquota de contribuição do Município para o Regime de Previdência Complementar será igual à alíquota de contribuição do servidor para o Regime de Previdência Complementar, tendo a contribuição do Município, como limite máximo, a alíquota de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

Parágrafo único. Para os fins da inscrição automática prevista no art. 1º, §2º desta Lei, a alíquota do servidor inscrito automaticamente será de 8,5% (oito vírgulas cinco por cento), ficando assegurado ao servidor, mediante sua livre e expressa vontade, alterar posteriormente referido percentual junto à entidade fechada de previdência complementar, respeitados o regulamento do plano de benefícios complementares e respectivo plano de custeio, na forma da legislação nacional de previdência complementar.

Art. 10º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de Março do ano de 2022.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura

Código Identificador:4B6FF963

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 29.03.001-GAB**

PALHANO-CE, 29 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e considerando a Lei Nº 352/2009, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder diária a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA, a Sra. **ALINE DE OLIVEIRA SILVA**, a ausentar-se do município pelo período de 01 (um) dia, para viagem realizada a cidade de Fortaleza-CE, para participar do encontro de Integração dos Gestores Municipais de Desenvolvimento Agrário, no auditório da SDA no dia 29 de Março de 2022.

Art. 2º – Fica autorizada a tesouraria da Prefeitura pagar a secretária em questão a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer face as despesas com deslocamento, alimentação e estadia no dia 29 de Março de 2022, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 29 de Março de 2022

FRANCISCO ERISSON FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura

Código Identificador:B8B14A1C

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 29.03.002-GAB**

Dispõe sobre Alteração da Portaria nº 194/2021, de 15 de abril de 2021, que institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB – Biênio 2021/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 194/2021, de 15 de abril de 2021, que institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB – Biênio 2021/2022, fazendo constar a seguinte alteração:

Onde se lê:

2 – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Vanderléia Celestino de Menezes

Suplente: Teresa Ferreira de Lima Oliveira

Leia-se:

2 – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Teresa Ferreira de Lima Oliveira (conforme Ata na data de 31 de Janeiro de 2022).

Suplente: Ana Beatriz de Oliveira Soares (conforme Ata na data de 10 de Fevereiro de 2022).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de Março de 2022.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura

Código Identificador:B050985C

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 29.03.003-GAB**

Dispõe sobre Alteração da Portaria nº 01.02.003-GAB, de 01 de fevereiro de 2022, que institui o Pregoeiro Municipal e equipe de apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 01.02.003-GAB, de 01 de fevereiro de 2022, que institui o Pregoeiro Municipal e equipe de apoio, fazendo constar a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Art. 2º – WASHINGTON ALUISIO DE OLIVEIRA

Leia-se:

“Art.2º5 – WASHINGTON ALUISIO DE OLIVEIRA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de Março de 2022.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C2029896

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº29.03.004**

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**

PALHANO – CE, 29 de MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, delega competência ao Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado a pagar ao Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO ERISSON FERREIRA**, a ausentar-se do município pelo período de 01 (um) dia, para viagem realizada a cidade de Fortaleza-CE, 5º Encontro Estadual do Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Ceará, com intuito de tratar de interesses dessa municipalidade no dia 28 de Março de 2022.

Art. 2º - Fica Autorizada a tesouraria da Prefeitura a pagar ao Prefeito Municipal a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia no dia 28 de Março de 2022, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 29 de Março de 2022.

THAINÁ ANUNCIACÃO FERREIRA MATEUS
Secretária de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9FD4F01E

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 29.03.005-GAB**

PALHANO-CE, 29 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art.72, e considerando a Lei Nº 352/2009, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder diária a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, o Sr. **JOSÉ DE FÁTIMA LIMA CHAGAS**, a ausentar-se do município pelo período de 01 (um) dia, para viagem realizada a cidade de Fortaleza-CE, 5º Encontro Estadual do Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Ceará, no dia 28 de Março de 2022.

Art. 2º – Fica autorizada a tesouraria da Prefeitura pagar ao secretário em questão a quantia de 200,00 (duzentos reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer face as despesas com

deslocamento, alimentação e estadia no dia 28 de Março de 2022, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 29 de Março de 2022

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2F5D8643

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 1.203/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palhano **RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, ao (à) servidor (a):

NOME COMPLETO: MARIA IVANILCE DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 090169-5

CARGO: Professor Educação Básica I – C6
CPF: 355.509.453-04 **RG:** 2018210690-4

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MODALIDADE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Emenda Constitucional nº 41/03, art. 6º, e §5 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 34, incisos I, II, III e §2º da Lei Municipal nº 220/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palhano e Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar nº 001/92.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Vencimento	RS 1.589,61
Total dos Proventos	RS 1.589,61

Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS. As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 933/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de março de 2022.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA Prefeito Municipal de Palhano	ANTÔNIO FRANCISCO F. DOS SANTOS. Coordenador Geral do FMPS Portaria 013/2021
--	---

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E0DA99F5

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA SO EXTRATO DA ATA**

ERRATA AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – CNPJ Nº 07.414.931/0001-85, ATRAVÉS DO FUNDO GERAL.

FORNECEDOR: **FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 32.043.610/0001-69, VENCEDORA DO LOTE 03, NO VALOR DE **R\$ 223.250,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**. ESTIMADOS PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Prefeitura de Penaforte/CE, faz saber que na publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 002/2021, onde constou: “ASSINA PELO FORNECEDOR: Alcides Alan Portela da Silva – CPF Nº 276.697.503-91” consta-se corretamente: “ASSINA PELO FORNECEDOR: Eusébio Ferreira da Silva – CPF Nº 276.697.503-91

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:64E25F34

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021/02.22.05**

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Tomada de Preços nº 003/2021 - 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PROJETOS VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA E NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DECORRENTES DE CONVÊNIOS, TERMOS DE AJUSTES, TERMO DE COMPROMISSO, TERMO DE RESPONSABILIDADE, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS CONGÊNERES SIMILARES, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Diego Ferreira Ângelo - Ordenador de Despesas da Fundo Geral.

CONTRATADA: Marcos Ronny Moura Saldanha - LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DATA 22 de Fevereiro de 2022.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:E0434238

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.03.09.03**

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Tomada de Preços nº 002/2021 - 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE **VIGÊNCIA:** ATÉ 09 DE MARÇO DE 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Diego Ferreira Ângelo - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **CONTRATADA:** Pedro Marcelo de Freitas Belém - MARX CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. **DATA:** 09 de março de 2022.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:FFD89D22

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021/02.22.06**

Tomada de Preços nº 003/2021 - 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PROJETOS VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA E NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DECORRENTES DE CONVÊNIOS, TERMOS DE AJUSTES, TERMO DE COMPROMISSO, TERMO DE RESPONSABILIDADE, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS CONGÊNERES SIMILARES, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Mirtane de Cássia Jorge Pereira - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: Marcos Ronny Moura Saldanha - LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DATA 22 de Fevereiro de 2022.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:24DA4FFA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.03.09.01**

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Tomada de Preços nº 002/2021 - 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE **VIGÊNCIA:** ATÉ 09 DE MARÇO DE 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Mirtane de Cássia Jorge Pereira - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** Pedro Marcelo de Freitas Belém - MARX CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. **DATA:** 09 de março de 2022.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:7BB77F9B

**SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº
2022.02.07.01/2022**

O Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde do Município de Penaforte/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resultado final, referente ao Pregão Presencial nº 2022.02.07.01/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO A REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATRAVÉS DOS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, torna público a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, ao respectivo vencedor, a saber: SLIM SERVIÇOS DE GESTÃO DE SAÚDE MEDICA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, ODONTOLOGIA, TERAPIA E PSICOLOGIA LTDA, Lote Único – R\$ 3.595.996,80.

HELDERSON YURI ALVES LOPES
Ordenador de Despesas.

Penaforte-CE, 23 de Março de 2022

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:2372A104

SECRETARIA DE SAÚDE
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021/02.22.07

Tomada de Preços nº 003/2021 - 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PROJETOS VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA E NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DECORRENTES DE CONVÊNIOS, TERMOS DE AJUSTES, TERMO DE COMPROMISSO, TERMO DE RESPONSABILIDADE, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS CONGÊNERES SIMILARES, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Helderson Yuri Alves Lopes - Ordenador de Despesas da Fundo Geral.

CONTRATADA: Marcos Ronny Moura Saldanha - LEQUE ACESSORIA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DATA 22 de Fevereiro de 2022.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:B32CA364

SECRETARIA DE SAÚDE
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.03.09.02

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Tomada de Preços nº 002/2021 - 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE **VIGÊNCIA:** ATÉ 09 DE MARÇO DE 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Helderson Yuri Alves Lopes - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** Pedro Marcelo de Freitas Belém - MARX CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. **DATA:** 09 de março de 2022.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:957AB9AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 009/2022

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) VALERIA FRANCO SOUSA, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Secretária de Saúde, matrícula nº 090249-7, 01 (uma) diária(s), no valor R\$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará, no(s) dia(s) 24 de MARÇO de 2022. Participar da Reunião Ampliada (Secretários de Saúde), Orientações a programação Pactuada- Integrada da Assistência Farmacêutica (PPI) e CIB Presencial a tarde no Hotel. Promovido pelo COSEMS-CE, Local: Hotel Oásis Atlântico na Avenida Beira Mar – 2,500.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 21 de MARÇO de 2022

BISMARCK BARROS BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:E83E4EAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA SMECD Nº 003/2022

Institui a Comissão para acompanhamento da eleição unificada dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, Neila Maria Vitoriano de Sousa, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 187/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão para acompanhamento da eleição unificada dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A referida Comissão será responsável por:

I – Elaborar e encaminhar às escolas, até 01 de abril de 2022, o edital referente à eleição dos Conselhos Escolares;

II – Distribuir, até o dia 03 de maio de 2022, o material necessário para a consecução do processo eleitoral;

III – Fiscalizar o processo eleitoral, que será realizado no dia 04 de maio de 2022;

IV – Acompanhar a apuração dos votos;

V – Auxiliar na organização do evento da posse, dia 11 de maio de 2022.

Art. 3º - A Comissão será composta pelos seguintes representantes, designados para cada uma das escolas participantes do processo eleitoral:

EMEF AZARIAS FERNANDES:
ANGELA MARIA OLIVEIRA DE MENEZES
ANTONIO FIRMINO DE SOUSA

EMEF REINO INFANTIL:
MARIA ELIANA PEREIRA DO NASCIMENTO
ROOSEVELT VITOR MACHADO

EMEF PINGO DE GENTE:
FRANCILEIDE RODRIGUES DOS SANTOS VITOR
FABIO HENRIQUE SOUSA PINTO

EMEF BARRA DO SERROTE:
FRANCISCA FRANCINETE ALVES MONTEIRO
LUCICLEIDE LEITE FERNANDES RODRIGUES

EMEF JOSÉ ELIEDSON DE BRITO:
IONE DE LIMA VIEIRA
ESPEDITA DA SILVA LOPES RODRIGUES

EMEF JOSÉ MARTINS DA COSTA:
VANDA LIMA DE LUCENA
MAILSON ANTONIO DA SILVA

EMEF SÃO SEBASTIÃO:
FRANCISCO ELDO VITORIANO DE SOUSA
FRANCISCO CHARLES JERÔNIMO DA SILVA

EMEF ANA CLARA DE MAGALHÃES:
FRANCISCO LUCIANO DE PAULA MEDEIROS
MARIA HOLEDATA BATISTA ALMEIDA
JOSÉ PATRÍCIO FREITAS DA SILVA

EMEF MESTRE JÚLIO:
JOSÉ PATRÍCIO FREITAS DA SILVA
FRANCISCO LUCIANO DE PAULA MEDEIROS

MARIA HOLEDATA BATISTA ALMEIDA

CEI TEREZA NEUMA COELHO CALIXTO:
JOSÉ PATRÍCIO FREITAS DA SILVA
FRANCISCO LUCIANO DE PAULA MEDEIROS
MARIA HOLEDATA BATISTA ALMEIDA

CEI MARIA DE LOURDES DAMASCENO MARQUES:
ALBENICE FERNANDES DE ARAÚJO
ANTONIA ILMA BATISTA DE MOURA

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Piquet Carneiro-CE, 24 de março de 2022.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Silvio dos Santos Souza
Código Identificador:6214989A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
PROCESSO Nº 2022.03.30.02

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 PROCESSO Nº
2022.03.30.02

A Pregoeira do Município torna público que realizará no dia 12 de abril de 2022, às 08:30h, no site www.bllcompras.org.br o Pregão Eletrônico nº 007/2022, oriundo do Processo nº 2022.03.30.02, cujo objeto é: Aquisição de Equipamentos de processamento de dados, equipamentos para áudio, vídeo e foto, equipamento e material esportivo e diversão, aparelhos e utensílios domésticos, mobiliário em geral, material de copa e cozinha e aparelhos e utensílios domésticos, destinados a atender ao Programa Pacto pela Aprendizagem, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Piquet Carneiro-CE. O Edital e o Termo de Referência estarão disponíveis nos Sites: www.bllcompras.org.br, www.tce.gov.br, no site do município e através do e-mail licitacoespiquet@yahoo.com.br a partir da data da publicação deste Aviso.

Piquet Carneiro/CE, 30 de março de 2022.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:4160ECAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
RECURSOS HÍDRICOS**
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
2022.03.30.01

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.30.01

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 18 de abril de 2022, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Contratação de empresa para executar a obra de Construção de Pavimentação em tijolinho na rua Cícero Marcos de Sousa, Centro, na sede do município de Piquet Carneiro-CE. A documentação referente

ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE. WWW.tce.gov.br e no e-mail licitacoespiquet@yahoo.com.br

Piquet Carneiro, 30 de março de 2022.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA-
Presidente.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:9922CAAB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATOS Nº 015/2022.01; 015/2022.02; 015/2022.03; 015/2022.04 e 015/2022.05. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contratos acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus destinado a frota de veículos das diversas secretarias do Município de Quiterianópolis - CE. **CONTRATADA:** E.R.A. Paiva Serviços - ME, **CNPJ:** 21.649.501/0001-73. **VALOR POR SECRETARIA:** Obras: R\$ 199.228,00; Educação: R\$ 164.460,90; Educação/FUNDEB: R\$ 5.624,24; Saúde: R\$ 98.464,40 e Assistência: R\$ 9.712,36. **DATA DE ASSINATURA:** 29/03/2022. **PRAZO VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **SIGNATÁRIO:** Emanuel Robson Azevedo Paiva, CPF: 024.893.603-45. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 29 de março de 2022.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:3FD738C0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL (FASE DE PROPOSTA DE
PREÇOS) – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.10.22.1

Aviso de Julgamento Final (Fase de Proposta de Preços) – Concorrência Pública nº 2021.10.22.1 A CPL da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, que concluiu o julgamento da fase de Proposta de Preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 2021.10.22.1, sendo o seguinte: Empresa vencedora – **J R LEITE TRIGUEIRO TOPOGRAFIA LTDA – ME**, por apresentar os melhores preços. Empresas desclassificadas: **PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME, STAFF CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, CENPEL - CENTRO NORTE PROJ. E EMPREENDIMENTOS LTDA, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, N3 CONSTRUTORA EIRELI - ME, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, MJM CONTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA - ME, C R P COSTA CONSTRUÇÕES E PREST. DE SERVIÇOS EIRELI, MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, S & T CONSTRUÇÕES E LOC.DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME, A.**

I. L. CONSTRUTORA LTDA - ME, J DE FONTE RANGEL EIRELI - ME, META EMPREEND. SERV. D LOC. D MÃO D OBRA EIRELI-ME, VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, ROMA CONSTRUTORA EIRELI - ME, CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA - ME, M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS - ME, J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, ELETROPORT SERV.PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, RAMALHO SERVICOS E OBRAS EIRELI ME, H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, TEOTONIO CONST. COMÉRC. E IND. SERVIÇOS EIRELI, TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, PRIME EMPREEND. INCORPORADORA E SERV. LTDA, SARAIVA EMPREEND. E SERVIÇOS EIRELI, ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME, M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME, PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME e CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI por descumprimento ao Item 4.2.2 do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/nº, Centro ou pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 29 de março de 2022.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

Código Identificador:085FED7A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2022.**

PORTARIA Nº 114/2022.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Processante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô/CE, o Senhor **José Adil Vieira Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, considerando:

As informações prestadas no Ofício nº 001/2022, da lavra da Coordenadora de Recursos Humanos, comunicando possível Irregularidade no Serviço Público praticada pelo servidor ÍCARO TEIXEIRA CÂNDIDO (Matrícula nº 1821);

O procedimento previsto no artigo 131 c/c artigo 125, ambos da Lei Complementar Municipal nº 031, de 15 de Dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE);

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de possível falta disciplinar praticada pelo(a) servidor(a) **ÍCARO TEIXEIRA CÂNDIDO**, ocupante do cargo efetivo de Professor, Matrícula nº 1821, lotado na Secretaria Municipal de Educação, consistente em uma possível infração de Abandono de Cargo, nos termos do que preceitua o artigos 124, inciso II, e 131, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Municipal nº 031, de 15 de Dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE), estando sujeito à penalidade prevista no artigo 119, inciso III, do supracitado Diploma Legal.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores **MARIA ELANE FAUSTO DA SILVA**, Matrícula nº 0157, Professora, que a presidirá;

ROBERVANIA MATIAS ARAUJO, Matrícula nº 532, e **ALDEENES RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 0063, todas servidoras públicas efetivas do Município de Quixelô/CE

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 131 c/c artigo 125, § 7º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE.

Art. 5º - Que seja observado os ditames legais pertinentes a Lei Complementar Municipal nº 031, de 15 de novembro de 2006.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 21 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

Código Identificador:EA672DDB

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.003.23.03/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e tendo em vista Recurso de Apelação no Mandado de Segurança Cível, Processo 115.2021/001019-0 e Processo de Apelação n. 0005661-74.2019.8.06.0155, impetrado por Francisco Johnata de Lima Rodrigues, cujo Acórdão deu provimento à Apelação, modificando a sentença de 1ª Instância, que negava provimento à pretensão do reclamante de ser nomeado pelas razões alegadas no processo, **RESOLVE** em cumprimento ao Acórdão e no prazo legal, nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **FRANCISCO JOHNATA DE LIMA RODRIGUES**, classificado (a) em 19º lugar (em cumprimento de ordem judicial citado acima, ainda que fora da ordem de classificação), para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **VIGILANTE**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe A, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 006/2006, de 21/02/2006, publicada na mesma data, mediante Edital, por afixação.**

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 23 dias do mês de março do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:9B418835

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA Nº: 001.29.03/2022**

O Superintendente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, Sr. DANIEL PAULO DA SILVA, resolve:

Art. 1º - Instituir, a partir de 28 de março de 2022, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré, a DECLARAÇÃO DE ORIGEM E DESTINO DE ÁGUA – DOEA.

§ 1º - Entende-se por DOEA a licença obrigatória para a aquisição de água não tratada destinada ao consumo não humano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 28 dias do mês de março de 2022.

DANIEL PAULO DA SILVA
SUPERINTENDENTE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:2332D8D8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA Nº 002.29.03/2022

O SUPERINTENDENTE DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal N.º 772/2019, de 24 de junho de 2019, **RESOLVE** conceder Ajuda de Custo aos servidores detentores de cargos dos cargos: Encanador, Fiscal-Leiturista, Operador de bombas, Operador de ETA/ETE e técnico de saneamento para custear despesas decorrentes no exercício da função de forma abaixo estabelecida.

Matrícula	Nome	Cargo	Valor
0000038	ROGUE NOGUEIRA GRANJA FILHO	OPERADOR DE ETA/ETE	R\$ 500,00
0000039	LUCIVAN RODRIGUES GUIMARÃES	OPERADOR DE ETA/ETE	R\$ 500,00
0000037	JOÃO CLAUDIO RODRIGUES LIMA	OPERADOR DE ETA	R\$ 500,00
0000026	JOSE JEANO DA CUNHA SANTIAGO	OPERADOR DE BOMBA	R\$ 500,00

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ –CE, aos 29 dias do mês de março de 2022.

DANIEL PAULO DA SILVA

Superintendente do SAAE do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:AE3B5ACF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA Nº 003.29.03/2022

O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, **RESOLVE**, conceder 02 (duas) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Roque Nogueira Granja Filho, cargo de operador de ETA, Matrícula 0000038 lotado na sede do SAAE..

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos.

SEDE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 29 dias do mês de março de 2022.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:

Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:3EA6A1EB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA Nº 004.29.03/2022

O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, **RESOLVE**, conceder 03 (três) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Osmar Costa da Silva, cargo de Leiturista, Matrícula 0000040 lotado na sede do SAAE..

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos.

SEDE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 29 dias do mês de março de 2022.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:96C06DA0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA Nº 005.29.03/2022

O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, **RESOLVE**, conceder 02 (duas) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Nestor de Sousa Costa, cargo de leiturista, Matrícula 0000041 lotado na sede do SAAE..

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos.

SEDE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 29 dias do mês de março de 2022.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:AA8A461F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA Nº: 006.29.03/2022

O SUPERINTENDENTE DO SAAE DE LAGOINHA - QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de março de 2022, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
0000039	LUCIVAN RODRIGUES GUIMARÃES	OPERADOR DE ETA	48h
0000038	ROQUE NOGUEIRA GRANJA FILHO	OPERADOR DE ETA	48h
0000050	FRANCISCO LUAN MATOS SILVA	LEITURISTA	14h
0000026	JOSE JEANO DA CUNHA SANTIAGO	OPERADOR DE BOMBA	60h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 29 dias do mês de março de 2022.

DANIEL PAULO DA SILVA
SUPERINTENDENTE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:B7F99670

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL Nº SE-PE001/2022-03-SECD

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, do Município de Senador Pompeu-CE, torna público o Extrato do contrato resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SE-PE001/2022.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 047/2021, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0802 12 365 0016 2077, 0802 12 361 0013 2067, 0802 12 365 0016 2078

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00

FONTE DE RECURSOS: 1571

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR R\$
SE-PE001/2022-03-SECD	VM NET COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	43.980,00

VALOR GLOBAL: R\$ 43.980,00 (quarenta e três mil novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2022;

ASSINA PELA CONTRATADA: José Américo Barbosa Júnior (rep. da empresa).

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sra. Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de março de 2022.
Senador Pompeu-CE, 24 de março de 2022.

ANTONIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:9C92699D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO SE-PP001/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Educação Cultura e Desporto do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Primeiro Aditivo ao**

Contrato nº SE-PP001/2021-01-SECD, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº SE-PP001/2021**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DO GOOGLE G SUIT FOR EDUCATION, COM ASSESSORIA TÉCNICA DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO PARA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE.

CONTRATANTE: Secretaria de Educação Cultura e Desporto;

CONTRATADA: SABRINA PINHEIRO 08699858337;

VALOR MENSAL: R\$ 12.033,33 (doze mil trinta e três reais e trinta e três centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 1º de janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Sabrina Pinheiro.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra – *Secretário(a) de Educação Cultura e Desporto.*

Senador Pompeu/CE, 21 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Secretaria de Educação Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:D91FC6A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL Nº SI-TP010/2021

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, do Município de Senador Pompeu-CE, torna público o Extrato do contrato resultante da **Tomada de Preços nº SI-TP010/2021.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS NAS LOCALIDADES DE ALFERES E SÃO FRANCISCO, BAIRRO NOVA BRASÍLIA E PAVÃOZINHO E DISTRITO ENGENHEIRO JOSÉ LOPES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.15.451.0007.2.050;

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00;

SUBELEMENTO: 44.90.51.99;

FONTE DE RECURSOS: 1700000000 Outros Convênios da União;

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR
SI-TP010/2021-01 SEINFRA	WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP	R\$ 949.261,41

VALOR GLOBAL: R\$ 949.261,41 (novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura da ordem de serviço;

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: SR. ANTÔNIO GIOVANI ALVES DA SILVA

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de Março de 2022.

Senador Pompeu-CE, 11 de Março de 2022.

ANTÔNIO GIOVANI ALVES DA SILVA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura
Contratante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:8AF91BBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO SI-DL009/2021**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Infraestrutura do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **PRIMEIRO Aditivo ao Contrato nº SI-DL009/2021 - 01**, decorrente do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SI-DL009/2021**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 02 LINHAS DE TELEFONIA FIXA COM IDENTIFICADOR DE CHAMADA, LIGAÇÕES DE FIXO LOCAL E LONGA DISTÂNCIA E PARA CELULAR LOCAL E LONGA DISTÂNCIA ILIMITADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura;

CONTRATADA: UNIVERSO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME

VALOR MENSAL: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Josivan Fernandes Queiroz;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiz Ibervan Fernandes Ramos – Secretário(a) de Infraestrutura.

Senador Pompeu/CE, 21 de dezembro de 2021.

LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS
Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:EAE233B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH002/2022**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. CHAMAMENTO PÚBLICO nº SS-CH002/2022. O Município de Senador Pompeu, torna público que a partir do dia 01 de ABRIL de 2022 até o dia 18 de ABRIL de 2022, no horário de expediente (das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, nas sexta feiras o horário será das 08h00 às 12h00). A abertura dos envelopes entregues dar-se-á às **14horas:30min do dia 19 DE ABRIL DE 2022**, na Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu/CE, vem realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO nº SS-CH002/2022**, visando a **SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CONSTITUÍDAS SOB FORMA DE FUNDAÇÃO, ASSOCIAÇÃO OU SOCIEDADE CIVIL, PARA SE QUALIFICAREM COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE**

SAÚDE – OSS COM FINALIDADE ESPECÍFICA DE EVENTUAL E FUTURA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDOS NA MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL DE SENADOR POMPEU/CE. O edital completo poderá ser adquirido no endereço citado acima, e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/licitacao.php> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Senador Pompeu-CE, 28 de março de 2022.

CLÁUDIA ANDREA LOPES MINEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão de Qualificação Das Organizações Sociais.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:440AEB13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO SS-PE001/2021-SRP-SAÚDE**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Primeiro Aditivo ao Contrato nº SS-PE001/2021-SRP-01- SAUDE**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE001/2021-SRP**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO 02.04.03.018-8), ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL, PARA ATENDIMENTO DA CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA, QUE SERÁ REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU/CE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde;

CONTRATADA: CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME;

VALOR MENSAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 1º de janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Ícaro Randson Nascimento Santos – Sócio-Administrador.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Fernandete Gomes – Secretário(a) de Saúde.

Senador Pompeu/CE, 21 de Dezembro de 2021.

MARIA FERNANDETE GOMES
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:1D4FF1CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO SS-PE008/2021-01**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Primeiro Aditivo ao Contrato nº SS-PE008/2021-01-SAÚDE**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE008/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, HOSPEDAGEM EM NUVEM, SUPORTE**

TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde;**CONTRATADA:** PACTUS SERVIÇOS ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA EIRELI;**VALOR MENSAL:** R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais);**PRAZO DE DURAÇÃO:** de 1º de janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022;**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** José Roberto Frota Cavalcante – Sócio-Administrador.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Fernandete Gomes – *Secretário(a) de Saúde.*

Senador Pompeu/CE, 21 de Dezembro de 2021.

MARIA FERNANDETE GOMES
Secretaria de Saúde**Publicado por:**
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:44761F1A**ESTADO DO CEARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 087/2022 DE 1º DE MARÇO DE 2022**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 84, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos II e V da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional 19, de 1998);

CONSIDERANDO a necessidade e a exigência legal das funções de Diretor e Coordenador Escolar, e o credenciamento e funcionamento das unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Tabuleiro do Norte;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 095/2021 de 1º/02/2021, bem como suas alterações constantes nas Portarias Nº 122/2021 de 24/02/2021 e Nº 149/2021 de 1º/04/2021,

RESOLVE:**Art. 1º** - Nomear os professores efetivos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação Básica de Tabuleiro do Norte, para os cargos de Diretor e Coordenador Escolar, respectivamente, conforme dispõe a seguir:**ARGEMIRA MARIA MENDES DE LIMA**, Professora, Matrícula 3825, como Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Raquel Monteiro Chaves;**MÁGNA DIÓGENES BESSA**, Professora, Matrícula 0418, como Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Marcionila Maria de Brito;**ÁDRIA REGINA CHAVES MAIA**, Professora, Matrícula 0416, como Coordenadora da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Pedro Moreira de Souza;**EDER FRANCISCO PINHEIRO**, Professor, Matrícula 4377, como Coordenador da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIF) José Bizerra de Lima.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:4053F063**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**
EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº: 2022.03.22-0001****ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 29.11.01/2021-SDU**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**CONTRATADA:** FIDÚCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE ALDEIA VELHA, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**VALOR:** R\$ 139.074,70 (Cento e Trinta e Nove Mil e Setenta e Quatro Reais e Setenta Centavos).**PROGRAMA DE TRABALHO:** 1501.15.451.0019.2.104 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS URBANOS; Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.**EXECUÇÃO:** 22 DE MARÇO DE 2022 A 20 DE JUNHO DE 2022**VIGÊNCIA:** 22 DE MARÇO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**DATA DA ASSINATURA:** 22 DE MARÇO DE 2022.**Publicado por:**
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:DD83A289**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
AVISO DE LICITAÇÃO**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 23.03.01/2022-SRP. objeto:** seleção de empresa visando o registro de preços para futura e eventual fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas, acessórios originais, legítimos ou genuínos, baterias e ou acumuladores e produtos afins dos veículos vinculados e pertencentes as diversas unidades administrativas (secretarias) do município de Tabuleiro do Norte/CE. **tipo:** Menor Preço Por Lote - maior percentual de desconto de tabela de preços das concessionárias autorizadas ou tabela AUDATEX. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 12 de abril de 2022 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br **Formalização de lances:** 12 de abril de 2022 as 09h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br

para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS

Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:2E232B38

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

1º ADITIVO AO EDITAL Nº002/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022 – PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA TUTORES BOLSISTAS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, EM ATENDIMENTO AO RECURSO DESTINADO PELO PACTO PELA APRENDIZAGEM, NO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PA

O GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e no uso de suas atribuições legais, torna pública a inclusão do subitem 5.6 no referido edital, conforme a seguir especificado.

5.6 Em caso de empate na nota dos candidatos, os critérios a serem utilizados/considerados para ordem de classificação, serão:

- I- O candidato que obteve maior nota na apresentação do plano de aula;
- II- O tempo de experiência em regência de sala;
- III- A idade do candidato, considerando ano, mês e dia.

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:F2FAD5B2

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL DE VÁRZEA ALEGRE

No uso de suas atribuições legais, torna público que recebeu em 18 de fevereiro de 2022, o EIA/RIMA referente à Aterro Sanitário Municipal, localizado no município de Várzea Alegre-CE, no Sítio Mocotó, Sede Rural, conforme o processo nº 089/2021.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:738433A3

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.03.18.1 - SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato nº 2022.03.18.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.02.01.1. Partes: o Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa MULTILUZ COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Iluminação Pública, através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil setecentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Elonmarcos Candido Correia e João Vitor Campos de Lima. Data de Assinatura do Contrato: 18 de Março de 2022. Várzea Alegre – CE, 18 de Março de 2022. Elonmarcos Candido Correia - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Várzea Alegre – CCE, 18 de Março de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7FAD72D3

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.03.18.2 - SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato nº 2022.03.18.2, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.02.01.1. Partes: o Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa CNIP COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Iluminação Pública, através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R\$ 629.899,00 (seiscentos e vinte e nove mil oitocentos e noventa e nove reais). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Elonmarcos Candido Correia e Rafael kaiser Vasconcelos Maciel. Data de Assinatura do Contrato: 18 de Março de 2022.

Várzea Alegre – CE, 18 de Março de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretária Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:87F569F8

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.03.18.3 - SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato nº 2022.03.18.3, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.02.01.1. Partes: o Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Iluminação Pública, através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R\$ 15.008,50 (quinze mil oito reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Elonmarcos Candido Correia e Fernando de Sousa Urzeda. Data de Assinatura do Contrato: 18 de Março de 2022.

Várzea Alegre – CE, 18 de Março de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A3FF84D8

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.03.18.4 - SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato nº 2022.03.18.4, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.02.01.1. Partes: o Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa TECHLUX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELETETRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Iluminação Pública, através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R\$ 207.980,00 (duzentos e sete mil novecentos e oitenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Elonmarcos Candido Correia e Isaac Sousa Lima. Data de Assinatura do Contrato: 18 de Março de 2022.

Várzea Alegre – CE, 18 de Março de 2022.

ELONMMARCOS CÂNDIDO CORREIA

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BF8D1E58**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.03.22.1 - F.M.E.

Extrato de Contrato 2022.03.22.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.02.24.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa SANCHO'S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar em atendimento as Escolas Públicas e Creches pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.171.460,00 (um milhão cento e setenta e um mil quatrocentos e sessenta reais). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: Angela Maria Bernardino e Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 22 de março de 2022.

Várzea Alegre – CE, 22 de março de 2022.

ANGELA MARIA BERNARDINOSecretária Municipal de Educação
Prefeitura de Várzea Alegre – CE.**Publicado por:**Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1179C09F**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.03.22.2 - F.M.E.

Extrato de Contrato 2022.03.22.2, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.02.24.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do(a) Fundo Municipal de Educação e a empresa/pessoa física MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE CEREALISTA COMERCIO - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar em atendimento as Escolas Públicas e Creches pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 708.810,00 (setecentos e oito mil oitocentos e dez reais). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: Angela Maria Bernardino e Maria do Socorro de Sousa Leite. Data da assinatura do contrato: 22 de março de 2022.

Várzea Alegre – CE, 22 de março de 2022.

ANGELA MARIA BERNARDINOSecretária Municipal de Educação
Prefeitura de Várzea Alegre – CE**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D3DB2674**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.03.22.3 - F.M.S.

Extrato de Contrato 2022.03.22.3, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.02.24.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do(a) Fundo Municipal de Educação e a empresa/pessoa física YBP COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar em atendimento as Escolas Públicas e Creches pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.364.915,00 (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e quinze reais). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: Angela Maria Bernardino e Yulle Batista Pinheiro Teixeira. Data da assinatura do contrato: 22 de março de 2022.

Várzea Alegre – CE, 22 de março de 2022.

ANGELA MARIA BERNARDINOSecretária Municipal de Educação
Prefeitura de Várzea Alegre – CE.**Publicado por:**Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D9C534C2**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.03.22.4 - F.M.E.

Extrato de Contrato 2022.03.22.4, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.02.24.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do(a) Fundo Municipal de Educação e a empresa/pessoa física FRANCIE DE CARVALHO MENDES - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar em atendimento as Escolas Públicas e Creches pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 80.500,00 (oitenta mil quinhentos reais). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: ANGELA MARIA BERNARDINO e FRANCIE DE CARVALHO MENDES. Data da assinatura do contrato: 22 de março de 2022.

Várzea Alegre – CE, 22 de março de 2022.

ANGELA MARIA BERNARDINOSecretária Municipal de Educação
Prefeitura de Várzea Alegre – CE**Publicado por:**Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:00440247**ESTADO DO CEARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**SETOR DE LICITAÇÃO**
AVISO DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Aiuaba, na forma que indica o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público a necessidade da Contratação da prestação de serviços técnicos de engenharia civil, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Aiuaba - CE, conforme projeto básico, em anexo. Os interessados poderão apresentar proposta de preços, na forma regimental, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, que se encerrará no dia 04 de Abril de 2022. As propostas poderão ser entregues, em original, no setor de cotações de preços da Prefeitura Municipal de Aiuaba, localizado na Rua Niceas Arraes, Nº 498, Centro, Aiuaba-CE, ou enviadas por e-mail, devidamente assinadas e digitalizadas, no formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico: setorcomprasaiuaba@hotmail.com, Aiuaba – CE, 30 de março de 2022, Inácio Alves de Sousa Júnior – Controlador Geral.

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO: Contratação da prestação de serviços técnicos de engenharia civil, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Aiuaba - CE.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. DA JUSTIFICATIVA: Considerando a importância dos serviços técnicos de engenharia com o intuito de sempre melhor atender ao Município de Aiuaba/CE, faz-se necessária a contratação de Engenheiro Civil, uma vez que a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo não dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal para realização dessa atividade.

Considerando ainda que recorreremos à terceirização deste serviço por meio processo em que possa ser obtida a proposta que melhor atenda às necessidades da administração municipal, de modo a assegurar a prestação de serviços especializados, atendendo às demandas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

2.1.1. DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

2.1.2. DAS ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES:

Supervisionar obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra e elaborar processos de medições.

Controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade.

Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho será de 40hs (quarenta horas) semanais para prestar as funções dentro do setor de engenharia do município.

BDI UTILIZADO:

Será permitido um BDI máximo de 27,00%, a Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE adotará um BDI para serviços de acordo com as planilhas em anexo.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O contratado deverá dar início aos serviços dentro do prazo pré-estabelecido no contrato conforme a data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal.

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas especificações, os desenhos e demais elementos neles referidos.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à Prefeitura e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverá ser apropriada a cada serviço, a critério da Fiscalização e Supervisão.

MÃO DE OBRA:

A CONTRATADA manterá engenheiros em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos.

Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos.

Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização afastado imediatamente pela CONTRATADA.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, o contratado se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.

DESPESAS INDIRETAS E ENCARGOS SOCIAIS:

Ficará a cargo da contratada, para execução dos serviços toda despesa referente à mão-de-obra, leis sociais, enfim multas e taxas de quaisquer naturezas que incidam sobre os serviços.

O Serviço deverá ser registrada obrigatoriamente no CREA-CE em até cinco (05) dias úteis a partir da expedição da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal devendo ser apresentadas a Prefeitura cópias da ART, devidamente protocolada no CREA-CE.

CONDIÇÕES DE TRABALHO E SEGURANÇA:

Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das disposições no tocante ao emprego de equipamentos de "segurança" dos funcionários. Deverão ser utilizados capacetes, cintos de segurança, luvas, máscaras, etc., quando necessários, ou outros equipamentos de proteção individual inerente ao serviço.

Deverá ainda, ser atentado para tudo o que reza as normas de regulamentação "NR-18" da Legislação, em vigor, condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, contados da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS:

4.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;

6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3. Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);

6.4. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

6.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

6.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

6.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

6.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria Contratante;

6.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

6.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

8. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Cédula de identidade com foto do responsável legal;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.3. Prova de inscrição na:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS);

8.2. REGULARIDADE FISCAL:

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, e

8.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) empresa tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto deste processo, conforme especificações constantes do item 2.1.2.

8.3.2. Prova de inscrição, ou registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS

8.5.1. Declaração expressa de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

8.6.1- Documento de identificação pessoal, com foto;

8.6.2- Comprovante de endereço em nome da proponente, com emissão inferior a 03 (três) meses;

8.6.3- Prova de inscrição, ou registro, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na qualidade de ENGENHEIRO CIVIL, dentro do prazo de validade.;

8.6.4. Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) empresa tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto deste processo, conforme especificações constantes do item 2.1.2.

8.6.5- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

8.6.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. As propostas de preços deverão, ainda, conter:

- a) A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da empresa ou CPF do representante legal;
- b) Assinatura do Representante Legal;
- c) Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;
- d) Valor mensal e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto constante deste processo;

9.2. Correrão por conta do(a) proponente todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

9.3. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores mensal e total, prevalecerá o valor mensal.

9.4. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO S/BDI	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA	MÊS	9			

9.5. As propostas deverão ser entregues, em original, no setor de cotações de preços da Prefeitura Municipal de Aiuaba, localizado na Rua Niceas Arraes, Nº 498, Centro, em Aiuaba-Ce, ou enviadas por e-mail, devidamente assinadas e digitalizadas, no formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico: setorcomprasaiuaba@hotmail.com

INÁCIO ALVES DE SOUSA JÚNIOR –
Controlador Geral

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:EA061E05

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL SUPERVISOR PADIN 004/2022

EDITAL 004/2022

A Prefeitura Municipal de Cariús, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, divulga e estabelece normas específicas para abertura das inscrições e realização do processo destinado a selecionar candidatos para o suprimento dos cargos de **Supervisor do Programa de Apoio do Desenvolvimento Infantil – PADIN**, para execução em 2022.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - DA SELEÇÃO

1. Supervisor - Profissionais prioritariamente, professor(a) de nível superior na área de educação e/ou gestão educacional com experiência mínima de 02(anos) anos preferencialmente na Educação Infantil;

Obs.: O Supervisor deve ser prioritariamente lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2 - DAS ATRIBUIÇÕES

DO(A) SUPERVISOR(A):

1. Elaborar Plano de Trabalho contendo cronograma, prevendo as ações de planejamento, acompanhamento aos ADI nas visitas e nos encontros coletivos e comunitários, bem como encontros de formação, com a equipe dos ADI;
2. Realizar reuniões de planejamento e avaliação do Programa: quinzenal com os ADI e bimestral com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
3. Supervisionar as atividades do PADIN, promovendo as condições necessárias para o desenvolvimento do Programa;
4. Elaborar os relatórios de gestão do PADIN, que serão encaminhados mensalmente às CREDE e à SEDUC (Coordenadoria da Educação e Promoção Social - COEPS);
5. Produzir um relatório anual contendo os resultados qualitativos das atividades desenvolvidas, o qual será entregue à COEPS para avaliar e reprogramar as ações, com foco na melhoria do atendimento às famílias;
6. Promover a articulação com as demais Secretarias do município, com as instituições parceiras e comunidade em geral;
7. Participar efetivamente do processo formativo, ofertado pela SEDUC e realizar sistematicamente formações complementares aos ADI de forma a melhor qualificá-los para o trabalho.

3 - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

3.1 O(a) candidato(a) aprovado(a), para assumir a função na qual fora selecionado(a) fará jus à remuneração a uma bolsa de incentivo, ofertada pela Secretaria da Educação do Estado, conforme Lei nº15.276, de 28 de dezembro de 2012, que disciplina regras adicionais à Lei nº14.026, de 17 de dezembro de 2007, concernentes à concessão de bolsas pela Secretaria da Educação – SEDUC, no âmbito do Programa Alfabetização na Idade Certa - MAIS PAIC.

4 - DA CARGA HORÁRIA

4.1 SUPERVISOR:

a) 40(quarenta) horas semanais com períodos de 08(oito) horas diárias.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a expressa aceitação das atribuições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2 A inscrição será realizada na sede da Secretaria da Educação do Município, situada à rua: Praça da República, 10 centro; **5.3** As inscrições ficarão abertas no prazo de 08(oito) dias úteis, no horário de expediente estabelecido pelo Município, no local e data previamente estabelecidos;

5.4 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) receberá um modelo padrão de Currículo, previamente divulgado, para o preenchimento e a devolução do mesmo, efetuando assim sua inscrição.

6 - DAS EXIGÊNCIAS NO ATO DA INSCRIÇÃO

6.1 O(a) candidato(a) deverá preencher a ficha com todos os itens solicitados, sem emendas e/ou rasuras. As informações no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), ficando a Gerência do Programa da Secretaria da Educação Municipal, no direito de excluí-lo da seleção, caso comprove inveracidade dos dados fornecidos na referida ficha, ou o não preenchimento de informações requeridas na mesma.

6.2 No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá entregar:

- a) 02(duas) fotos 3x4, recentes;
- b) Cópias nítidas de Identidade e do CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Currículo, devendo o(a) candidato(a) anexar os documentos comprobatórios sem a necessidade de autenticação em cartório;
- e) Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado de comparecer ao local da inscrição, no período estabelecido, deverá encaminhar a procuração específica para esse fim, autenticada, acompanhada dos documentos citados nas alíneas a, b, c, d deste Edital e apresentação de identidade do Procurador.

6.3 O(a) candidato(a) só poderá inscrever-se para a seleção, diante de apresentação dos documentos exigidos no item 7.2, alíneas a, b, c e d, deste Edital.

7 - DAS FASES DA SELEÇÃO

7.1 A seleção para os Supervisores, será realizada de acordo com as seguintes fases:

a) Primeira Fase – Classificatória: análise do Currículo realizada por uma Comissão designada pela Secretaria Municipal da Educação;

b) Segunda Fase – Eliminatória: entrevista realizada por uma Comissão designada pela Secretaria Municipal da Educação.

7.2 Será classificado na Primeira Fase e habilitado para a segunda fase, somente os (as) candidatos(as) habilitados(as) na análise de Currículo. O resultado será divulgado em **04/04/2022**.

7.3 Será considerado aprovado(a) o(a) candidato(a) que atender ao perfil definido para atuar na função para a qual se candidatou.

7.4 O resultado da seleção de cada candidato(a), será registrado em relatório e parecer emitidos pela Comissão designada pela Secretaria Municipal da Educação.

7.5 A entrevista realizar-se-á nos dias **05 de abril de 2022**, a qual será coordenada pela Secretaria Municipal da Educação que **designará uma Comissão** formada por profissionais habilitados e com conhecimento para selecionar os profissionais que atendam ao perfil definido nos itens 1.1 e 1.2 deste Edital.

7.6 Concluído o processo seletivo, a lista dos classificados será divulgada por ordem alfabética, a ser afixada na sede da Secretaria Municipal da Educação e veiculada na mídia, no dia **06 de abril de 2022**.

8 - DO PROCESSO SELETIVO

8.1 Os Currículos (em instrumental específico), serão entregues no ato da **inscrição**, no horário de expediente estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, no dia **30 de março de 2022 deste Município**.

8.2 Os candidatos devem comparecer ao local de realização da entrevista com 30(trinta) minutos de antecedência, conforme cronograma divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, no ato da inscrição.

8.3 Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado(a), por motivo de doença, de se apresentar no dia da realização da entrevista, deverá enviar documento que ateste a sua ausência, no máximo com 60(sessenta) minutos, antes da sua entrevista.

8.4 A não justificativa do(a) candidato(a), implicará na eliminação do mesmo.

9 - TÍTULOS PARA PONTUAÇÃO

9.1 A prova de títulos é da análise de Currículo que deverá compor o modelo padronizado para todos os candidatos aprovados, conforme anexo II deste edital, os quais deverão constar comprovação (cópias dos títulos em anexo);

9.2 O(a) candidato(a) terá o seu Currículo aprovado quando obtiver soma de no mínimo 37 pontos.

9.3 Serão considerados títulos para a pontuação os cursos, abaixo discriminados:

Limitando-se a 02(dois) cursos:

- Diploma de Licenciatura Plena na área da Educação;
- Certificado de Especialização em Educação Infantil;
- Certificado de Especialização em Educação Especial;
- Certificado de Especialização em Psicopedagogia.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ 10 PONTOS

· Formação específica para o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil com carga horária mínima de 64(sessenta e quatro) horas, limitando-se a 02 (dois) cursos.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ 10 PONTOS

· Curso de especialização e/ou pós-graduação na área do magistério, com carga horária mínima de 360(trezentos e sessenta) horas, limitando-se a 01 (um) curso.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ 05 PONTOS

· Experiência de trabalho no exercício do magistério, mínimo de 12 meses, sendo que para registro de pontos, será limitado até 05(cinco) anos de atuação, 01(um) ponto por ano.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ 05 PONTOS

· Participação em Seminários/ Conferências (Local ou regional), sendo que para registro de pontos, será limitado até 05(cinco) participações, 01 (um) ponto por evento.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ 05 PONTOS

· Curso de capacitação correlato com a área para a qual o candidato se inscreveu, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, limitado a 02 (dois) cursos, sendo 02(dois) pontos por curso.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ 4 PONTOS

· Curso de capacitação correlato com a área para a qual o candidato se inscreveu, com carga horária mínima de 40(quarenta) horas, limitado a 02 (dois) cursos.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ 02 PONTOS

10 – LOTAÇÃO

10.1 A lotação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) dar-se-á pela Secretaria Municipal da Educação em observância aos critérios estabelecidos pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil – PADIN.

10.2 Os(as) candidatos(as) lotados(as) deverão passar por uma Formação para atuar no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil – PADIN.

10.3 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) na seleção, que não forem convocados(as), formarão um banco reserva e poderão ser chamados(as) em conformidade com o surgimento de demanda e conveniência da Secretaria da Educação do Município.

10.4 No caso de desistência de algum candidato(a), este(a) será imediatamente substituído(a), seguindo a ordem de classificação do banco de reserva.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição do(a) candidato(a) no Programa, implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital.

11.2 O presente edital corresponde ao período de 28 de março até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado ou renovado por norma posterior.

11.3 Os casos omissos nesse Edital, serão resolvidos pelo titular desta pasta.

11.4 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariús, 29 de março de 2022.

VERONEIDE MARIA DE SOUSA

Secretária Municipal De Educação

EXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA SELEÇÃO

ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1. Período de inscrição	30 de março
2. Análise de currículos	01 de abril
3. Divulgação da lista com nomes dos(as) candidatos(as) Pré-selecionados(as)	04 de abril
4. Realização das entrevistas	05 de abril
5. Divulgação do resultado final.	06 de abril
6. Início das atividades de Programa para os(as) candidatos(as) aprovados(as)	11 de abril

ANEXO II

MODELO - CURRICULUM VITAE

OBS: Somente serão consideradas as atividades comprovadas com xerox dos documentos, que deverão ser enumerados de acordo com os itens apresentados no *curriculum vitae*.

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data e Local de Nascimento:

Nacionalidade:

Endereço atualizado:

Conselho Regional Profissional (nome e número):

2. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Graduação (Grau, Instituição, local e data de início e conclusão):

Especialização/Habilitação (Instituição, local, número de horas, bolsa: agência financiadora e período: dia/mês/ano – inicial e final):

Mestrado (Instituição, nome do programa, conceito da CAPES, área de conhecimento, data de início e término, título da dissertação, orientador, bolsa: agência financiadora e período: dia/mês/ano – inicial e final):

3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Cursos na área formação e/ou na área para qual está se propondo atuar (Instituição, nome do programa, conceito da CAPES, área de conhecimento, data de início e término, e período: dia/mês/ano – inicial e final):

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Nome da Instituição/Empresa:

Função:

Data de Admissão:

5. OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES:

Local de Trabalho:

Tipo de Atividade Exercida:

Período:

EDITAL OO4/2022

A Prefeitura Municipal de Cariús, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, divulga e estabelece normas específicas para abertura das inscrições e realização do processo destinado a selecionar candidatos para o suprimento dos cargos de **Supervisor do Programa de Apoio do Desenvolvimento Infantil – PADIN**, para execução em 2022.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - DA SELEÇÃO

1. Supervisor - Profissionais prioritariamente, professor(a) de nível superior na área de educação e/ou gestão educacional com experiência mínima de 02(anos) anos preferencialmente na Educação Infantil;

Obs.: O Supervisor deve ser prioritariamente lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2 - DAS ATRIBUIÇÕES

DO(A) SUPERVISOR(A):

1. Elaborar Plano de Trabalho contendo cronograma, prevendo as ações de planejamento, acompanhamento aos ADI nas visitas e nos encontros coletivos e comunitários, bem como encontros de formação, com a equipe dos ADI;

2. Realizar reuniões de planejamento e avaliação do Programa: quinzenal com os ADI e bimestral com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

3. Supervisionar as atividades do PADIN, promovendo as condições necessárias para o desenvolvimento do Programa;

4. Elaborar os relatórios de gestão do PADIN, que serão encaminhados mensalmente às CREDE e à SEDUC (Coordenadoria da Educação e Promoção Social - COEPS);
5. Produzir um relatório anual contendo os resultados qualitativos das atividades desenvolvidas, o qual será entregue à COEPS para avaliar e reprogramar as ações, com foco na melhoria do atendimento às famílias;
6. Promover a articulação com as demais Secretarias do município, com as instituições parceiras e comunidade em geral;
7. Participar efetivamente do processo formativo, ofertado pela SEDUC e realizar sistematicamente formações complementares aos ADI de forma a melhor qualificá-los para o trabalho.

3 - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

3.1 O(a) candidato(a) aprovado(a), para assumir a função na qual fora selecionado(a) fará jus à remuneração a uma bolsa de incentivo, ofertada pela Secretaria da Educação do Estado, conforme Lei nº15.276, de 28 de dezembro de 2012, que disciplina regras adicionais à Lei nº14.026, de 17 de dezembro de 2007, concernentes à concessão de bolsas pela Secretaria da Educação – SEDUC, no âmbito do Programa Alfabetização na Idade Certa – MAIS PAIC.

4 - DA CARGA HORÁRIA

4.1 SUPERVISOR:

a) 40(quarenta) horas semanais com períodos de 08(oito) horas diárias.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a expressa aceitação das atribuições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2 A inscrição será realizada na sede da Secretaria da Educação do Município, situada à rua: Praça da República, 10 centro; **5.3** As inscrições ficarão abertas no prazo de 08(oito) dias úteis, no horário de expediente estabelecido pelo Município, no local e data previamente estabelecidos;

5.4 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) receberá um modelo padrão de Currículo, previamente divulgado, para o preenchimento e a devolução do mesmo, efetuando assim sua inscrição.

6 - DAS EXIGÊNCIAS NO ATO DA INSCRIÇÃO

6.1 O(a) candidato(a) deverá preencher a ficha com todos os itens solicitados, sem emendas e/ou rasuras. As informações no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), ficando a Gerência do Programa da Secretaria da Educação Municipal, no direito de excluí-lo da seleção, caso comprove inveracidade dos dados fornecidos na referida ficha, ou o não preenchimento de informações requeridas na mesma.

6.2 No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá entregar:

- a) 02(duas) fotos 3x4, recentes;
 - b) Cópias nítidas de Identidade e do CPF;
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Currículo, devendo o(a) candidato(a) anexar os documentos comprobatórios sem a necessidade de autenticação em cartório;
 - e) Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado de comparecer ao local da inscrição, no período estabelecido, deverá encaminhar a procuração específica para esse fim, autenticada, acompanhada dos documentos citados nas alíneas a, b, c, d deste Edital e apresentação de identidade do Procurador.
- 6.3** O(a) candidato(a) só poderá inscrever-se para a seleção, diante de apresentação dos documentos exigidos no item 7.2, alíneas a, b, c e d, deste Edital.

7 - DAS FASES DA SELEÇÃO

7.1 A seleção para os Supervisores, será realizada de acordo com as seguintes fases:

- a) **Primeira Fase** – Classificatória: análise do Currículo realizada por uma Comissão designada pela Secretaria Municipal da Educação;
- b) **Segunda Fase** – Eliminatória: entrevista realizada por uma Comissão designada pela Secretaria Municipal da Educação.

7.2 Será classificado na Primeira Fase e habilitado para a segunda fase, somente os (as) candidatos(as) habilitados(as) na análise de Currículo. O resultado será divulgado em **04/04/2022**.

7.3 Será considerado aprovado(a) o(a) candidato(a) que atender ao perfil definido para atuar na função para a qual se candidatou.

7.4 O resultado da seleção de cada candidato(a), será registrado em relatório e parecer emitidos pela Comissão designada pela Secretaria Municipal da Educação.

7.5 A entrevista realizar-se-á nos dias **05 de abril de 2022**, a qual será coordenada pela Secretaria Municipal da Educação que **designará uma Comissão** formada por profissionais habilitados e com conhecimento para selecionar os profissionais que atendam ao perfil definido nos itens 1.1 e 1.2 deste Edital.

7.6 Concluído o processo seletivo, a lista dos classificados será divulgada por ordem alfabética, a ser afixada na sede da Secretaria Municipal da Educação e veiculada na mídia, no dia **06 de abril de 2022**.

8 - DO PROCESSO SELETIVO

8.1 Os Currículos (em instrumental específico), serão entregues no ato da **inscrição**, no horário de expediente estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, no dia **30 de março de 2022 deste Município**.

8.2 Os candidatos devem comparecer ao local de realização da entrevista com 30(trinta) minutos de antecedência, conforme cronograma divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, no ato da inscrição.

8.3 Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado(a), por motivo de doença, de se apresentar no dia da realização da entrevista, deverá enviar documento que ateste a sua ausência, no máximo com 60(sessenta) minutos, antes da sua entrevista.

8.4 A não justificativa do(a) candidato(a), implicará na eliminação do mesmo.

9 - TÍTULOS PARA PONTUAÇÃO

9.1 A prova de títulos é da análise de Currículo que deverá compor o modelo padronizado para todos os candidatos aprovados, conforme anexo II deste edital, os quais deverão constar comprovação (cópias dos títulos em anexo);

9.2 O(a) candidato(a) terá o seu Currículo aprovado quando obtiver soma de no mínimo 37 pontos.

9.3 Serão considerados títulos para a pontuação os cursos, abaixo discriminados:

Limitando-se a 02(dois) cursos:

- Diploma de Licenciatura Plena na área da Educação;
- Certificado de Especialização em Educação Infantil;
- Certificado de Especialização em Educação Especial;
- Certificado de Especialização em Psicopedagogia.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ **10 PONTOS**

· Formação específica para o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil com carga horária mínima de 64(sessenta e quatro) horas, limitando-se a 02 (dois) cursos.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ **10 PONTOS**

· Curso de especialização e/ou pós-graduação na área do magistério, com carga horária mínima de 360(trezentos e sessenta) horas, limitando-se a 01 (um) curso.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ **05 PONTOS**

· Experiência de trabalho no exercício do magistério, mínimo de 12 meses, sendo que para registro de pontos, será limitado até 05(cinco) anos de atuação, 01(um) ponto por ano.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ **05 PONTOS**

· Participação em Seminários/ Conferências (Local ou regional), sendo que para registro de pontos, será limitado até 05(cinco) participações, 01 (um) ponto por evento.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ **05 PONTOS**

· Curso de capacitação correlato com a área para a qual o candidato se inscreveu, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, limitado a 02 (dois) cursos, sendo 02(dois) pontos por curso.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ **4 PONTOS**

· Curso de capacitação correlato com a área para a qual o candidato se inscreveu, com carga horária mínima de 40(quarenta) horas, limitado a 02 (dois) cursos.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ **02 PONTOS**

10 – LOTAÇÃO

10.1 A lotação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) dar-se-á pela Secretaria Municipal da Educação em observância aos critérios estabelecidos pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil – PADIN.

10.2 Os(as) candidatos(as) lotados(as) deverão passar por uma Formação para atuar no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil – PADIN.

10.3 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) na seleção, que não forem convocados(as), formarão um banco reserva e poderão ser chamados(as) em conformidade com o surgimento de demanda e conveniência da Secretaria da Educação do Município.

10.4 No caso de desistência de algum candidato(a), este(a) será imediatamente substituído(a), seguindo a ordem de classificação do banco de reserva.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição do(a) candidato(a) no Programa, implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital.

11.2 O presente edital corresponde ao período de 28 de março até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado ou renovado por norma posterior.

11.3 Os casos omissos nesse Edital, serão resolvidos pelo titular desta pasta.

11.4 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariús, 29 de março de 2022.

VERONEIDE MARIA DE SOUSA

Secretária Municipal De Educação

EXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA SELEÇÃO

ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1.Período de inscrição	30 de março
2. Análise de currículos	01 de abril
3. Divulgação da lista com nomes dos(as) candidatos(as) Pré-selecionados(as)	04 de abril
4. Realização das entrevistas	05 de abril
5. Divulgação do resultado final	06 de abril
6. Início das atividades de Programa para os(as) candidatos(as) aprovados(as)	11 de abril

ANEXO II

MODELO - CURRICULUM VITAE

OBS: Somente serão consideradas as atividades comprovadas com xerox dos documentos, que deverão ser enumerados de acordo com os itens apresentados no *curriculum vitae*.

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data e Local de Nascimento:

Nacionalidade:

Endereço atualizado:

Conselho Regional Profissional (nome e número):

2. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Graduação (Grau, Instituição, local e data de início e conclusão):

Especialização/Habilitação (Instituição, local, número de horas, bolsa: agência financiadora e período: dia/mês/ano – inicial e final):

Mestrado (Instituição, nome do programa, conceito da CAPES, área de conhecimento, data de início e término, título da dissertação, orientador, bolsa: agência financiadora e período: dia/mês/ano – inicial e final):

3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Cursos na área formação e/ou na área para qual está se propondo atuar (Instituição, nome do programa, conceito da CAPES, área de conhecimento, data de início e término, e período: dia/mês/ano – inicial e final):

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Nome da Instituição/Empresa:

Função:

Data de Admissão:

5. OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES:

Local de Trabalho:

Tipo de Atividade Exercida:

Período:

EDITAL OO4/2022

A Prefeitura Municipal de Cariús, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, divulga e estabelece normas específicas para abertura das inscrições e realização do processo destinado a selecionar candidatos para o suprimento dos cargos de **Supervisor do Programa de Apoio do Desenvolvimento Infantil – PADIN**, para execução em 2022.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**1 - DA SELEÇÃO**

1. **Supervisor** - Profissionais prioritariamente, professor(a) de nível superior na área de educação e/ou gestão educacional com experiência mínima de 02(anos) anos preferencialmente na Educação Infantil;

Obs.: O Supervisor deve ser prioritariamente lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2 - DAS ATRIBUIÇÕES**DO(A) SUPERVISOR(A):**

1. Elaborar Plano de Trabalho contendo cronograma, prevendo as ações de planejamento, acompanhamento aos ADI nas visitas e nos encontros coletivos e comunitários, bem como encontros de formação, com a equipe dos ADI;
2. Realizar reuniões de planejamento e avaliação do Programa: quinzenal com os ADI e bimestral com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
3. Supervisionar as atividades do PADIN, promovendo as condições necessárias para o desenvolvimento do Programa;
4. Elaborar os relatórios de gestão do PADIN, que serão encaminhados mensalmente às CREDE e à SEDUC (Coordenadoria da Educação e Promoção Social - COEPS);
5. Produzir um relatório anual contendo os resultados qualitativos das atividades desenvolvidas, o qual será entregue à COEPS para avaliar e reprogramar as ações, com foco na melhoria do atendimento às famílias;
6. Promover a articulação com as demais Secretarias do município, com as instituições parceiras e comunidade em geral;
7. Participar efetivamente do processo formativo, ofertado pela SEDUC e realizar sistematicamente formações complementares aos ADI de forma a melhor qualificá-los para o trabalho.

3 - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

3.1 O(a) candidato(a) aprovado(a), para assumir a função na qual fora selecionado(a) fará jus à remuneração a uma bolsa de incentivo, ofertada pela Secretaria da Educação do Estado, conforme Lei nº15.276, de 28 de dezembro de 2012, que disciplina regras adicionais à Lei nº14.026, de 17 de dezembro de 2007, concernentes à concessão de bolsas pela Secretaria da Educação – SEDUC, no âmbito do Programa Alfabetização na Idade Certa - MAIS PAIC.

4 - DA CARGA HORÁRIA**4.1 SUPERVISOR:**

a) 40(quarenta) horas semanais com períodos de 08(oito) horas diárias.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a expressa aceitação das atribuições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2 A inscrição será realizada na sede da Secretaria da Educação do Município, situada à rua: Praça da República, 10 centro; **5.3** As inscrições ficarão abertas no prazo de 08(oito) dias úteis, no horário de expediente estabelecido pelo Município, no local e data previamente estabelecidos;

5.4 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) receberá um modelo padrão de Currículo, previamente divulgado, para o preenchimento e a devolução do mesmo, efetuando assim sua inscrição.

6 - DAS EXIGÊNCIAS NO ATO DA INSCRIÇÃO

6.1 O(a) candidato(a) deverá preencher a ficha com todos os itens solicitados, sem emendas e/ou rasuras. As informações no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), ficando a Gerência do Programa da Secretaria da Educação Municipal, no direito de excluí-lo da seleção, caso comprove inveracidade dos dados fornecidos na referida ficha, ou o não preenchimento de informações requeridas na mesma.

6.2 No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá entregar:

- a) 02(duas) fotos 3x4, recentes;
- b) Cópias nítidas de Identidade e do CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Currículo, devendo o(a) candidato(a) anexar os documentos comprobatórios sem a necessidade de autenticação em cartório;
- e) Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado de comparecer ao local da inscrição, no período estabelecido, deverá encaminhar a procuração específica para esse fim, autenticada, acompanhada dos documentos citados nas alíneas a, b, c, d deste Edital e apresentação de identidade do Procurador.

6.3 O(a) candidato(a) só poderá inscrever-se para a seleção, diante de apresentação dos documentos exigidos no item 7.2, alíneas a, b, c e d, deste Edital.

7 - DAS FASES DA SELEÇÃO

7.1 A seleção para os Supervisores, será realizada de acordo com as seguintes fases:

a) Primeira Fase – Classificatória: análise do Currículo realizada por uma Comissão designada pela Secretaria Municipal da Educação;

b) Segunda Fase – Eliminatória: entrevista realizada por uma Comissão designada pela Secretaria Municipal da Educação.

7.2 Será classificado na Primeira Fase e habilitado para a segunda fase, somente os (as) candidatos(as) habilitados(as) na análise de Currículo. O resultado será divulgado em **04/04/2022**.

7.3 Será considerado aprovado(a) o(a) candidato(a) que atender ao perfil definido para atuar na função para a qual se candidatou.

7.4 O resultado da seleção de cada candidato(a), será registrado em relatório e parecer emitidos pela Comissão designada pela Secretaria Municipal da Educação.

7.5 A entrevista realizar-se-á nos dias **05 de abril de 2022**, a qual será coordenada pela Secretaria Municipal da Educação que **designará uma Comissão** formada por profissionais habilitados e com conhecimento para selecionar os profissionais que atendam ao perfil definido nos itens 1.1 e 1.2 deste Edital.

7.6 Concluído o processo seletivo, a lista dos classificados será divulgada por ordem alfabética, a ser afixada na sede da Secretaria Municipal da Educação e veiculada na mídia, no dia **06 de abril de 2022**.

8 - DO PROCESSO SELETIVO

8.1 Os Currículos (em instrumental específico), serão entregues no ato da **inscrição**, no horário de expediente estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, no dia **30 de março de 2022 deste Município**.

8.2 Os candidatos devem comparecer ao local de realização da entrevista com 30(trinta) minutos de antecedência, conforme cronograma divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, no ato da inscrição.

8.3 Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado(a), por motivo de doença, de se apresentar no dia da realização da entrevista, deverá enviar documento que ateste a sua ausência, no máximo com 60(sessenta) minutos, antes da sua entrevista.

8.4 A não justificativa do(a) candidato(a), implicará na eliminação do mesmo.

9 - TÍTULOS PARA PONTUAÇÃO

9.1 A prova de títulos é da análise de Currículo que deverá compor o modelo padronizado para todos os candidatos aprovados, conforme anexo II deste edital, os quais deverão constar comprovação (cópias dos títulos em anexo);

9.2 O(a) candidato(a) terá o seu Currículo aprovado quando obtiver soma de no mínimo 37 pontos.

9.3 Serão considerados títulos para a pontuação os cursos, abaixo discriminados:

Limitando-se a 02(dois) cursos:

- Diploma de Licenciatura Plena na área da Educação;
- Certificado de Especialização em Educação Infantil;
- Certificado de Especialização em Educação Especial;
- Certificado de Especialização em Psicopedagogia.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ **10 PONTOS**

· Formação específica para o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil com carga horária mínima de 64(sessenta e quatro) horas, limitando-se a 02 (dois) cursos.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ **10 PONTOS**

· Curso de especialização e/ou pós-graduação na área do magistério, com carga horária mínima de 360(trezentos e sessenta) horas, limitando-se a 01 (um) curso.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ **05 PONTOS**

· Experiência de trabalho no exercício do magistério, mínimo de 12 meses, sendo que para registro de pontos, será limitado até 05(cinco) anos de atuação, 01(um) ponto por ano.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ **05 PONTOS**

· Participação em Seminários/ Conferências (Local ou regional), sendo que para registro de pontos, será limitado até 05(cinco) participações, 01 (um) ponto por evento.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ **05 PONTOS**

· Curso de capacitação correlato com a área para a qual o candidato se inscreveu, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, limitado a 02 (dois) cursos, sendo 02(dois) pontos por curso.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ **4 PONTOS**

· Curso de capacitação correlato com a área para a qual o candidato se inscreveu, com carga horária mínima de 40(quarenta) horas, limitado a 02 (dois) cursos.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ **02 PONTOS**

10 – LOTAÇÃO

10.1 A lotação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) dar-se-á pela Secretaria Municipal da Educação em observância aos critérios estabelecidos pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil – PADIN.

10.2 Os(as) candidatos(as) lotados(as) deverão passar por uma Formação para atuar no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil – PADIN.

10.3 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) na seleção, que não forem convocados(as), formarão um banco reserva e poderão ser chamados(as) em conformidade com o surgimento de demanda e conveniência da Secretaria da Educação do Município.

10.4 No caso de desistência de algum candidato(a), este(a) será imediatamente substituído(a), seguindo a ordem de classificação do banco de reserva.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição do(a) candidato(a) no Programa, implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital.

11.2 O presente edital corresponde ao período de 28 de março até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado ou renovado por norma posterior.

11.3 Os casos omissos nesse Edital, serão resolvidos pelo titular desta pasta.

11.4 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariús, 29 de março de 2022.

VERONEIDE MARIA DE SOUSA

Secretária Municipal De Educação

EXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA SELEÇÃO

ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1.Período de inscrição	30 de março
2. Análise de currículos	01 de abril
3. Divulgação da lista com nomes dos(as) candidatos(as) Pré-selecionados(as)	04 de abril
4. Realização das entrevistas	05 de abril
5. Divulgação do resultado final.	06 de abril
6. Início das atividades de Programa para os(as) candidatos(as) aprovados(as)	11 de abril

ANEXO II

MODELO - CURRICULUM VITAE

OBS: Somente serão consideradas as atividades comprovadas com xerox dos documentos, que deverão ser enumerados de acordo com os itens apresentados no *curriculum vitae*.

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data e Local de Nascimento:

Nacionalidade:

Endereço atualizado:

Conselho Regional Profissional (nome e número):

2. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Graduação (Grau, Instituição, local e data de início e conclusão):

Especialização/Habilitação (Instituição, local, número de horas, bolsa: agência financiadora e período: dia/mês/ano – inicial e final):

Mestrado (Instituição, nome do programa, conceito da CAPES, área de conhecimento, data de início e término, título da dissertação, orientador, bolsa: agência financiadora e período: dia/mês/ano – inicial e final):

3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Cursos na área formação e/ou na área para qual está se propondo atuar (Instituição, nome do programa, conceito da CAPES, área de conhecimento, data de início e término, e período: dia/mês/ano – inicial e final):

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Nome da Instituição/Empresa:

Função:

Data de Admissão:

5. OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES:

Local de Trabalho:

Tipo de Atividade Exercida:

Período:

EDITAL 004/2022

A Prefeitura Municipal de Cariús, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, divulga e estabelece normas específicas para abertura das inscrições e realização do processo destinado a selecionar candidatos para o suprimento dos cargos de **Supervisor do Programa de Apoio do Desenvolvimento Infantil – PADIN**, para execução em 2022.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**1 - DA SELEÇÃO**

1. Supervisor - Profissionais prioritariamente, professor(a) de nível superior na área de educação e/ou gestão educacional com experiência mínima de 02(anos) anos preferencialmente na Educação Infantil;

Obs.: O Supervisor deve ser prioritariamente lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2 - DAS ATRIBUIÇÕES**DO(A) SUPERVISOR(A):**

1. Elaborar Plano de Trabalho contendo cronograma, prevendo as ações de planejamento, acompanhamento aos ADI nas visitas e nos encontros coletivos e comunitários, bem como encontros de formação, com a equipe dos ADI;
2. Realizar reuniões de planejamento e avaliação do Programa: quinzenal com os ADI e bimestral com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
3. Supervisionar as atividades do PADIN, promovendo as condições necessárias para o desenvolvimento do Programa;
4. Elaborar os relatórios de gestão do PADIN, que serão encaminhados mensalmente às CREDE e à SEDUC (Coordenadoria da Educação e Promoção Social - COEPS);
5. Produzir um relatório anual contendo os resultados qualitativos das atividades desenvolvidas, o qual será entregue à COEPS para avaliar e reprogramar as ações, com foco na melhoria do atendimento às famílias;
6. Promover a articulação com as demais Secretarias do município, com as instituições parceiras e comunidade em geral;
7. Participar efetivamente do processo formativo, ofertado pela SEDUC e realizar sistematicamente formações complementares aos ADI de forma a melhor qualificá-los para o trabalho.

3 - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

3.1 O(a) candidato(a) aprovado(a), para assumir a função na qual fora selecionado(a) fará jus à remuneração a uma bolsa de incentivo, ofertada pela Secretaria da Educação do Estado, conforme Lei nº15.276, de 28 de dezembro de 2012, que disciplina regras adicionais à Lei nº14.026, de 17 de dezembro de 2007, concernentes à concessão de bolsas pela Secretaria da Educação – SEDUC, no âmbito do Programa Alfabetização na Idade Certa - MAIS PAIC.

4 - DA CARGA HORÁRIA**4.1 SUPERVISOR:**

a) 40(quarenta) horas semanais com períodos de 08(oito) horas diárias.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a expressa aceitação das atribuições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2 A inscrição será realizada na sede da Secretaria da Educação do Município, situada à rua: Praça da República, 10 centro; **5.3** As inscrições ficarão abertas no prazo de 08(oito) dias úteis, no horário de expediente estabelecido pelo Município, no local e data previamente estabelecidos;

5.4 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) receberá um modelo padrão de Currículo, previamente divulgado, para o preenchimento e a devolução do mesmo, efetuando assim sua inscrição.

6 - DAS EXIGÊNCIAS NO ATO DA INSCRIÇÃO

6.1 O(a) candidato(a) deverá preencher a ficha com todos os itens solicitados, sem emendas e/ou rasuras. As informações no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), ficando a Gerência do Programa da Secretaria da Educação Municipal, no direito de excluí-lo da seleção, caso comprove inveracidade dos dados fornecidos na referida ficha, ou o não preenchimento de informações requeridas na mesma.

6.2 No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá entregar:

- a)** 02(duas) fotos 3x4, recentes;
 - b)** Cópias nítidas de Identidade e do CPF;
 - c)** Comprovante de residência;
 - d)** Currículo, devendo o(a) candidato(a) anexar os documentos comprobatórios sem a necessidade de autenticação em cartório;
 - e)** Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado de comparecer ao local da inscrição, no período estabelecido, deverá encaminhar a procuração específica para esse fim, autenticada, acompanhada dos documentos citados nas alíneas a, b, c, d deste Edital e apresentação de identidade do Procurador.
- 6.3** O(a) candidato(a) só poderá inscrever-se para a seleção, diante de apresentação dos documentos exigidos no item 7.2, alíneas a, b, c e d, deste Edital.

7 - DAS FASES DA SELEÇÃO

7.1 A seleção para os Supervisores, será realizada de acordo com as seguintes fases:

- a) Primeira Fase** – Classificatória: análise do Currículo realizada por uma Comissão designada pela Secretaria Municipal da Educação;
- b) Segunda Fase** – Eliminatória: entrevista realizada por uma Comissão designada pela Secretaria Municipal da Educação.
- 7.2** Será classificado na Primeira Fase e habilitado para a segunda fase, somente os (as) candidatos(as) habilitados(as) na análise de Currículo. O resultado será divulgado em **04/04/2022**.
- 7.3** Será considerado aprovado(a) o(a) candidato(a) que atender ao perfil definido para atuar na função para a qual se candidatou.
- 7.4** O resultado da seleção de cada candidato(a), será registrado em relatório e parecer emitidos pela Comissão designada pela Secretaria Municipal da Educação.
- 7.5** A entrevista realizar-se-á nos dias **05 de abril de 2022**, a qual será coordenada pela Secretaria Municipal da Educação que **designará uma Comissão** formada por profissionais habilitados e com conhecimento para selecionar os profissionais que atendam ao perfil definido nos itens 1.1 e 1.2 deste Edital.
- 7.6** Concluído o processo seletivo, a lista dos classificados será divulgada por ordem alfabética, a ser afixada na sede da Secretaria Municipal da Educação e veiculada na mídia, no dia **06 de abril de 2022**.
- 8 - DO PROCESSO SELETIVO**
- 8.1** Os Currículos (em instrumental específico), serão entregues no ato da **inscrição**, no horário de expediente estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, no dia **30 de março de 2022 deste Município**.
- 8.2** Os candidatos devem comparecer ao local de realização da entrevista com 30(trinta) minutos de antecedência, conforme cronograma divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, no ato da inscrição.
- 8.3** Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado(a), por motivo de doença, de se apresentar no dia da realização da entrevista, deverá enviar documento que ateste a sua ausência, no máximo com 60(sessenta) minutos, antes da sua entrevista.
- 8.4** A não justificativa do(a) candidato(a), implicará na eliminação do mesmo.
- 9 - TÍTULOS PARA PONTUAÇÃO**
- 9.1** A prova de títulos é da análise de Currículo que deverá compor o modelo padronizado para todos os candidatos aprovados, conforme anexo II deste edital, os quais deverão constar comprovação (cópias dos títulos em anexo);
- 9.2** O(a) candidato(a) terá o seu Currículo aprovado quando obtiver soma de no mínimo 37 pontos.
- 9.3** Serão considerados títulos para a pontuação os cursos, abaixo discriminados:

Limitando-se a 02(dois) cursos:

- Diploma de Licenciatura Plena na área da Educação;
- Certificado de Especialização em Educação Infantil;
- Certificado de Especialização em Educação Especial;
- Certificado de Especialização em Psicopedagogia.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ 10 PONTOS

- Formação específica para o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil com carga horária mínima de 64(sessenta e quatro) horas, limitando-se a 02 (dois) cursos.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ 10 PONTOS

- Curso de especialização e/ou pós-graduação na área do magistério, com carga horária mínima de 360(trezentos e sessenta) horas, limitando-se a 01 (um) curso.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ 05 PONTOS

- Experiência de trabalho no exercício do magistério, mínimo de 12 meses, sendo que para registro de pontos, será limitado até 05(cinco) anos de atuação, 01(um) ponto por ano.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ 05 PONTOS

- Participação em Seminários/ Conferências (Local ou regional), sendo que para registro de pontos, será limitado até 05(cinco) participações, 01 (um) ponto por evento.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ 05 PONTOS

- Curso de capacitação correlato com a área para a qual o candidato se inscreveu, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, limitado a 02 (dois) cursos, sendo 02(dois) pontos por curso.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ 4 PONTOS

- Curso de capacitação correlato com a área para a qual o candidato se inscreveu, com carga horária mínima de 40(quarenta) horas, limitado a 02 (dois) cursos.

PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ 02 PONTOS

10 – LOTAÇÃO

10.1 A lotação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) dar-se-á pela Secretaria Municipal da Educação em observância aos critérios estabelecidos pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil – PADIN.

10.2 Os(as) candidatos(as) lotados(as) deverão passar por uma Formação para atuar no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil – PADIN.

10.3 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) na seleção, que não forem convocados(as), formarão um banco reserva e poderão ser chamados(as) em conformidade com o surgimento de demanda e conveniência da Secretaria da Educação do Município.

10.4 No caso de desistência de algum candidato(a), este(a) será imediatamente substituído(a), seguindo a ordem de classificação do banco de reserva.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição do(a) candidato(a) no Programa, implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital.

11.2 O presente edital corresponde ao período de 28 de março até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado ou renovado por norma posterior.

11.3 Os casos omissos nesse Edital, serão resolvidos pelo titular desta pasta.

11.4 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariús, 29 de março de 2022.

VERONEIDE MARIA DE SOUSA

Secretária Municipal De Educação

EXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA SELEÇÃO

ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1.Período de inscrição	30 de março
2. Análise de currículos	01 de abril
3. Divulgação da lista com nomes dos(as) candidatos(as) Pré-selecionados(as)	04 de abril
4. Realização das entrevistas	05 de abril
5. Divulgação do resultado final.	06 de abril
6. Início das atividades de Programa para os(as) candidatos(as) aprovados(as)	11 de abril

ANEXO II**MODELO - CURRICULUM VITAE**

OBS: Somente serão consideradas as atividades comprovadas com xerox dos documentos, que deverão ser enumerados de acordo com os itens apresentados no *curriculum vitae*.

1. IDENTIFICAÇÃO

2.

Nome:

Data e Local de Nascimento:

Nacionalidade:

Endereço atualizado:

Conselho Regional Profissional (nome e número):

2. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Graduação (Grau, Instituição, local e data de início e conclusão):

Especialização/Habilitação (Instituição, local, número de horas, bolsa: agência financiadora e período: dia/mês/ano – inicial e final):

Mestrado (Instituição, nome do programa, conceito da CAPES, área de conhecimento, data de início e término, título da dissertação, orientador, bolsa: agência financiadora e período: dia/mês/ano – inicial e final):

3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Cursos na área formação e/ou na área para qual está se propondo atuar (Instituição, nome do programa, conceito da CAPES, área de conhecimento, data de início e término, e período: dia/mês/ano – inicial e final):

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Nome da Instituição/Empresa:

Função:

Data de Admissão:

5. OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES:

Local de Trabalho:

Tipo de Atividade Exercida:

Período:

Publicado por:
Veroneide Maria de Sousa
Código Identificador:079E2063

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 05/2022

EDITAL Nº 05/2022**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE MAURITI - ESTADO DO CEARÁ, promove o chamamento dos candidatos a seguir relacionados neste instrumento convocatório, devidamente aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Títulos, estabelecido pelo edital nº. 01/2018 – PMM, de 07 de agosto de 2018, para provimento de cargos efetivos criados e que vieram a vagar pelo tempo de validade do certame, por força das Leis Municipais que criaram os cargos públicos definidos em edital, homologados através do Decreto nº. 49/2018 - Publicado em 18 de dezembro de 2018, e Decreto nº. 07/2019 - Publicado em 04 de fevereiro de 2019 –, em atenção ao Decreto nº. 75/2020 - Publicado de 14 de dezembro de 2020, que prorrogou pelo prazo de 2 (dois) anos a validade deste certame.

Dessarte, os candidatos a investidura são convocados a comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Mauriti, situada na Avenida Senhor Martins, SN, Bela Vista, Mauriti – CE, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo de 10 (dez) dias úteis (item 20.2 do edital do concurso), a contar da publicação deste, a fim de que apresentem a documentação exigida nos itens 3 e 20, com os seus subsequentes subitens, do edital do concurso, sendo esta necessária ao processo de nomeação e posse em seu respectivo cargo. Será considerado desistente o candidato que não se apresentar ou deixar de entregar a documentação exigida, na forma e prazo estabelecidos.

Salienta-se que o aspirante a investidura do cargo público deverá apresentar atestado médico que assegure a sua aptidão física e mental (item 20.6 do edital), bem como declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e declaração de que não exerce nenhum cargo, emprego ou função

no serviço público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual será nomeado, conforme estabelece o inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato eventual omissão. Observa-se que a convocação dos candidatos, por meio deste edital, atenta-se ao interesse e a necessidade da administração pública, dentro do planejamento municipal, diante da vacância de alguns cargos e a criação de outros, em respeito ao princípio da supremacia do interesse público e da legalidade.

A posse dos candidatos dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato de provimento (nomeação), nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei Municipal nº 518/2003.

O servidor empossado disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, para entrar no efetivo exercício, que compreende o desempenho das atribuições do cargo público, conforme artigo 24, §1º, da Lei Municipal nº 518/2003.

Posto isto, segue a indicação dos candidatos, devidamente aprovados e convocados, em observância às necessidades da administração pública, no que concerne as Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, Educação, Esporte, Lazer e Juventude, Infraestrutura, Obra e Serviços Públicos e Saúde, em respeito à lista de espera regida pelo edital nº 01/2018 – PMM, sendo organizada por secretaria, classificação, CPF, nome do candidato e cargo público.

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
2º	634.075.***.**	NERTAN MORAES GREGÓRIO	VIGIA (CULTURA E TURISMO)
II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
29º	034.712.***.**	ALLAN SARAIVA BASTOS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CAT. D.
III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
2º	194.414.***.**	JOSÉ CONRADO DE OLIVEIRA FILHO	VIGIA (ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE)
IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
4º	750.123.***.**	JOSE VALDIVINO DE OLIVEIRA	VIGIA (INFRAESTRUTURA E OBRA)
5º	877.208.***.**	GEOVANY BRILHANTE TAVARES	VIGIA (INFRAESTRUTURA E OBRA)
V – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
7º	029.349.***.**	RAIANY RAMALHO CAVALCANTE DE SOUZA	DENTISTA (SAÚDE – PSF)
2º	001.550.***.**	MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO	FARMACÊUTICO (SAÚDE – CAPS)
2º	042.260.***.**	PRICILIA VASQUES DOS SANTOS	PSICÓLOGO (SAÚDE – CAPS)
4º	026.883.***.**	ERICA MARCIA BRITO FEITOSA DO NASCIMENTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SAÚDE – CAPS)
5º	105.065.***.**	JACIANE MARIA GOMES JUCA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SAÚDE – CAPS)
6º	057.516.***.**	RIAN SARAIVA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SAÚDE – CAPS)
6º	035.838.***.**	MARIA ELUANE MORENO DE MIRANDA	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (SAÚDE – PSF)

Prefeitura Municipal de Mauriti - CE, data da publicação eletrônica.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Em Exercício Do Município De Mauriti – CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:3F823C99

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

EDITAL Nº 005/2022SADR – 2ª CONVOCAÇÃO SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2021SADR

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Mombaça e a Lei Municipal Complementar Nº 807/2021, de 10 de setembro de 2021, **torna pública a 2ª Convocação** para Contratação Temporária de Médico Veterinário referente ao Edital nº 001/2021SADR.

Fica convocado o candidato na segunda posição para comparecer à Secretaria de Administração, localizada à Rua Dona Anésia Castelo Meireles, 01, Altos, Bairro Centro, Mombaça-Ce, **no período de 30 de março de 2022 a 01 de abril de 2022, no horário das 08:00h às 12:00h e de 14:00h as 17:00h**, munido com os documentos constantes no item 5.6, letra b do Edital da Seleção (Edital nº 001/2021 SADR) para assinatura do contrato. Salientamos que a presente convocação é decorrente de vacância temporária por licença de saúde do primeiro colocado, ficando as demais determinações contidas em contrato.

Classificação	Candidato	Pontuação	Situação
1º	Edson Teixeira Pereira	22,0	Classificado
2º	Francisco Ermerson Ferreira Bezerra	18,5	Classificável
3º	Narjara Avelino da Silva	18,0	Classificável

Mombaça-Ce 29 de Março de 2021

JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO

Secretário de Agricultura de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EFB9AECE

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2021.11.26.01-03

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE** do Município de Orós - CE, torna público o extrato do **Instrumento Contratual de nº. 2021.11.26.01-03**, resultante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.11.26.01.2/2021-SRP**, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO Nº. 2021.11.26.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE CADEIRA UNIVERSITARIA, IMPRESSORAS, ESTABILIZADOR, GELADEIRAS E PROJETOR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	08 - Sec. Uni.da Educação,Esp,e Juventude
Unidade Orçamentária	02 - Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB
DOTAÇÃO:	0802.12.365.0174.2.043
ELEMENTO DE DESPESA:	4.4.90.52.00

EMPRESA : REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

ENDEREÇO : ROD ES-010, 4255 A, SALA 05 CHACARA 274 A, JARDIM LIMOEIRO, SERRA-ES, CEP: 29.164-140.

CNPJ Nº : 65.149.197/0002-51.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QNT	MARCA	VALOR UNT	VLR TOTAL
2	Impressora Multifuncional monocromática Voltagem:120V - 127V Conectividade: lan 10/100/1000 mbps e wi-fi Com porta USB Sim Conexões móveis: AirPrint, Certificação Mopria, Google Cloud Print. Garantia de 12 (doze meses) Papel Tipos de papel: Bond, Cartolina, Etiqueta, Grosso, Timbrado, Normal, Pré-impreso, Reciclado, Fino, Cor, Especial Tamanhos de papel: Meia carta - 216x 355.6 mm, A6 - B5, Personalizado (100x 148 mm) Pinho A a S o " 6,5 a adope, Personalizado (90 x 140 mm - 216 x 356 mm), Carta - 216 x 355.0 Capacidade máxima de folhas: 300 Quantidade de prateleiras: 2 Tipo de impressora: Multifuncional Tecnologia de impressão:Laser Tipo de impressão: Monocromática Funções da impressora: Cópia,Digitalização,Fax, Impressão Velocidade máxima de impressão em preto e branco Suporte a múltiplos sistemas operacionais GARANTIA 12 meses	6	HP - LASER JET PRO M428FDW	R\$ 2.849,00	R\$ 17.094,00
VALOR TOTAL: R\$ 17.094,00 (DEZESETE MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS).					

VALOR TOTAL: R\$ 17.094,00 (DEZESETE MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato (23 de março de 2022), até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA PELA CONTRATADA: LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA.

ORÓS/CE, 24 de março de 2022.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR

Presidente da CPL/Pregoeiro

Publicado por:

Jose Kleriston Medeiros Monte Junior

Código Identificador:DF9D6D71

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2021.11.26.01-04

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE** do Município de Orós - CE, torna público o extrato do **Instrumento Contratual de nº. 2021.11.26.01-04**, resultante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.11.26.01.2/2021-SRP**, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO Nº. 2021.11.26.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE CADEIRA UNIVERSITARIA, IMPRESSORAS, ESTABILIZADOR, GELADEIRAS E PROJETOR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	08 - Sec. Uni.da Educação,Esp,e Juventude
Unidade Orçamentária	02 - Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB
DOTAÇÃO:	0802.12.365.0174.2.043
ELEMENTO DE DESPESA:	4.4.90.52.00

EMPRESA : SAMPLA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI.**ENDEREÇO : RUA EDNO ALVES DE OLIVEIRA, 652, BOA VISTA / CASTELAO, FORTALEZA-CE, CEP: 60.867-550.****CNPJ Nº : 40.219.546/0001-52.**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QNT	MARCA	VALOR UNT	VLR TOTAL
3	Estabilizador 1000VA bivolt- Saída 110v Adequado ao Item Impressora Multifuncional monocromática deste termo de referencia. Garantia de 12 (doze meses)	6	APC	R\$ 534,99	R\$ 3.209,94
VALOR TOTAL: R\$ 3.209,94 (TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).					

VALOR TOTAL: R\$ 3.209,94 (TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura do contrato (23 de março de 2022), até 31 de dezembro de 2022.**ASSINA PELA CONTRATADA:** VANILDO SIQUEIRA PEREIRA.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA.

ORÓS/CE, 24 de março de 2022.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR

Presidente da CPL/Pregoeiro

Publicado por:

Jose Kleriston Medeiros Monte Junior

Código Identificador:45F45B9A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Serviço Autonomo de Agua e Esgoto – SAAE do Distrito de Lagoinha, município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do (s) Instrumento (s) contratual (ais) resultante (s) do CHAMAMENTO PUBLICO nº 1211.01/2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: serviço autonomo de agua e esgoto - saae**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU AGENTES ARRECADADORES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE BOLETOS E GUIAS DE ARRECADAÇÃO E DEMAIS RECEITAS EMITIDAS AOS CONSUMIDORES/USUÁRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DAS MODALIDADES DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO E DÉBITO AUTOMÁTICO, EM PADRÃO FEBRABAN, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.17.512.1702.2.086 – Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00**CONTRATADO:** BANCO BRADESCO S.A**VALOR DO CONTRATO:**

TIPO DE SERVIÇO	VR UNIT. PAGO	QUANT. MESES	QUANT. MENSAL ESTIMADA
Liquidação – TAA	R\$ 1,50	10	2.500
Liquidação – Internet	R\$ 1,50		
Liquidação - Correspondente Bancário / Agente Arrecadador	R\$ 1,80		

O valor global máximo estimado para este contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de acordo com a tabela acima.

VIGÊNCIA DO (S) CONTRATO (S): da data da assinatura do (s) contrato (s), até 12 (doze) meses.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** DANIEL PAULO DA SILVA**ASSINA PELA CONTRATADA:** Jorge Luis Cardouzo (**Gerente Poder Público**) e Eliete Maria Martins de Souza (**Analista Suporte Comercial Pleno**)

Quixeré-Ce, 29 de março de 2022.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:65675AD4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº GM-TP001/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, as autoridades competentes os(as) Senhores(as) Maria Fernandete Gomes, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde; Maria Fabiana Benevides Silva, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social; Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Antônio Giovani Alves da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é **Contratação para prestação de serviços de acompanhamento, prestação de contas e demais ações necessárias, junto aos Órgãos Estaduais e Federais, decorrentes de Convênios, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Senador Pompeu**, vem, **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº GM-TP001/2022, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** em favor da empresa **PROJECONV-ASSESSORIA DE PROJETOS E CONVÊNIO LTDA-ME**, pelo valor global de R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Ao setor competente para providências cabíveis.

PROJECONV- ASSESSORIA DE PROJETOS E CONVÊNIO LTDA-ME, CNPJ Nº 43.189.055/0001-02					
ITENS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	UND.	QTDE	VALORES MENSAL	GLOBAL 12 MESES
1	SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS AÇÕES NECESSÁRIAS, JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, DECORRENTE DE CONVÊNIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CE.	MÊS	12	3.200,00	38.400,000
2	SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS AÇÕES NECESSÁRIAS, JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, DECORRENTE DE CONVÊNIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CE.	MÊS	12	3.200,00	38.400,000
3	SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS AÇÕES NECESSÁRIAS, JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, DECORRENTE DE CONVÊNIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CE.	MÊS	12	3.200,00	38.400,000
4	SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS AÇÕES NECESSÁRIAS, JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, DECORRENTE DE CONVÊNIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CE.	MÊS	12	3.200,00	38.400,000
VALORES R\$				VALOR MENSAL 12.800,00	TOTAL R\$ VALOR GLOBAL MESES R\$ 153.600,00

Senador Pompeu (CE), 24 de MARÇO de 2022.

MARIA FERNANDETE GOMES Secretária De Saúde	ANTÔNIO GIOVANI ALVES DA SILVA Secretário De Infraestrutura
MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA Secretária De Trabalho, Desenvolvimento E Assistência Social	ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA Secretária De Educação, Cultura E Desporto.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:F00B5BB0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 412/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.051, de 23 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder (C), modificar (M) ou retirar (R) valores referentes a **Gratificação de Produtividade** dos servidores abaixo relacionados, sobre os seus vencimentos, de acordo com o grau de desempenho de suas funções:

MAT.	NOME	SECRETARIA	OCORRÊNCIA	%
3235	RAFAELA DINIZ SOUSA	Administração	C	85
4536	ANTONIO NEUDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Educação Básica	C	17,28
4694	CARLOS ARISNEUDO CAVALCANTE	Educação Básica	C	17,28
4695	JULIEDSON FERNANDES SANTIAGO	Educação Básica	C	17,28
5256	CLEIRTON MORAES FREITAS	Obras e Serviços Públicos	M	36,37
5180	AURINEIDE GONDIM FREIRE	Procuradoria	M	25
5124	ALANA WLADIA MONTEIRO MACHADO	Saúde	M	75
5214	ANA CAROLINA BANDEIRA MAIA	Saúde	C	32,56
4916	ANA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA	Saúde	M	13,64
3474	BRUNA RAFAELA DA SILVA DE FREITAS	Saúde	C	81,82
5092	EDILANGELA ALVES MAIA	Saúde	R	-
5205	ELIS TAYANNE CANDIDA FREIRE	Saúde	M	68,19

5361	ERONILDES GAMA DE FREITAS	Saúde	R	-
5199	FRANCIMARIA DE LIMA FREIRE	Saúde	R	-
0756	FRANCISCO NILTON NEVES	Saúde	C	100
5325	GABRIEL MARQUEZ MOURA MOREIRA	Saúde	M	74
5359	GERLIANE FREITAS MOREIRA	Saúde	R	-
5392	JEAN CARLOS MARQUES NUNES	Saúde	C	36,37
5235	JOSE MARCIO DE FREITAS LUCAS	Saúde	M	45,46
4660	LARYSSA TANYELLY MAIA FREIRE	Saúde	M	72,73
4823	LOURRANY FREIRE MAIA	Saúde	R	-
5393	LUCAS DE SOUSA GONÇALVES	Saúde	C	90,91
5301	MARIA CINTIA DE MACEDO SOARES	Saúde	C	36,37
4956	MARIA GISELE CARDOSO RODRIGUES	Saúde	M	22,08
5291	RAIMUNDO CLAUDIO DE OLIVEIRA	Saúde	R	-
5120	VANESSA PINHEIRO RODRIGUES	Saúde	R	-

Art. 2º - Conceder (C), modificar (M) ou retirar (R) valor referente à *Ajuda de Custo* do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

MAT.	NOME	SECRETARIA	OCORRÊNCIA	VALOR RS
0244	MARIA JOSELIA LIMA	Administração	C	320,00
0416	ADRIA REGINA CHAVES MAIA	Educação Básica	C	77,74
4083	ANA CRISTINA REBOUCAS GUIMARAES	Educação Básica	C	77,74
3869	ANA HELENA LINHARES GONÇALVES	Educação Básica	C	77,74
5289	ANDRESA RUTIELE PORFIRIO REBOUÇAS	Educação Básica	C	170,00
1199	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA NOBRE	Educação Básica	C	180,00
5362	BRUNA MARIA LIMA RODRIGUES	Educação Básica	C	220,00
0182	CELANIRA LUCIO DE OLIVEIRA	Educação Básica	C	77,74
0250	CLAUDETE DIOGENES DE OLIVEIRA	Educação Básica	C	77,74
3975	DANILO MONTEIRO PEDROSA MOREIRA SALES	Educação Básica	C	77,74
3856	DEIGIVAN VIEIRA DA COSTA	Educação Básica	C	77,74
4377	EDER FRANCISCO PINHEIRO	Educação Básica	C	77,74
0397	EDMILSON FERNANDES MAIA	Educação Básica	C	77,74
4321	ELIDIANIA CHAVES ALVES	Educação Básica	C	370,00
0496	ELIONE FREIRE MAIA	Educação Básica	C	77,74
3873	EVARISTA LIMA DA SILVA	Educação Básica	C	77,74
5001	FLAVIA DE ANDRADE DA COSTA	Educação Básica	R	400,00
0273	FRANCISCO JOSE LIMA SILVA	Educação Básica	C	77,74
3867	GILDEMARCS LIMA FREIRE	Educação Básica	C	77,74
3981	GLEISIANE BATISTA MAIA	Educação Básica	C	77,74
3980	JANE MEIRE LIMA NOGUEIRA	Educação Básica	C	77,74
4966	JANIELLE VIANA DA COSTA	Educação Básica	C	200,00
0427	JOSE NETO PAULO	Educação Básica	C	77,74
0589	JOSELIA MOREIRA DE LIMA	Educação Básica	C	77,74
0283	MARIA ALVANI DE SOUZA	Educação Básica	C	77,74
0284	MARIA ANTONIA SALDANHA	Educação Básica	C	77,74
0288	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SANTIAGO	Educação Básica	C	77,74
0449	MARIA JOSE ALENCAR MARIANO	Educação Básica	C	77,74
0459	MARIA JOSEANA CAMPELO DE ALMEIDA	Educação Básica	C	77,74
3920	MARIA LEIDEMAR LIMA COSTA	Educação Básica	C	77,74
0051	MARIA LIDUINA GUIMARAES LIMA	Educação Básica	C	77,74
3872	MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA	Educação Básica	C	77,74
1091	MARIA SOCORRO DA COSTA	Educação Básica	C	370,00
0248	MARIA ZENEIDE SOARES	Educação Básica	C	77,74
0297	MARLUCIA REBOUCAS DA COSTA	Educação Básica	C	77,74
0405	RAIMUNDA FREITAS MAIA	Educação Básica	C	77,74
0305	RUFINIANO GOIS DE MORAIS	Educação Básica	C	77,74
3796	SAMUEL NETO MALVEIRA SOMBRA	Educação Básica	C	77,74
3858	THAIS CRISTINNE MAIA DIOGENES	Educação Básica	C	77,74
0309	VERONICA MENDES CHAVES	Educação Básica	C	77,74
5008	AGUSTINHO HOLANDA CHAVES	Saúde	C	100,00
3930	NARPTON MOREIRA MAIA	Saúde	R	450,00

Art. 3º. Conceder *Abono Pecuniário* à título de indenização de 1/3 (um terço) do período de gozo das férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

MAT.	NOME	SECRETARIA
0667	ADILA MARIA DE ALMEIDA MOURA	Saúde

Art. 4º. Conceder (C), modificar (M) ou retirar (R) a *Dedicação Exclusiva* do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

MAT.	NOME	SECRETARIA	OCORRÊNCIA	VALOR RS
4697	SIMON MAIA CONRADO	Educação Básica	C	600,00

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de outubro do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de outubro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:DB269DE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 692/2022

EMENTA: ALTERA A TABELA SALARIAL CONSTANTE DO ANEXO -II DA LEI MUNICIPAL Nº 388/2010 DE 08 DE JANEIRO DE 2010, QUE TRATA DO PLANO DE CARGO, CARREIRAS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO E DEFINE O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a tabela salarial constante do Anexo II da Lei Municipal nº 388/2010 de 08 de Janeiro de 2010, definindo um novo Piso Salarial para os Profissionais do Magistério, dentre outras providências.

Art. 2º - Fica definido em R\$ 1.925,48 (um mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, o piso salarial municipal do Magistério de Palhano.

Parágrafo único. As demais jornadas terão valores proporcionais ao mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º - A tabela constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 388/2010 de 08 de janeiro de 2010 passa a vigorar da seguinte forma:

I – A partir de maio de 2022, conforme o Anexo I da presente Lei, com reajuste de 11,0% (onze por cento) relativamente à tabela salarial de 2021.

II - A partir de setembro de 2022, conforme o Anexo II da presente Lei, com 22,0% (vinte e dois por cento) relativamente à tabela salarial de 2021.

III - A partir de dezembro de 2022, conforme o Anexo III da presente Lei, complementando o reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) relativamente ao percebido no ano de 2021.

Parágrafo único. Os professores que, entre janeiro e novembro deste ano se encontrarem enquadrados em referências em que constem valores abaixo do piso, receberão complemento salarial correspondente ao valor necessário a totalizar o constante no caput do artigo 2º.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros vigorando a partir de janeiro de 2022, exceto para o disposto nos incisos I, II e III do artigo 3º, que terão vigências iniciadas, respectivamente, em maio, setembro e dezembro do presente ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de Março do ano de 2022.

FRANCISCO ERISON FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 692 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

“Anexo II, a que se refere o Art.9º da Lei Nº 388/10 de 08 de janeiro de 2.010”.

Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério (para vigorar de maio de 2022 até agosto de 2022)

Quadro Permanente

Carga Horária: 20 horas semanais

I - Parte Permanente

Abrangência Professor de Educação Básica II

Classe	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.604,08	1.677,62	1.727,95	1.779,79	1.833,18	1.888,18	1.944,82	2.003,17	2.063,26	2.125,16	2.188,91	2.254,58	2.322,22	2.391,89	2.463,64
B	1.764,50	1.845,38	1.900,74	1.957,77	2.016,50	2.076,99	2.139,30	2.203,48	2.269,59	2.337,68	2.407,81	2.480,04	2.554,44	2.631,07	2.710,01
C	1.973,03	2.063,47	2.125,38	2.189,14	2.254,81	2.322,46	2.392,13	2.463,90	2.537,81	2.613,95	2.692,36	2.773,14	2.856,33	2.942,02	3.030,28
D	2.181,56	2.281,56	2.350,01	2.420,51	2.493,13	2.567,92	2.644,96	2.724,31	2.806,04	2.890,22	2.976,92	3.066,23	3.158,22	3.252,96	3.350,55

Grupo Ocupacional MAG II

I - Parte Permanente

Abrangência Professor de Educação Básica I

Classe	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.604,08	1.604,08	1.604,08	1.604,08	1.604,08	1.604,08	1.604,08	1.604,08	1.604,08	1.652,21	1.701,77	1.752,83	1.805,41	1.859,57	1.915,36
B	1.604,08	1.677,62	1.727,95	1.779,79	1.833,18	1.888,18	1.944,82	2.003,17	2.063,26	2.125,16	2.188,91	2.254,58	2.322,22	2.391,89	2.463,64
C	1.764,50	1.845,38	1.900,74	1.957,77	2.016,50	2.076,99	2.139,30	2.203,48	2.269,59	2.337,68	2.407,81	2.480,04	2.554,44	2.631,07	2.710,01
D	1.973,03	2.063,47	2.125,38	2.189,14	2.254,81	2.322,46	2.392,13	2.463,90	2.537,81	2.613,95	2.692,36	2.773,14	2.856,33	2.942,02	3.030,28
E	2.181,56	2.281,56	2.350,01	2.420,51	2.493,13	2.567,92	2.644,96	2.724,31	2.806,04	2.890,22	2.976,92	3.066,23	3.158,22	3.252,96	3.350,55

ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº 692 DE 29 DE MARÇO DE 2022.**“Anexo II, a que se refere o Art.º da Lei Nº 388/10 de 08 de janeiro de 2.010”.****Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério (para vigorar de setembro de 2022 até novembro de 2022)****Quadro Permanente****Carga Horária: 20 horas semanais**

Grupo Ocupacional MAG I

I - Parte Permanente

Abrangência Professor de Educação Básica II

Classe	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.763,05	1.843,87	1.899,19	1.956,16	2.014,85	2.075,29	2.137,55	2.201,68	2.267,73	2.335,76	2.405,83	2.478,01	2.552,35	2.628,92	2.707,79
B	1.939,36	2.028,26	2.089,11	2.151,78	2.216,33	2.282,82	2.351,31	2.421,85	2.494,50	2.569,34	2.646,42	2.725,81	2.807,58	2.891,81	2.978,57
C	2.168,55	2.267,96	2.336,00	2.406,08	2.478,26	2.552,61	2.629,19	2.708,07	2.789,31	2.872,99	2.959,18	3.047,95	3.139,39	3.233,57	3.330,58
D	2.397,75	2.507,67	2.582,90	2.660,38	2.740,19	2.822,40	2.907,07	2.994,28	3.084,11	3.176,64	3.271,93	3.370,09	3.471,19	3.575,33	3.682,59

Grupo Ocupacional MAG II

I - Parte Permanente

Abrangência Professor de Educação Básica I

Classe	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.763,05	1.763,05	1.763,05	1.763,05	1.763,05	1.763,05	1.763,05	1.763,05	1.763,05	1.815,94	1.870,42	1.926,53	1.984,32	2.043,85	2.105,17
B	1.763,05	1.843,87	1.899,19	1.956,16	2.014,85	2.075,29	2.137,55	2.201,68	2.267,73	2.335,76	2.405,83	2.478,01	2.552,35	2.628,92	2.707,79
C	1.939,36	2.028,26	2.089,11	2.151,78	2.216,33	2.282,82	2.351,31	2.421,85	2.494,50	2.569,34	2.646,42	2.725,81	2.807,58	2.891,81	2.978,57
D	2.168,55	2.267,96	2.336,00	2.406,08	2.478,26	2.552,61	2.629,19	2.708,07	2.789,31	2.872,99	2.959,18	3.047,95	3.139,39	3.233,57	3.330,58
E	2.397,75	2.507,67	2.582,90	2.660,38	2.740,19	2.822,40	2.907,07	2.994,28	3.084,11	3.176,64	3.271,93	3.370,09	3.471,19	3.575,33	3.682,59

ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 692 DE 29 DE MARÇO DE 2022.**“Anexo II, a que se refere o Art.º da Lei Nº 388/10 de 08 de janeiro de 2.010”.****Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério (para vigorar a partir de dezembro de 2022)****Quadro Permanente****Carga Horária: 20 horas semanais**

Grupo Ocupacional MAG I

I - Parte Permanente

Abrangência Professor de Educação Básica II

Classe	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.925,48	2.013,75	2.074,16	2.136,39	2.200,48	2.266,49	2.334,49	2.404,52	2.476,66	2.550,96	2.627,49	2.706,31	2.787,50	2.871,13	2.957,26
B	2.118,04	2.215,12	2.281,58	2.350,03	2.420,53	2.493,14	2.567,94	2.644,97	2.724,32	2.806,05	2.890,23	2.976,94	3.066,25	3.158,24	3.252,98
C	2.368,34	2.476,91	2.551,22	2.627,76	2.706,59	2.787,79	2.871,42	2.957,56	3.046,29	3.137,68	3.231,81	3.328,76	3.428,63	3.531,48	3.637,43
D	2.618,66	2.738,70	2.820,86	2.905,49	2.992,65	3.082,43	3.174,90	3.270,15	3.368,25	3.469,30	3.573,38	3.680,58	3.791,00	3.904,73	4.021,87

Grupo Ocupacional MAG II

I - Parte Permanente

Abrangência Professor de Educação Básica I

Classe	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.925,48	1.925,48	1.925,48	1.925,48	1.925,48	1.925,48	1.925,48	1.925,48	1.925,48	1.983,24	2.042,74	2.104,02	2.167,14	2.232,16	2.299,12
B	1.925,48	2.013,75	2.074,16	2.136,39	2.200,48	2.266,49	2.334,49	2.404,52	2.476,66	2.550,96	2.627,49	2.706,31	2.787,50	2.871,13	2.957,26

C	2.118,04	2.215,12	2.281,58	2.350,03	2.420,53	2.493,14	2.567,94	2.644,97	2.724,32	2.806,05	2.890,23	2.976,94	3.066,25	3.158,24	3.252,98
D	2.368,34	2.476,91	2.551,22	2.627,76	2.706,59	2.787,79	2.871,42	2.957,56	3.046,29	3.137,68	3.231,81	3.328,76	3.428,63	3.531,48	3.637,43
E	2.618,66	2.738,70	2.820,86	2.905,49	2.992,65	3.082,43	3.174,90	3.270,15	3.368,25	3.469,30	3.573,38	3.680,58	3.791,00	3.904,73	4.021,87

FRANCISCO ERISSON FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F9A993B1

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

